



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104° DA REPÚBLICA — Nº 27.791

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1994

Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL

Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO

Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social  
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração e Planejamento e Coordenação Geral

COTA-PARTE DO I C M S  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

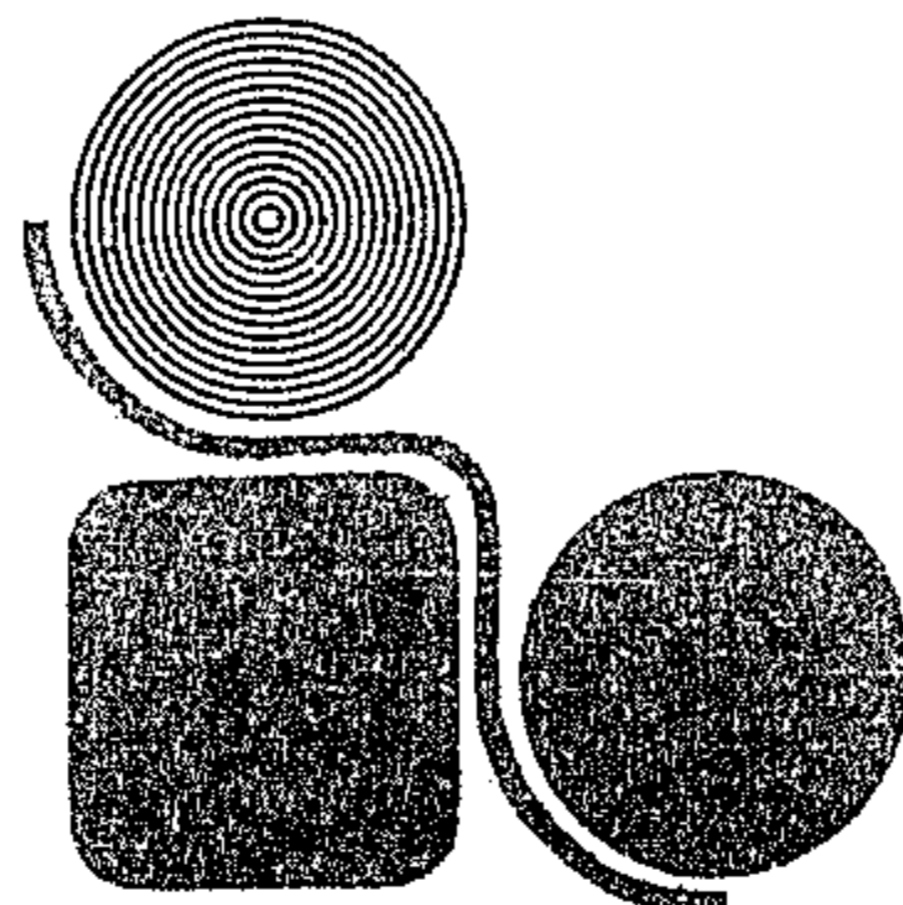
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS  
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO - TOMADA DE PREÇOS  
Do Hospital de Clínicas Gaspar Viana

ATAS  
De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



4 Cadernos  
32 Páginas

# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2761, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 112.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 155 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), destinada a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3111.02	51.203		105.000
37101.13754292.551	Implementação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	3111.02	51.203		7.000
<b>T O T A L</b>					112.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3120.00	51.203		105.000
<b>T O T A L</b>					105.000

II - Excesso de Arrecadação - SUS/Rendimentos no valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), estabelecido no item II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

PAULO ELIZABETH CHAVES NOGUEIRA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0182983-7

DECRETO Nº 2774... DE ...26... DE ...AGOSTO... DE 19.94.....

CONCEDE A COMENDA DA GRÃ CRUZ DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ AO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, e,

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que se distinguiram de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Justiça ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS por sua atuação no Governo Federal tem demonstrado especial devotamento à preservação da Ordem Jurídica, das Instituições Democráticas e da Integração Nacional, especialmente da Amazônia e do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento e a homenagem que lhe são devidas pelo povo do Estado do Pará.

**D E C R E T A:**

Art. 1º É concedido ao Ministro de Estado da Justiça ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS a comenda da Grã Cruz da Ordem do Mérito Grão-Pará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de agosto de 1994

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

CP94/0182989-6

DECRETO Nº 2775... DE ...26... DE ...AGOSTO... DE 19.94.....

CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ NO GRAU DE GRANDE OFICIAL AO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, e,

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que se distinguiram de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pelo Doutor ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA à Nação Brasileira à frente do Ministério Público Federal, no exercício do cargo de Procurador Geral da República, de fundamental importância na consolidação do regime democrático e no asseguramento das garantias constitucionais individuais;

CONSIDERANDO a sua atuação firme e decisiva em favor do regime democrático, da manutenção da ordem jurídica e da autonomia dos poderes.

**D E C R E T A:**

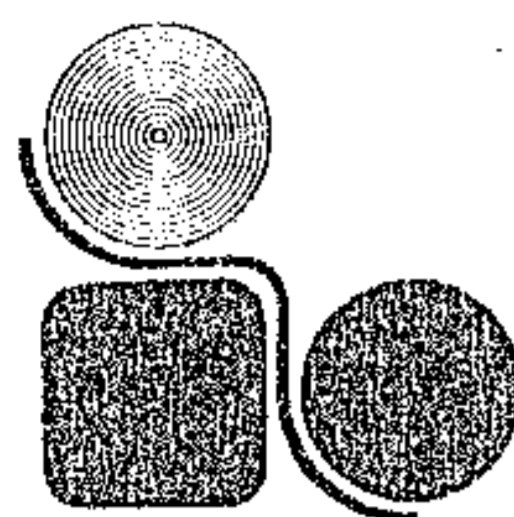
Art. 1º É concedido ao Procurador Geral da República ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA a comenda da Ordem do Mérito Grão-Pará, no Grau de Grande Oficial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de agosto de 1994

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

CP94/0183030-4



**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**WALTER GUIMARAES ROLIM**

Diretor Administrativo  
**ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>		
(centímetro).....	R\$-	2,00
<b>FOTOLITO:</b>		
(centímetro).....	R\$-	1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93.

**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO ARINOS PIMENTEL, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Código GEP-DAS-011.2, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0183022-3

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GERALDO JOSÉ DE LEMOS PRADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0182984-5

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Decreto, datado de 13.07.94, que nomeou SÉRGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Código GEP-DAS-011.2, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0182997-7

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

\*DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

**RESOLVE:**  
EXONERAR de acordo com o art. 60 item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA ZENAIDE MARQUES PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor da Universidade do Trabalho, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 29.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
LÉDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

\*Replicado por ter saldo com incorreção no "D.O." nº 27790, do dia 26/08/94.

CP94/0182981-0

\*DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

**RESOLVE:**  
NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PORFÍRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Universidade do Trabalho, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 30.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1994  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
LÉDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

\*Replicado por ter saldo com incorreção no "D.O." nº 27790, do dia 26/08/94.

CP94/0183029-0

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

**RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS**  
PORTARIA: 129/94 - CCG DE 18.08.1994  
NOME: MILTON JOSÉ PINHEIRO MONTE  
MATRÍCULA: 5206677-025  
CARGO: ACESSOR ESPECIAL I  
EXERCÍCIO: 1992  
PERÍODO: 10.09 A 09.10.94.

CARLOS CRUZ  
Subchefe da Casa Civil

CP94/0183038-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2420 DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc.º 5663/94 - SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Marabá, até 31.12.94, o servidor IVANILDO SOARES BARATA, ocupante da função de Técnico "B", lotado na Secretaria do Estado de Planejamento, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0182992-6

PORTARIA Nº 2575 DE 23 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc.º 4104/94 e 19129/94 - SEDUC.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o servidor ALBINO PINHEIRO, matrícula nº 0452092/010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0182975-6

PORTARIA Nº 2605 DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc.º 5394/94 - SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Junta Comercial do Estado do Pará / JUCEPA, até 31.12.94, a servidora MARIA IZABEL CALDAS BRASIL, ocupante do cargo de Sociólogo, código GEP-ANSS-612.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0182993-8

PORTARIA Nº 2578 DE 23 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

**RESOLVE:**  
I - Revogar a Port. nº 837 de 30.05.94, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Transportes.

II - Colocar à disposição da Governadoria do Estado, LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0182999-3

PORTARIA Nº 2542 DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11/09/86.

**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5631/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4677 - MESSIAS REIS DE SOUZA, MF 336384-017, pertencente ao Batalhão de Choque da PMPa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0183008-8

PORTARIA Nº 2543 DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5631/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4677 - MESSIAS REIS DE SOUZA, MF 3360679 010, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0183000-2

PORTARIA Nº 2544 DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11/09/86.

**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5631/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente QOA PM RG 4216 - JOSÉ VITAL FERREIRA PASSOS, MF 3360482 014, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0183007-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
CONTRATADO: MARIA DO PERÍETUO SOCORRO PEREIRA

LIMA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
VERGAMENTO: R\$ 83,43

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
 CONTRATADO: NORMA ISABEL ALCANTARA BASTOS  
 CARGO: CONTADOR  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 161,91 + 80% G.N.S. CP94/0182998-5

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
 CONTRATADO: PAULO VAZ DA COSTA NETO  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 67,16 CP94/0183013-4

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
 CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA TEIXEIRAS PERES  
 CARGO: ADVOGADO  
 VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95  
 VENCIMENTO: R\$ 161,91 + 80% G.N.S. CP94/0182990-0

EXTRATO DE CONVÊNIO  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA.  
 OBJETO: Promoção de Cooperação Técnica de Interesse mútuo na área de Defesa do Consumidor.  
 PRAZO: Vigência por prazo indeterminado.  
 DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 1994  
 ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO pela CREA.  
 TESTEMUNHAS: ROSANA DE L. MARTINS e FRANKLIN RABELO DA SILVA (G. REG. Nº 5211) CP94/0182982-9

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

PORTARIA Nº 0402/94  
 O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e Considerando a C.I. nº 075/94 - do Coordenador da CSE;  
 RESOLVE:  
 I - DISPENSAR, a partir de 15 de agosto de 1994, da função de Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica/CSE/IDESP, o servidor RENATO PINHEIRO CONDURU JÚNIOR, matrícula nº 3255301-011.  
 II - CONSIGNAR, ao referido técnico, os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do exercício da função de Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica - CSE.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Gabinete do Diretor Geral do IDESP, em 16 de agosto de 1994.  
 FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA  
 Diretor Geral CP94/0183016-9

PORTARIA Nº 0403/94  
 O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e Considerando a C.I. nº 075/94 - do Coordenador da CSE;  
 RESOLVE:  
 DISPENSAR, a partir de 15 de agosto de 1994, a servidora DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula nº 3253945-010, da função de Chefe do Projeto Recuperação das Áreas de Castanheiras na Região Metropolitana Araguaia - Tocantins.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Gabinete do Diretor Geral do IDESP, em 16 de agosto de 1994.  
 FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA  
 Diretor Geral CP94/0183005-3

PORTARIA Nº 0404/94  
 O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e Considerando a C.I. nº 0075/94 - do Coordenador da CSE;  
 RESOLVE:  
 DESIGNAR, a partir de 15 de agosto de 1994, a servidora DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula nº 3253945-010, para exercer a função de Coordenadora da Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica/CSE.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Gabinete do Diretor Geral do IDESP, em 16 de agosto de 1994.  
 FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA  
 Diretor Geral CP94/0183021-5

PORTARIA Nº 0405/94  
 O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e Considerando a C.I. s/nº data de 17 de agosto de 1994 - da Coordenadora da CDI;  
 RESOLVE:  
 DESIGNAR, a partir de 17 de agosto de 1994, a servidora MARIA IBIAPINA CAVALIERE DE MACEDO, matrícula nº 3254232-018, para exercer a função de Coordenadora de Coordenadoria de Documentação e Informação/CDI.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Gabinete do Diretor Geral do IDESP, em 17 de agosto de 1994.  
 FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA  
 Diretor Geral CP94/0183037-1

(Fat. nº 832, Reg. nº 832, Dia: 29/08/94)

PORTARIA Nº 0405/94  
 O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, usando de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO C.I. s/nº - datada de 17 de agosto de 1994 - da Coordenadora da CDI;  
 RESOLVE:  
 I - DISPENSAR, a partir de 17 de agosto de 1994, a servidora HELIANA MARIA TITAN GUIMARÃES, matrícula nº 5546206-012, da função de Coordenadora da Coordenadoria de Documentação e Informação/CDI.  
 II - CONSIGNAR, ao referido técnico, os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do exercício da função de Coordenadora da Coordenadoria de Documentação e Informação/CDI.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Gabinete do Diretor do IDESP, em 17 de agosto de 1994.  
 FLAVIO AZEVEDO DA SILVA  
 -Diretor Geral-

(Fat. nº 833, Reg. nº 833, Dia: 29/08/94)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, fundamentado no art. 2º, inciso I da Lei 8.666/93, homologa a Inexigibilidade de Licitação para aquisição direta das Imagens de Satélite LANDSAT, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.  
 Belém, 01 de julho de 1994.  
 CARLOS ROMANO RAMOS - Diretor Geral do IDESP  
 CP94/0028472-1

(Fat. nº 820, Reg. nº 820, Dia: 29/08/94)

**RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DE NOVA OLINDA**

- S A N O L -

A SANOL, Sociedade sem fins lucrativos, sem duração determinada e fôro em Augusto Corrêa-PA, objetiva desenvolver a comunidade em obras pagas com recursos próprios, doados e financiados; melhorar o convívio entre habitantes de Nova Olinda, proporcionar aos sócios atividades econômicas, culturais e assistenciais; promover filantropia.  
 São órgãos da SANOL: a Assembleia-Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sem remuneração de seus membros e vedado exercício acumulado de cargos, que serão eleitos por voto direto.  
 Compõe-se a Diretoria Executiva de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Secretários, com mandato de 01 (um) ano, permitida reeleição, devendo se reunir ordinariamente uma vez por mês.  
 O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia-Geral.  
 Os sócios são todos aqueles que, desejarem, preenchendo proposta, que deverá ser aprovada e em dias com suas contribuições.  
 Dentre outros, os sócios têm o direito a votar e ser votado, usufruir dos seus benefícios; participar de promoções; oferecer sugestões. São obrigados a cumprir e fazer cumprir o estatuto exercer os cargos que ocupam, e laborar com iniciativas da SANOL.  
 São recursos da SANOL: contribuições pagas, doações, subvenções e produtos de promoções.

RAIMUNDO LOPES SOARES  
 Presidente

ROSILDA CORREA RABELO  
 Secretária

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Para os efeitos legais são publicadas as decisões proferidas pela Exmª. Srª. Desª. Presidente desta Corte, como segue:

Processo nº: 6860  
 Assunto: Desistência para nomeação e posse em cargo público.

Interessada: MARCIA CAVALCANTE CAMPOS  
 Cargo: Atendente Judiciário  
 Decisão: " Homologo o pedido. Em, 19/08/94"

Processo nº: 7513  
 Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo para posse de candidato nomeado.

Interessado: JOSÉ MARQUES PESSOA  
 Cargo: Técnico Judiciário  
 Decisão: "Defiro o pedido. Em, 18/08/94.  
 Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente".

**ATO Nº 8.311**

Origem: Atribuições da Presidência que lhe são conferidas por Lei.  
 Nome: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO  
 Assunto: Designação do mesmo, para responder pela Seção de Compras, no período de 22 a 25 de agosto vigente, durante o afastamento do titular.

**ATO Nº 8.314**

Origem: Atribuições da Presidência que lhe são conferidas por Lei.  
 Nome: MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, Assistente da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação.  
 Assunto: Designada para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, durante o afastamento da titular, no período de 22 a 25.08.94.

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA NOS AUTOS DO PROCESSO 879/94-REPRESENTAÇÃO.  
 Vistos, etc.  
 ALMIR GABRIEL postulou o direito de resposta contra JARBAS PASSARINHO, ambos candidatos ao Governo do Estado pelos fatos narrados na inicial.

Foi junta a fita e o texto desgravado.  
 Houve a defesa.  
 O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento.  
 É o relatório. DECIDO:  
 Examinei, atentamente, o texto e não constatei qualquer manifestação ofensiva à honra do representante quando o representado faz considerações sobre a política de saúde mental ocorrida no Estado, em época passada, sem qualquer referência ao representante e apenas respondendo a uma pergunta do Dr. Sérgio Valinoto, bem como dizendo, o representado, como agir, se eleito for.  
 À vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido.  
 P.R.I.  
 Belém, 24 de agosto de 1994  
 a) Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 910/94-REPRESENTAÇÃO  
 Representante: Hélio Mota Gueiros - Prefeito de Belém, por seu procurador.  
 Representado: Cipriano Sabino, candidato a Deputado Estadual pelo PPR.  
 Objeto: Direito de resposta às afirmações e declarações proferidas pelo representado no horário de propaganda eleitoral gratuita.  
 Origem: Requerimento datado de 17.08.94 do representante.  
 Relator: Juiz Paulo Frota.

Vistos, etc.  
 Hélio Mota Gueiros representou contra Cipriano Sabino pedindo direito de resposta, alegando, na inicial, que o representado faltou com a verdade e que fez manifestação ofensiva a sua pessoa.  
 Houve defesa e a juntada do texto desgravado.  
 O M. P. opinou pelo indeferimento.  
 É o relatório. DECIDO:  
 Examinei o texto, cuidadosamente, e não encontrei qualquer inverdade ou ofensa ao representante que justifique o deferimento do direito de resposta, justamente porque, como muito bem afirmou o Procurador Regional Eleitoral em seu parecer, é fato público e notório o aumento ocorrido no começo da circulação da nova moeda e os desdobramentos ocorridos posteriormente, muitos dos quais motivos de ácidos comentários pela imprensa.  
 À vista do exposto e mais que dos autos consta julgo improcedente o pedido de direito de resposta.  
 P. R. I.  
 Belém, 24 de agosto de 1994.  
 a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz Eleitoral

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nºs 905/94-REPRESENTAÇÃO e 911/94  
 Representante: Almir José de Oliveira Gabriel-candidato ao Governo do Pará, pela Coligação União Pelo Pará, por seu Procurador.  
 Representado: José Priante, candidato a Deputado Federal pelo PMDB, integrante da Coligação Trabalho e Desenvolvimento.  
 Objeto: Direito de Resposta.  
 Origem: Requerimento datado de 17.08.94.  
 Relator: Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva

Vistos, etc.  
 Almir José de Oliveira Gabriel (Proc. nº 905/94) e Hélio Mota Gueiros (Proc. nº 911/94), ingressaram com pedido de direito de resposta contra o mesmo representado José Priante, alegando o mesmo fato, conforme se vê da fita anexa no processo nº 905/94 e do texto desgravado, motivo pelo qual determinei a conexão dos autos para a decisão conjunta.

Em ambos os casos não houve defesa, sendo o Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência do pedido.  
 É o relatório. DECIDO:  
 Examinando o texto concluo que não houve qualquer ofensa ao candidato Almir Gabriel, que inclusive não é nominado, não somente porque apenas houve comentários do representado explorando política mente um fato ocorrido em processo judicial, como também porque chega até mesmo a concluir, o texto que a indagação de que se o representante não renunciará diante dos fatos.

No que concerne ao representante Hélio Gueiros, da mesma forma a exploração política do que ocorreu no processo judicial, fartamente noticiado pela imprensa, não tem força suficiente para configurar ofensa a honra do postulante ao direito de resposta.

À vista do exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, e, em face do que consta nos autos, julgo improcedente o pedido.  
 P. R. I.  
 Belém, 24 de agosto de 1994.  
 a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz Eleitoral

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. 875/94  
 Autos de: REPRESENTAÇÃO  
 Representante: CEZAR COLARES, Prefeito do Município de Santa Bárbara.  
 Representado: VIC PIRES FRANCO, candidato a Deputado Federal pela Coligação União Pelo Pará.  
 Relator: Juiz Paulo Frota  
 Vistos, etc.  
 CEZAR COLARES, através de advogado postulou uma série de medidas neste processo.  
 Ocorre que já se escoaram oito dias e o patrono do requerente não apresentou, neste Juízo, o instrumento de procuração, motivo pelo qual acato o parecer do Procurador Regional Eleitoral que em preliminar pede o indeferimento da inicial se até o momento da sentença não fosse providenciada a procuração do postulante ao advogado.

À vista do exposto, indefiro a petição inicial pela falta de procuração já decorridos oito dias, o que é inadmissível, considerando que os prazos neste tipo de procedimento são, inclusive em horas.

P.R.I.  
Belém, 24 de agosto de 1994

a) Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA NOS AUTOS DO PROCESSO 926/94- REPRE-SENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL identificado na inicial, requereu DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações feitas pelo candidato a deputado estadual EDSON MATOSO, pela legenda do PPR, integrante da Coligação Trabalho e Desenvolvimento, durante o horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, no dia 16.8.94, no período noturno, as quais considerou ofensivas a sua reputação.

Notificado, o Representado apresentou a sua defesa onde declarou que não houve ofensa ao representante; que não consta do texto degravado qualquer referência desabonadora ou degradante ao requerente.

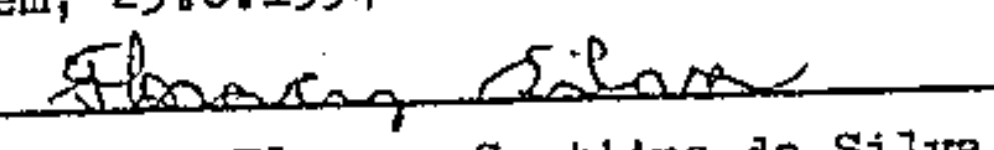
O Procurador Regional Eleitoral referindo-se ao processo nº 912/94 que entendeu conexo com este, opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Analisando-se o texto constante dos autos, conclui-se não haver ofensa ao Representante, tipificada como a prática de crime de calúnia, injúria ou difamação, com os requisitos previstos na nossa lei penal. O aumento do preço das passagens de ônibus foi determinado pelo Prefeito Municipal desta cidade, que apoia o candidato representante; é fato verdadeiro. A conotação política dada ao fato não enseja direito de resposta, pelo que, indefiro o pedido com base no disposto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93.

P. R. I.

Belém, 25.8.1994

  
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juíza auxiliar do TRE

Vistos, etc...

HÉLIO MOTA GUEIROS identificado na inicial dos autos, requereu DIREITO DE RESPOSTA em face das declarações proferidas pelo candidato a deputado federal GERSON DOS SANTOS PERES pela legenda do PPR, integrante da Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no horário gratuito destinado à propaganda política, pela televisão, dia 16 de agosto do corrente ano, no período noturno, as quais entendeu lhe serem ofensivas.

Notificado, o Representado ofereceu defesa fora do prazo legal, arguindo a nulidade da notificação a qual não foi feita em sua pessoa.

O Procurador Regional Eleitoral em seu parecer opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, tendo declarado que em processos celeres, como este, a notificação far-se-á no domicílio do representado, presumindo a lei seu caráter pessoal, pela entrega no respectivo domicílio, "do contrário seria condenar à eternidade um processo, cujo julgamento somente tem validade prática se proferido no período da propaganda eleitoral gratuita."

É o relatório. Decido.

Quanto ao pedido de nulidade da notificação, concordo plenamente com o Representante do Ministério Público, de vez que no período que antecede às eleições, é comum o candidato ausentar-se de seu domicílio e este tipo de processo com a exiguidade de prazos previstos em lei, não pode esperar até que o suposto ofensor seja encontrado. Os Partidos e as Coligações normalmente têm os seus advogados para orientarem os candidatos e defendê-los, a quem imediatamente devem ser entregues as notificações recebidas, inclusive o prazo para a apresentação da

Vistos, etc.  
ALMIR GABRIEL postulou o direito de resposta contra o candidato Jarbas Passarinho. Juntou o texto degravado e a fita do programa. Houve a defesa.

O Procurador Regional da República opinou pelo indeferimento.

É o relatório. DECIDO:  
Não vejo em que a fala do representado constituiu-se em postura ofensiva à honra do representante.

No caso ocorreu que o representado respondendo às assertivas do representante feitas em programa de propaganda política tipo pergunta e resposta, disse que o mesmo ou estava faltando com a verdade

ou estava desinformado sobre a autoria do Decreto 477.

Isto não caracteriza ofensa ao representante. Mesmo os demais textos da fita não me parecem ofensivos diante do conjunto do que foi afirmado. Leve-se, em conta, igualmente, o que havia sido afirmado em programa anterior pelo representante que acabou por provocar a reação do representado.

À vista do exposto e mais que dos autos consta, inclusive o parecer do Ministério Público, julgo improcedente o pedido de direito de resposta.

Esccado o prazo recursal, archive-se.

P.R.I.

Belém, 24 de agosto de 1994

a) Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva


procuração tem que ser diminuto senão o processo será julgado antes da apresentação do instrumento.

Quanto ao mérito, entendo, em parte, assig tir razão ao Representante quando declarou o Representado que: "por detrás desses aumentos (aumento do preço das passagens de ônibus), saibam todos que sempre há muita maracutia, há comissões, há conchavos, há intermediação". Sabendo-se que quem de terminou o aumento foi o Representante, este foi atingido pelas expressões ditas que ofendem a reputação de quem quer que seja, caracterizando-se assim o crime de difamação previsto no Código Penal em seu art. 139.

Pelo exposto e pelo que consta nos autos, defiro em parte o pedido, devendo a resposta ser veiculada na televisão, no período noturno, durante o tempo de um minuto de vez que nem todo o texto contém ofensas ao Representante, deduzido este do tempo concedido à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, nos termos do disposto no art. 77 § 1º da Lei nº 8713 de 30.9.93, devendo a resposta cingir-se à acusação feita. Notifique-se a Funtelpa na forma da lei. Dê-se ciência ao Representante para os fins devidos.

P. R. I.

Belém, 26.8.1994

  
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juíza da 15ª Vara Cível e auxiliar

do TRE

Vistos, etc...

HÉLIO MOTA GUEIROS, identificado na inicial, requereu DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações feitas pelo candidato a deputado estadual EDSON MATOSO pela legenda do PPR integrando a Coligação Trabalho e Desenvolvimento no horário gratuito destinado à propaganda pela televisão, no dia 16.8.1994, no período noturno, que entendeu serem ofensivas a sua honra.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde declarou não haver ofendido o representante; que do texto degravado não consta qualquer referência desabonadora ou degradante à pessoa do representante.


O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O Representado referiu-se durante o tempo a si destinado no horário de propaganda política, ao aumento do preço das passagens de ônibus determinado pelo Prefeito Municipal de Belém, o que é fato verdadeiro. Não se vislumbra no referido texto ofensa à honra do requerente nos moldes previstos pela lei penal quanto à prática de crime de calúnia, injúria ou difamação. Como bem diz o Procurador Eleitoral em seu parecer "o posicionamento político que cada pessoa possa fazer de fato concreto não significa, por si só, ofensa à honra objetiva ou subjetiva do gestor público"

Pelo exposto e de acordo com o que dispõe o art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, indefiro o pedido.

Belém, 25.8.1994

  
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juíza auxiliar do TRE

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requereu DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirma-

ções feitas no horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, no dia 17.8.94 no período diurno, pelo candidato ao Governo do Estado, JARBAS PASSARINHO, as quais considerou injuriosas e difamatórias a sua pessoa. Requeru ainda para que não se proceda a reapresentação do aludido programa.

Notificada, a Coligação Trabalho e Desenvolvimento ofereceu defesa fora do prazo legal, arguindo a nulidade da notificação.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pela denegação do pedido.

É o relatório. Decido.

Não tem sentido em processos celeres como o presente, pretender que a notificação seja pessoal. O Partido ou a Coligação ao qual o Representante, digo, o Representado integra, recebe a notificação e deve tomar as providências devidas em defesa do mesmo, até para a sentença a ser prolatada no feito não perder a sua eficácia.

No mérito, acompanho o parecer do Procurador quando declarou que: "O texto degravado aponta a opinião do candidato representado a um fato público e notório, qual foi a desativação do Hospital Juliano Moreira ocorrido na época em que o representante foi Secretário de Estado de Saúde." A opinião expressada pelo representado não tipifica a prática de crime de injúria ou difamação nos termos exigidos pela nossa lei penal.

Pelo exposto, indefiro o pedido com base no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93.

P. R. I.

Belém, 26.8.1994

*Sidney Floracy Sant'Ana da Silva*

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva  
Juíza auxiliar do TRE

Vistos, etc...

ALMER JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial dos autos, requereu DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações proferidas pelo candidato a deputado estadual CLEFRIANO SABINO pela legenda do PFR, integrando a Coligação Trabalho e Desenvolvimento que entendeu lhe serem ofensivas, durante o horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, no dia 16.8.94, no período noturno, durante um minuto e vinte e um segundos.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde declarou que não houve ofensa ao representante, em suas declarações.

O Procurador Regional Eleitoral em seu parecer opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Pela análise do texto constante nestes autos conclui-se que realmente não houve qualquer ofensa ao Representante que tipifique a prática de crime de calúnia, injúria ou difamação nos exatos termos previstos na nossa lei penal, assim como, as afirmações feitas não podem ser consideradas inverídicas, como bem expôs o Representante do Ministério Público em seu parecer.

Pelo exposto, indefiro o pedido com base no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93.

P. R. I.

Belém, 24.8.1994

*Sidney Floracy Sant'Ana da Silva*

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva  
Juíza auxiliar do TRE

Vistos, etc...

ASIRUBAL MENDES BENTES, identificado na inicial destes autos, ofereceu REPRESENTAÇÃO perante o Tribunal Regional Eleitoral em face da propaganda eleitoral que considerou ilegal, do candidato ALMER GABRIEL, veiculada nos programas "Bom Dia Prefeito" e "Caminhando com o Povo", nas emissoras de rádio e de televisão desta cidade, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Belém, Dr. Hélio Goulart, assim como da matéria que foi publicada nos jornais desta cidade relatando a visita que o Prefeito juntamente com o candidato fizeram ao Presidente da República, visando à obtenção de verbas.

O processo foi inicialmente distribuído ao

Dr. Edison Messias, Juiz integrante do TRE. Encaminhado ao Procurador Regional Eleitoral, este em seu parecer, declarou ser a lei mais tolerante com a propaganda eleitoral feita através da imprensa escrita, admitindo até mesmo a divulgação paga; que em relação ao rádio e televisão ocorreu realmente a propaganda eleitoral indevida, não lhe parecendo, entretanto, que seja caso de tal ordem que deva levar à declaração de inelegibilidade de quem quer que seja; opinou que fosse aplicada às emissoras de televisão a penalidade cabível e ao titular da Prefeitura Municipal de Belém, a determinação para que se abstenha de veicular propaganda política nos programas pagos pela Prefeitura, sob pena de ser proibida a veiculação dos mesmos até a data das eleições; entendeu, no entanto que os representados deveriam ser citados para apresentarem as suas defesas e que a tramitação deste pedido deveria ser perante os juízes auxiliares, tendo então o feito sido redistribuído a este juízo que determinou a notificação do Prefeito Municipal, assim como, das emissoras de rádio e televisão, o que foi feito, para apresentarem as suas defesas as quais foram apresentadas com exceção da TV Guajará, Rádio Guajará, Marajoara e Prefeito Municipal.

Foi alegado que as Rádios Transamérica Fm e Carajás Fm (hoje 99 Fm) não participam da rede de emissoras que irradiam o programa "Bom Dia Prefeito". Declararam os representantes que a veiculação da publicidade é paga pela Prefeitura Municipal de Belém; que obedecem às normas contratuais estabelecidas que não dispõem do poder de censura, que é fato comum recorrer-se ao Executivo Federal e aos Ministros em busca de melhorias aos Municípios e Estados, que é livre a manifestação do pensamento, que a representação não tem amparo legal por estar eivada de inverdades.

É o relatório. Decido.

Tem razão o Representante do Ministério Público quando declara ser a lei mais tolerante com a propaganda escrita, principalmente pelo contido no art. 63 da Lei nº 8713 de 30.9.93. Quanto à propaganda eleitoral no rádio e televisão, a mesma é restrita ao horário gratuito nos termos do art. 65 da Lei referida. A audiência concedida pelo Presidente da República ao Prefeito Municipal, em época eleitoral ou não, é fato pagável de acontecer já que as administrações estaduais e municipais solicitam essas audiências para pleitearem verbas necessárias as suas administrações, sempre contando com a assistência de um representante do Estado requerente, mas, nesta fase, fazer veicular através da mídia essas imagens com a presença de candidato à eleição, constitui-se realmente em propaganda ainda que de forma indireta, o que é vedado por lei.

Convém aos representantes legais das emissoras de rádio e televisão refletirem sobre o disposto no art. 65 inciso III e seu parágrafo único da Lei nº 8713 pois a justificativa de não disporem de poder de censura, da veiculação dos programas obedecerem às cláusulas contratuais, digo, contratuais, não são suficientemente convincentes para elidirem a infração e as livrarem sempre da sanção cabível.

Considerando o que já foi decidido por este juízo em relação ao programa publicitário do Governo do Estado e atendendo ao princípio da equidade, decido: determinar a notificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que se abstenha de veicular propaganda política nos programas pagos pela Prefeitura (imagem, fala, referência a qualquer candidato), sob pena de ser proibida a veiculação dos mesmos até a data das eleições, relevando por conseguinte a penalidade que poderia ser aplicada às emissoras de rádio e televisão, as quais também devem ser notificadas no mesmo sentido. Quanto ao abuso do poder econômico alegado em infringência ao art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 é matéria de competência do Corregedor Regional Eleitoral.

P. R. I.

Belém, 21.8.1994

*Sidney Floracy Sant'Ana da Silva*

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva  
Juíza auxiliar do TRE

Vistos, etc...

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

## JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO ROBERTO DE MOURA MADEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMANTE nos autos do Processo Nº 2ª JCI-2317/91, em que é RECLAMADA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, a comparecer a Secretaria da Junta, para APRESENTAR CTPS, PIS E EXTRATOS DO FGTS, PARA LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, 16 de agosto de 1994.

Eu, MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM, 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
MM, 2ª JCI de Belém.

(G. REG. Nº 5120)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa CONARQ - CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ARQUITETURA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº 2ª JCI - 2276/92, em que é reclamante o Sr. ERNANDES DE SOUZA MODESTO, para CIENCIA DA PENHORA DE UM TERMINAL TELEFÔNICO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, PREFIXO 229-1870.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco, 3º andar, Belém, 16 de agosto de 1994. Eu, MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIÁ, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM, 2ª JCI de Belém subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
MM, 2ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 5118)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO MARIA LIMA DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo Nº 2ª JCI - 2011-92, em que é reclamada a empresa CONDOMÍNIO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para tomar ciência da Proposta apresentada pela empresa reclamada "PAGAR O DÉBITO ATRAVÉS DE UM PARCELAMENTO DE DEZ (10) PARCELAS FIXAS".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco, 3º andar, Belém, 14 de agosto de 1994. Eu, MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIÁ, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM, 2ª JCI de Belém subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
MM, 2ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 5119)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30/09/94, às 14:00, na Sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo Nº 3ª JCI-1766/93, entre partes JOSÉ BENEDITO DO ROSÁRIO PEREIRA, Exequente e CONSTRUTORA CHAMA LTDA., Executada, constante de "DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO 222-9388 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES, INSTALADO A RUA DOS CARIPUNAS, Nº 1877, AVALIADO EM R\$-1.601,00 (UM MIL E SEISCENTOS E UM REAIS)".

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 15/08/94. Eu, JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
3ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 5102)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCI-1420/91  
EXEQUENTE: PAULO DE TARSO MESSIAS SALES  
EXECUTADO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU/BEL

Pelo presente EDITAL, fica notificado EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU/BEL, que se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamado-Executado, nos autos do Processo Nº 3ª JCI-1420/91, em que é Reclamante-Exequente PAULO DE TARSO MESSIAS SALES, de que foi lavrado Auto de Penhora sobre "O DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS PREFIXOS 225-1177; 231-0613; 231-0691; 231-2024; 243-1800; 243-1844 E 243-2149; COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRI-MONIAIS. O primeiro (225-1177) de classe "Tronco", instalado a Trav. 14 de Março, 341, e os demais terminais são todos de classe "Nao Residencial e Instalados a Av. Almirante Barroso, 3639, Souza".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15.08.94.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria da  
3ª JCI de Belém  
(G. Reg. 5104)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE Nº 046/94.

A DOUTORA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM, 9ª JCI de Belém.

FAZ saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado A M C CONSTRUTORA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9ª JCI-1106/94, em que é reclamante ALBERTO DA SILVA BRITO, para comparecer a audiência que se realizará no dia 14.09.94 às 14:10 horas na sede da MM, 9ª JCI de Belém, Trav. D. Pedro I, nº 750 - andar Térreo.

Fica notificado, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e, o seu não comparecimento na presente audiência implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, Eu (LEA CARDOSO), lavrei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO  
Juíza Substituta Presidente da 9ª JCI de Belém  
(G. REG. Nº 5121)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DE Nº 047/94.

A DOUTORA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM, 9ª JCI de Belém.

FAZ saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado RAIMUNDO NONATO MAIA atualmente em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos do processo Nº 9ª JCI-0605/94, em que é consignante MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA, da decisão proferida nos autos.

"...DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE A 9ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO MOVIDA POR MACONFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA EM FACE DE RAIMUNDO NONATO MAIA, DECLARANDO EXTINTA AS OBRIGAÇÕES INDICADAS NA EXORDIAL. CUSTAS PELO CONSIGNADO NA IMPORTÂNCIA DE R\$-2,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$-100,00 DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO. NOTIFICAR O CONSIGNADO POR EDITAL E APOS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO ARQUIVAR-SE OS AUTOS. NADA MAIS...."

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.  
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, Eu (LEA CARDOSO), lavrei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO  
Juíza Substituta Presidente da 9ª JCI de Belém  
(G. REG. Nº 5122)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nº. 15/94

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica C R CARTÃO REFEIÇÃO LTDA, executada ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 11ª JCI-717/94, em que é exequente CELIVAL NUNES DOS SANTOS LOPES, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a Execução no valor de R\$557,66 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA E SEIS) caso não pague nem garantia a Execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

## RESUMO

Principal Corrigido:.....R\$-469,65  
Juros de Mora:.....R\$-11,76  
FGTS:.....R\$-46,66  
Multas FGTS 40%:.....R\$-18,66  
Custas:.....R\$-10,93  
TOTAL DEVIDO:.....R\$-557,66

FICA A RDA CONDENADA A FORNECER GUÍAS DO SEGURO DESEMPREGO SOB PENA DE INDENIZAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 02.08.94. Eu, Paulo Sérgio de Souza, lavrei o presente e eu, Benedito Marques de Matos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 11ª JCI de Belém  
(G. Reg. 4849)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nº. 16/94

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA, executada ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 11ª JCI-484/94, em que é exequente JOSE HENRIQUE ARAUJO DA SILVA, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a Execução no valor de R\$572,14 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), caso não pague nem garantia a Execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO  
Principal Corrigido:.....R\$345,04  
Juros de Mora:.....R\$-10,44  
FGTS:.....R\$104,00

Multa FGTS 40%:.....R\$-57,84  
Custas:.....R\$-11,22  
TOTAL DEVIDO:.....R\$572,14

FICA A RDA CONDENADA A ANOTAR A CTPS DO RTE NO PERÍODO RECONHECIDO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 04.08.94. Eu, Paulo Sérgio de Souza, lavrei o presente e eu, Benedito Marques de Matos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES  
Juíza do Trabalho  
Presidente da 11ª JCI de Belém  
(G. Reg. 4844)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o Sr. ISEQUIAS DE SOUZA, Consignado, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo Nº 11ª 755/94, em que é Consignante BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos a V. Sª manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,  
Trav. D. Pedro I, 750, Praça Brasil.  
PROCESSO 011-755/94

Data audiência: 14.09.94 hora audiência: 13:45  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Eu TARCILA TOURNHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES  
Juíza do Trabalho  
(G. Reg. nº 5105)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho, Presidente da JCI-Abacetuba-Pa.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de Setembro de 1994, às 10:00h, na sede desta Junta, a Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo Nº JCI-1010701/94, em que são partes: ROMEU PANTOJA, exequente e MADEIREIRA ROSA DOS VENTOS LTDA, bem(ns) esse(s) que se encontra(m) neste município e que e(são) o(s) seguintes(s):

"UMA CANTADORA MARCA ACERBI, 20cm, DESTINADA A BENE-FICAMENTO DE MADEIRA, EQUIPADA COM MOTOR WEG, 02 CV, 220/230 V, NO ESTADO. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Abacetuba-Pa., 15 de Agosto de 1994. Eu, HELDER QUARESMA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: DR. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
JCI de Abacetuba-Pará.  
(G. REG. Nº 5128)

## JUSTIÇA FEDERAL

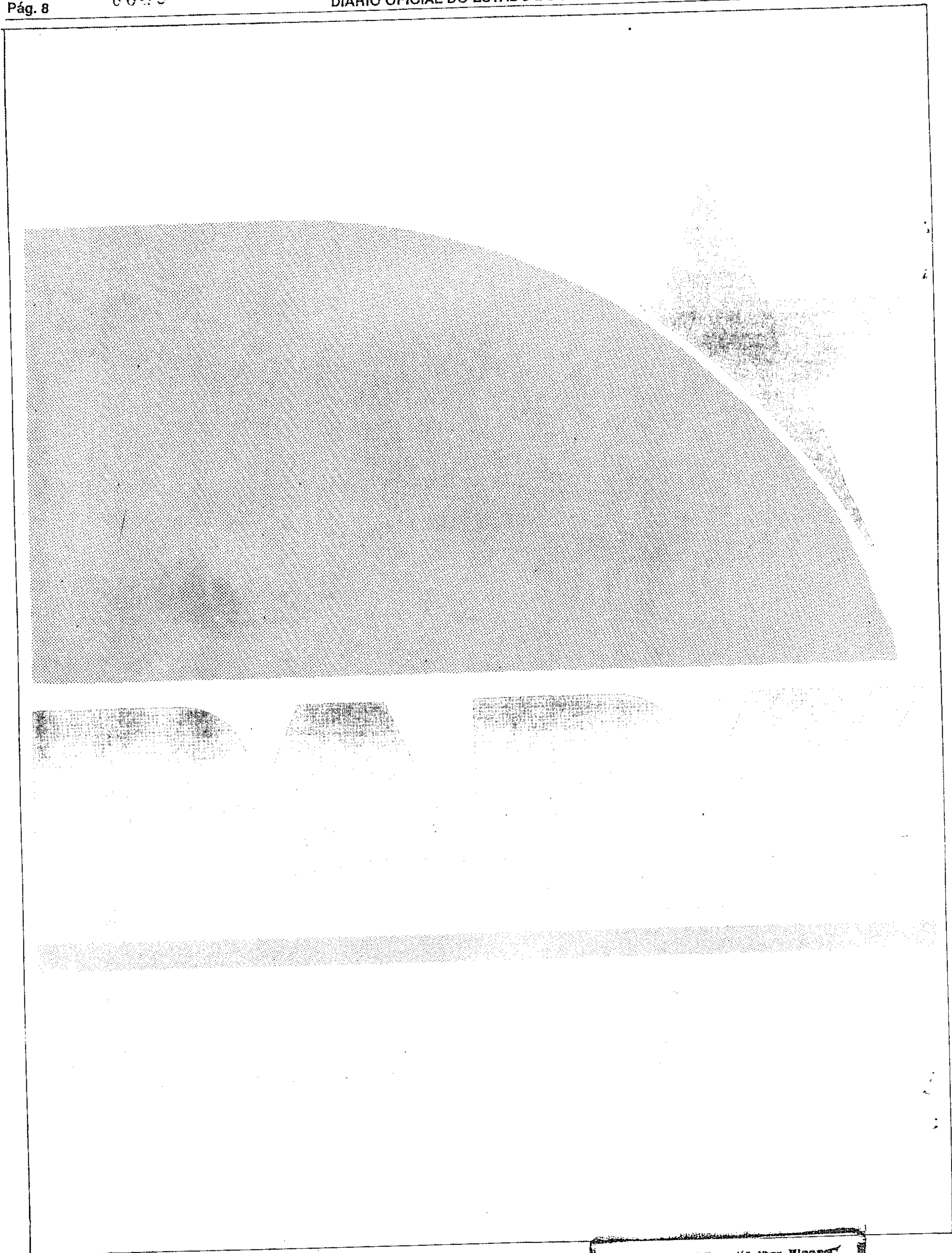
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N. 02/94

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ torna público, para os fins previstos no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, o resultado de julgamento das propostas relativas à Tomada de Preços em epígrafe:

ITENS 1 A 6  
LICITANTES CLASSIFICADAS:  
1º Lugar: ALMEIDA E NUNES LTDA.  
2º Lugar: ELASTA IND. E COM. LTDA.  
ITENS 7 E 8  
1º Lugar: B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA.  
2º Lugar: BELGRAFF OFFSET PAP. E EDIT. LTDA.  
3º Lugar: RYMO LTDA.  
4º Lugar: ALMEIDA E NUNES LTDA.

Belém-PA, 23 de agosto de 1994.

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO  
Presidente da Comissão  
(G. Reg. 5217)







# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0649

CADERNO 2

ANO CIII - 104ª DA REPÚBLICA - Nº 27.791

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1994

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FIXAR GOZO DE FERIAS

Portaria nº584 de 15.08.94  
Nome do Servidor: ALUIZIO AFONSO BRANDAO RUFFEIL  
Matrícula: 5128315-024  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Lotação: 14 RF  
Data: de 30.08.94 a 28.09.94  
Referente: ao exercício de 1993/1994, concedidas pela Portaria nº506 de 13.07.94.

FERIAS CP94/0028856-5

Portaria nº602 de 18.08.94  
Nome do Servidor: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
Matrícula: 5459680-029  
Cargo: Consultor Jurídico  
Lotação: DAD/Consultoria Jurídica  
Período: setembro/94, exercício de 1993/1994  
Memº nº295/94-C.J.

CP94/0028880-8

Portaria nº599 de 18.08.94  
Conceder Férias regulamentares referentes ao mês de setembro de 1994, exercício 1993/1994, dos servidores abaixo relacionados

#### GABINETE DO SECRETARIO

- Silvana Ribeiro Tavares  
- Luiz Fernando dos Reis  
- Líria Kédina Cuiamar de Souza e Moraes

CP94/0028872-7

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### DIASP / SEÇÃO DE ASSISTENCIA E BENEFICIO

- Valquíria Oliveira Santos  
- Lúcia de Fátima Silva da Silva

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Norma da Conceição Oliveira dos Santos

#### DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL SERVIÇO DE VIATURAS

- Antonio Fernandes Barros  
- Paulo Fernando Sastre Lobato  
- Sebastião Maia Caetano

#### SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

- Maria Helena Sales de Brito

#### SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

- Maria Jose Moraes Jorge

#### DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- Jairo Mesquita da Silva  
- Hilário Jose Freitas Borges

#### DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO SEÇÃO CONT. EXEC. ORÇAMENTARIA

- Lúcia Dina Pena de Carvalho

#### SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONSOLIDAÇÃO SETORIAL

- Maria de Belém Marques de Lima  
- Sandra Maria Silva da Cunha  
- Norma Lúcia de Campos

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- Ediglema Raymunda da Silva Brito

#### DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

- Ricianor Monteiro dos Santos Filho

#### COORDENADORIA DE ENDIQUADAMENTO

- Maria Jose Moura de Almeida

#### DIRETORIA DE ARREC. E INFORMAÇÕES FAZENDARIAS COORD. DE INFORMAÇÕES ECONOMICO-FISCAIS

- Alacy Lima dos Santos  
- Rutylene de Fátima da Fonseca Garcia  
- Silvia Maria Prinos Gomes  
- Stéfio Oliveira de Moraes Rego

#### CIEF / DIV. DE CONTROLE DE DOCUMENTOS FISCAIS

- Ivete Cardoso dos Santos

#### CIEF / DICAD / SEÇÃO DE CONT. CONTRIB. INTERIOR

- Maria Helena Brito da Silva

#### DIRET / SEÇÃO DE CONT. REC. CAPITAL

- Luiz Carlos Cruz Bezerra  
- Nicelma Lúcia Lima de Oliveira  
- Raimundo Ferreira Mendes

#### DIRET / SEÇÃO CONT. REC. INTERIOR

- Ana Cláudia Araújo de Assis

#### DIVISÃO DE CONTROLE E RESULTADOS

- Carla Thais da Costa Mendes

#### CIEF / COORD. DE INFORMATICA

- Maria Célia Marigliane

#### CIEF / SEÇÃO DE PROJETO FRONTEIRA

- Fátima Maria Pantoja Soares  
- José Hartinho Fernandes

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- Rosa Maria Souza e Castro

#### COORD. DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

- Eduardo de Souza Forte

#### D.R.F.E. - 1ª REGIAO FISCAL

- Alberto José Lopes Leal  
- Wilson Manoel Ribeiro Palhado  
- Idalécio de Andrade Moreira  
- Jose Otavio Bandeira Costa  
- Lamartine Almeida de Carvalho  
- Venino Correa da Silva  
- Waldir Marçal Nogueira  
- Antonio Fernando Sena carvalho  
- Sebastião Freitas de Lima  
- Paulo Sérgio Pinto Debs  
- Maria de Lourdes Jennings de Freitas

#### D.R.F.E. - 2ª REGIAO FISCAL

- Alonso Gonçalves Uchôa  
- Amaury Lopes de Souza  
- José do Carmo Souza  
- Reinaldo Santos Paixão  
- Armênio Wilson Corrêa de Moraes

#### D.R.F.E. - 3ª REGIAO FISCAL

- Joana D'Arc Pinheiro Paes  
- Halmir de Oliveira Collares  
- Maria Suely Coelho Lara  
- James Resplandes Sobral  
- Naidir Campos de Miranda  
- Alvaro castro Braga  
- Maria de Fátima Reis de oliveira  
- Marco Aurélio Barbosa de Alcântara

#### D.R.F.E. - 4ª REGIAO FISCAL

- Alexandre Ivan Rocha Miranda  
- Antonio Oliveira da Cruz  
- Evaldo José da Costa Pedrosa  
- José Antonio Rodrigues  
- Maria das Graças Figarella  
- Raimundo Luiz Marques de Souza

#### D.R.F.E. - 6ª REGIAO FISCAL

- Omilton Maues Quaresma  
- José Maria Rodrigues  
- Luiz Adelson Rodrigues Sena  
- Elieth de Fátima da Silva Braga  
- Vanda do Socorro Maciel Lobato  
- Maria Jose Bouth Teixeira  
- Benedito de Souza Caldas

#### D.R.F.E. - 7ª REGIAO FISCAL

- Maria Soraia Nunes de souza

#### D.R.F.E. - 8ª REGIAO FISCAL

- Francisco Milton Alves da Costa  
- José Alves Monteiro

#### D.R.F.E. - 9ª REGIAO FISCAL

- José Maria Oliveira Santos  
- Sylvio Guilherme Santos Lamarão

#### D.R.F.E. - 10ª REGIAO FISCAL

- Jaime Pinheiro de Carvalho

#### D.R.F.E. - 11ª REGIAO FISCAL

- Ananizão Gomes de Andrade

#### D.R.F.E. - 12ª REGIAO FISCAL

- João de Oliveira  
- Sebastião Santana da Paixão

#### D.R.F.E. - 13ª REGIAO FISCAL

- João Constâncio de Oliveira Ribeiro Filho  
- Odequias da Silva Marinho

#### D.R.F.E. - 14ª REGIAO FISCAL

- Juscelino Soares de Lima  
- Luiz Otávio Costa de Moraes

#### D.R.F.E. - 15ª REGIAO FISCAL

- Bertholdo Garci Beleza  
- Elenize Siqueira Mendes  
- José Maria da Costa Alves  
- José Reale  
- Neila Miranda Rodrigues  
- Paulo Tadeu de Miranda Magno

#### D.R.F.E. - 16ª REGIAO FISCAL

- Altamirando da Silva Guedes  
- Elizabete de Oliveira Pereira  
- Osvaldo Carvalho de Moura  
- João Evangelista Ribeiro  
- Acfoly Goês Teixeira  
- Elías de Souza Rodrigues  
- Walmir Lima Miranda

CP94/0028887-5

#### LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº573 de 11.08.94  
Nome da Servidora: CARRMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA  
matrícula: 0054569-016  
Cargo: Técnico  
Lotação: DAD/DERH/Divisão de Apoio-Sócio Profissional  
Nº de dias: 30 (trinta) dias  
Período: 08.08 a 06.09.94  
Triênio referente: 22.06.87 a 22.06.90  
Processo nº4182/94.

CP94/0028784-4

Portaria nº574 de 11.08.94  
Nome da Servidora: ANTONIETA MOTA DE JESUS  
matrícula: 0031747-019  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: DAD/DEOP/DISAD/Seção de Comunicação  
Nº de dias: 30 (trinta) dias  
Período: 10.08 a 08.09.94  
Triênio referente: 01.02.88 a 01.02.91  
Processo nº4255/94

CP94/0028783-6

portaria nº575 de 11.08.94  
Nome da servidora: SILVIA HELENA SOUZA BANHOS  
Matrícula: 0050571-016  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: DCCI/CONT/Divisão de Controle Contábil  
Nº de dias: 60 (sessenta) dias  
Período: 03.08 a 01.10.94  
Triênio referente: 02.04.82 a 02.04.85 e  
02.04.85 a 02.04.88  
Processo nº4179/94.

CP94/0028776-3

Portaria nº576 de 11.08.94  
Nome da servidora: BENEDITA DE OLIVEIRA CARDOSO  
Matrícula: 0052060-014  
Cargo: Agente Tributário  
Lotação: 9ª RF  
Nº de dias: 180 (cento e oitenta) dias  
Período: 01.08.94 a 27.01.95  
Triênios Referentes: 01.07.73 a 01.07.76;  
06.08.86 a 06.08.89 e  
06.08.89 a 06.08.92.

Processo nº2283/94.

CP94/0028768-2

Portaria nº577 de 15.08.94  
Nome do servidor: JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES  
Matrícula: 0094552-013  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: DAD/DERH/DIPES/Seção de Pagamento  
Nº de dias: 30 (trinta) dias  
Período: 05.09 a 04.10.94  
Triênio Referente: 13.11.87 a 13.11.90  
Processo nº4442/94

CP94/0028760-7

Portaria nº578 de 15.08.94  
Nome da Servidora: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA  
Matrícula: 5141320-011  
Cargo: Digitador  
Lotação: DAIF/CIEF/DICAD/Seção de Cont. Contrib.-Capital  
Nº de dias: 30 (trinta) dias  
Período: 09.08 a 07.09.94  
Triênio referente: 01.07.90 a 01.07.93  
Processo nº443/94.

CP94/0028775-5

Portaria nº579 de 15.08.94  
Nome da Servidora: MARIA DOS ANJOS FERREIRA SANTANA  
Matrícula: 5084954-012  
Cargo: Agente de Portaria  
Lotação: DAD/DEOP/Divisão de serviços Gerais  
Nº de dias: 30 (trinta) dias  
Período: 26.09 a 25.10.94  
Triênio referente: 04.05.89 a 04.05.92  
Processo nº4333/94.

CP94/0028767-4

Portaria nº580 de 15.08.94  
Nome da Servidora: JANETE COSTA PARENTE  
Matrícula: 0102440-013  
Cargo: Médico  
Lotação: DAD/DERH/DIASP / Seção de Assist. e Benefícios  
Nº de dias: 30 (trinta) dias  
Período: 05.09 a 04.10.94  
Triênio referente: 16.07.85 a 16.07.88  
Processo nº4503/94

CP94/0028773-9

Portaria nº594 de 17.08.94  
 Nome do Servidor: PAULO SERGIO ROSAL DE MENDONÇA  
 Matrícula: 0761214-035  
 Cargo: Técnico  
 Lotação: DAD/DEPTO RECURSOS DE MATERIAIS  
 Nº de dias: 60 (sessenta)  
 Período: 01.09 a 30.10.94  
 Trânsito Referente: 01.09.94 a 01.09.94  
 Processo nº4493/94. CP94/0028766-6

Portaria nº595 de 17.08.94  
 Nome da Servidora: CELICIA FONSECA DOS SANTOS  
 Matrícula: 3247368-016  
 Cargo: Agente de Serviço  
 Lotação: DAD/DEOP/Divisão de Serviços Gerais  
 Nº de dias: 30 (trinta) dias  
 Período: 12.08 a 10.09.94  
 Trânsito referente: 01.11.84 a 01.11.87  
 Processo nº4235/94. CP94/0028759-3

Portaria nº596 de 17.08.94  
 Nome da Servidora: SOCORRO MAZARE FRANCO HONDERMANN  
 Matrícula: 3255468-032  
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
 Lotação: Gabinete do Secretário  
 Nº de dias: 30 (trinta) dias  
 Período: 01 a 30.09.94  
 Trânsito referente: 21.03.90 a 21.03.93  
 Processo nº4348/94. CP94/0028751-8

Portaria nº597 de 17.08.94  
 Nome do Servidor: JOSE FERNANDO DE SOUZA  
 Matrícula: 0026069-017  
 Cargo: Motorista  
 Lotação: DAD/DEOP/DITRA/Seção de Viaturas  
 Nº de dias: 30 (trinta) dias  
 Período: 30.08 a 28.09.94  
 Trânsito referente: 04.05.89 a 04.05.92  
 Processo nº4472/94. CP94/0028742-9

SALARIO FAMILIA

Portaria nº581 de 15.08.94  
 Nome da Servidora: WALDELENA SANTOS DA ROCHA  
 Matrícula: 5620503-010  
 Cargo: Contador  
 Lotação: DCC/Coord. de Contabilidade  
 Número de dependentes: 02 (dois)  
 Data: a partir de AGOSTO/94  
 Processo nº4345/94. CP94/0028735-6

Portaria nº582 de 15.08.94  
 Nome da Servidora: SONIA SUELY DA SILVA LIMA  
 Matrícula: 3223140-027  
 Cargo: Auxiliar Técnico  
 Lotação: DAIF/CIEF/DICAD/Seção de Cont. de Contrib. - Capital  
 Número de dependentes: 01 (um)  
 Processo nº4413/94. CP94/0028734-8

Portaria nº585 de 15.08.94  
 Nome do Servidor: JOSE WALTER TEIXEIRA FERREIRA  
 Matrícula: 3383121-021  
 Cargo: Motorista  
 Lotação: 1ª RF  
 Número de dependentes: 04 (quatro)  
 processo nº4398/94. CP94/0028743-7

REMOÇÃO

Portaria nº583 de 15.08.94  
 Data da remoção: 15.08.94  
 Nome da Servidora: IOAME CATARINA ROMAO DA COSTA  
 Cargo: Contador  
 Lotação: 12ª RF  
 Local de remoção: DPF/Coord. de Acompanhamento da Receita  
 Processo nº3850394. CP94/0028752-6

Portaria nº598 de 17.08.94  
 Data da Remoção: 17.08.94  
 Nome do Servidor: ROBERTO ITIRO ABE  
 Cargo: Fiscal de tributos Estaduais  
 Lotação: DCCI/Coord. Controle Interno  
 Local de Remoção: Gabinete do Secretário  
 processo nº3799/94. CP94/0028744-5

portaria nº620 de 24.08.94  
 Data da remoção: 24.08.94  
 Nome do Servidor: JOAO DE HIRANDA LEO  
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
 Lotação: 1ª RF  
 Local de Remoção: 2ª RF  
 Processo nº4394/94. CP94/0028758-5

Portaria nº621 de 24.08.94  
 Data da remoção: 24.08.94  
 Nome do Servidor: LUIZ OTAVIO BRAGA SAMPAIO  
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
 Lotação: 1ª RF  
 Local de remoção: 2ª RF  
 Processo nº4393/94. CP94/0028736-4

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº586 de 15.08.94  
 TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº317 de 27.09.93,  
 publicada no D.O.E. nº27.568 de 05.10.93, do servidor ERICO  
 PARENTE DE ARAUJO FILHO.  
 Considerando o Ofício nº053/94- DRAG 9ª RF. CP94/0028726-7

SUPRIMENTOS DE FUNDOS

portaria nº625 de 25.08.94  
 Nome da servidora: RAIMUNDA COMESANHA CHAVES  
 Matrícula: 0050563-014  
 Valor do Suprimento: R\$9.709,10 (Nove Mil, Setecentos e Nove  
 Reais e Dez Centavos).  
 3120- Material de Consumo - R\$2.741,82  
 3132- Outros Encargos - R\$6.967,28  
 Período de Aplicação: agosto e setembro/94  
 Data da Concessão: 25.08.94  
 Ofício nº332/94-DRFE 1ª RF. CP94/0028718-6

RÉSUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO  
 RECONHECER ISENÇÃO DO ICMS

Portaria nº1026 de 18.08.94  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94,  
 em favor de ADEMIR FERREIRA DA SILVA, a isenção do

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de  
 Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Trans-  
 portes Interestaduais e Intermunicipais e de Comu-  
 nicação-ICMS, na aquisição de um veículo de trans-  
 porte de passageiros, categoria, aluguel-táxi.  
 Processo nº4671/94-SEFA. CP94/0028727-5

Portaria nº1034 de 18.08.94  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94,  
 em favor de ERNESTO PINTO DA SILVA, a isenção do  
 imposto sobre Operações Relativas à Circulação de  
 Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Trans-  
 portes Interestaduais e Intermunicipais e de Comu-  
 nicação-ICMS, na aquisição de um veículo de trans-  
 porte de passageiros, categoria, aluguel-táxi.  
 Processo nº4662/94/SEFA. CP94/0028719-4

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº1014 de 17.08.94  
 Motivo: Isenção de IPVA  
 Processo: 4545/94/SEFA  
 Base Legal: Lei nº 5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I  
 Interessado: LINDECE PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 COORDENADORIA FINANCEIRA  
 COTA-PARTE DO ICMS  
 PERÍODO= 01 A 07.08.94

MUNICIPIO CONTA VALOR

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	11.046,53
ALMEIRIM	170.028-6	121.213,85
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.978,41
AURORA DO PARA	170.271-8	3.328,39
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	4.521,78
AVEIRO	170.029-4	6.745,22
AFUA	170.039-1	9.342,76
ANAJAS	170.040-5	6.861,60
ABAETETUBA	170.050-2	21.399,44
ANANINDEUA	170.074-0	223.095,12
ALTAMIRA	170.076-6	42.286,82
AUGUSTO CORREA	170.085-5	5.278,87
ACARA	170.098-7	10.343,61
BRASIL NOVO	170.283-1	5.744,38
ARU BRANCO	170.284-0	13.960,61
BELEM	170.001-4	1.828.104,50
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	4.124,41
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.032,15
BAGRE	170.041-3	5.241,63
BREVES	170.042-1	16.776,94
BIAIO	170.051-0	6.144,72
BARCARENA	170.052-9	176.046,14
BENEVIDES	170.075-8	36.174,69
BRAGANCA	170.086-3	21.264,44
BONITO	170.094-4	3.458,73
BUJARU	170.096-0	4.869,22
CUMARU DO NORTE	170.285-8	6.456,61
CASTANHAL	170.003-0	100.824,56
COLARES	170.004-9	3.514,59
CURUCA	170.005-7	5.534,90
CURIONOPOLIS	170.017-0	23.703,71
CHAVES	170.043-0	6.521,78
CURRALINHO	170.044-8	4.673,71
CAMETA	170.053-7	13.751,13
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	18.815,87
CAPITAO POÇO	170.069-3	11.926,34
CAPANEMA	170.084-7	40.071,00
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	9.426,55
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	7.504,00
D.ELIZEU	170.083-9	24.448,53
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	4.212,86
FARO	170.031-6	1.359,29
GURUPA	170.045-6	6.289,02
GOINESIA DO PARA	170.287-4	12.261,50
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	7.210,73
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	2.718,57
IGARAPE-ACU	170.006-5	9.380,00
INHANGAPI	170.007-3	4.585,26
ITUPIRANGA	170.020-0	10.827,74
ITAITUBA	170.032-4	39.205,16
IGARAPE-MIRI	170.054-5	7.815,89
TRITUIA	170.070-7	6.712,64
JACAREACANGA	170.288-2	3.021,15
JACUNDA	170.021-9	12.429,89
JURUTI	170.033-2	5.958,01
LIMCEIRO AJURU	170.055-3	4.133,72
M. BARATA	170.008-1	3.090,98
MARACAMA	170.009-0	4.808,71
MARAPANIM	170.010-3	4.399,06
MARABA	170.022-7	104.111,06
MARABA	170.034-0	14.188,71
MARABA	170.034-0	5.646,62
MELGACO	170.046-4	9.677,93
MOCAJUBA	170.056-1	10.338,95
MOJU	170.057-0	9.789,65
MAE DO RIO	170.071-5	7.974,17
MEDICILANDIA	170.077-4	9.333,45
MUANA	170.105-3	1.484,97
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	3.416,84
NOVO PROGRESSO	170.289-0	27.474,33
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	4.073,20
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	14.472,67
OBIDOS	170.035-9	70.631,66
ORIXIMINA	170.036-7	5.083,36
OEIRAS DO PARA	170.047-2	18.746,04
OURILANDIA NORTE	170.065-0	3.961,48
OUREM	170.093-6	4.147,68
PALESTINA DO PARA	170.291-2	5.553,52
PAU DARCO	170.296-3	166.447,35
PARAUPEBA	170.019-7	5.441,80
PRAINHA	170.037-5	15.282,66
PORTEL	170.048-0	116.526,18
PARAGOMINAS	170.068-5	7.387,63
PORTO DE MOZ	170.079-0	10.250,51
POCAOS	170.018-0	3.095,63
PEIXE-BOI	170.088-0	5.088,01
PEIXE-BOI	170.089-8	6.926,77
PONTA DE PEDRA	170.104-5	27.349,08
POCINHOS	170.081-2	5.376,63
REPURBAIS	170.030-8	37.420,52
REDENSAO	170.059-6	

MARCA TIPO CHASSI

YH/PARATI CL 1.8 MISAUTOMOVEL 98WZZ30ZXP235463

CP94/0028728-3

Portaria nº1063 de 23.08.94  
 Motivo: Isenção de IPVA  
 Processo: 4337/94/SEFA  
 Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art 4º, Inciso I  
 Interessado: TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA

MARCA TIPO CHASSI

MERCEDES BENS PASS/ONIBUS 98W384088P979383

CP94/0028720-8

MERCEDES BENS PASS/ONIBUS 98W384088P9897200

REPASSES QUOTA PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria nº1070 de 23.08.94  
 Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, Art. 1º e 3º  
 da Lei Complementar nº63, de 11.01.80, e Art.225  
 da Constituição Estadual.

Motivo: Informar o valor do repasses da Quota-Parte Municipal  
 do ICMS, relacionados em anexo, conforme discrimina-  
 ção abaixo.

ICMS - período: 01 a 07.08.94

RIO MARIA	170.060-0	19.635,16
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	4.715,60
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	5.441,80
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	3.700,80
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	11.204,80
S. IZABEL PARA	170.011-1	38.343,96
S. MARIA PARA	170.012-0	7.238,66
S. ANTONIO TALA	170.013-8	10.823,08
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-4	4.510,76
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	6.056,27
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	18.103,64
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	2.564,95
SANTAREM	170.038-3	126.073,76
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	4.399,06
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	24.853,52
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	20.701,18
S. FELIX XINGU	170.063-4	28.051,56
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	6.777,81
SEN. JOSE PORFIRIO	170.030-4	8.220,89
SOURÉ	170.101-0	9.655,31
S. CRUZ ARARI	170.100-2	4.720,26
SALVATERRA	170.102-7	4.892,50
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	4.704,29
SALINOPOLIS	170.091-0	8.104,51
SANTAREM NOVO	170.092-8	2.884,15
TERRA SANTA	170.293-9	13.974,58
TRAIRAO	170.294-7	3.719,42
TERRA ALTA	170.277-7	1.843,42
TUCURUI	170.024-0	271.259,58
TUCUMAN	170.064-2	25.812,47
TOME-ACU	170.095-2	28.051,56
TAILANDIA	170.099-5	26.101,08
ULIANOPOLIS	170.280-7	32.264,42
URUARA	170.078-2	9.757,07
VITORIA DO XINGU	170.295-5	3.985,62
VIÇEU	170.082-0	9.342,76
VIGIA	170.016-2	9.002,94
XINGUARA	170.066-9	38.590,68

T O T A L R\$ 4.655.088,60  
CP94/0028791-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

SEGUNDA CAMARA PERMANENTE  
\* Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 13.09.94, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº976- em que é recorrente: SOUZA CRUZ S/A, inscrição estadual nº 15.000.245-9 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 16º RF sendo relator o Conselheiro Waldemar de Souza Lima.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 25.08.94.  
Odete de Souza Cardoso  
Secretária

\*Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E nº27.790, de 26.08.94.  
CP94/0028717-8

(Fat. nº 828, Reg. nº 828, Dia: 29/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. nº 1836/23.08.94- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0279/94, que transferiu por necessidade de serviços, o servidor LUCIVALDO FERREIRA DE SOUSA, Auxiliar de Saúde, da UBS II/Jurunas para UBS III/Americano, pois o mesmo está no 2º CRS.  
CP94/0182872-5

Port. nº 1844/23.08.94- DESIGNAR, para fins de regularização funcional, o servidor ZILDOMAR JOSÉ ALVES, Médico para responder pela Coordenação DAS-4, do Núcleo de Informação em Saúde no período 02.09.89, a 24.02.91.  
CP94/0182880-6

Port. nº 1847/23.08.94- REMOVER, a partir de 25.05.94, TEREZINHA DE JESUS LIMA MONTEIRO, Enfermeira de 1º Centro Regional de Saúde, para o 11º Centro Regional de Saúde, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182896-2

Port. nº 1848/23.08.94- REMOVER, por necessidade de serviços, a partir de 08.06.94, LUSMARINA NUNES RODRIGUES, Agente de Saúde, da UBS IV/Tucumã, para o Hospital Regional de Conceição do Araguaia, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182864-4

Port. nº 1849/23.08.94- REMOVER, a pedido a partir de 14.06.94, INGRID NATAL ROCHA BRITO, Enfermeira, da Divisão de Controle e Prevenção/DE, para o Núcleo de Informação em Saúde, com 30 horas de serviços semanais.  
CP94/0182912-8

Port. nº 1850/23.08.94- REMOVER, a partir de 08.07.94, MARIA DE NAZARE DA SILVA VITAL, Agente Administrativo, do Departamento de Meio Ambiente, para a Divisão de Treinamento/DRH, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182911-0

Port. nº 1851/23.08.94- REMOVER, a pedido a partir de 13.06.94, HELENA KARP, Médica, da Divisão de Vigilância e Inv. Epidemiológica/DE, para o Centro de Saúde/Aristides Lobo, com 30 horas de serviços semanais.  
CP94/0182919-7

Port. nº 1852/23.08.94- REMOVER, por necessidade de serviços, a partir de 11.07.94, LENIRA CORRÊA DE

ARAUJO, Enfermeira, da UBS IV/Conceição do Araguaia, para Unidade Mista Redenção, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182936-5

Port. nº 1854/23.08.94- REMOVER, a partir de 23.06.94, MARIA DE NAZARE MOREIRA MIRANDA, Agente Administrativo, do Gabinete, para a Divisão Controle de cargos/DRH, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182808-3

Port. nº 1857/23.08.94- REMOVER, a pedido a partir de 24.03.94, MARIA AUGUSTA REIS RABELO, Enfermeira da Divisão de Saúde Materno Infantil/DAE, para o 5º centro Regional de Saúde, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182816-4

Port. nº 1858/23.08.94- REMOVER, a partir de 27.06.94, IZABEL NAZARE OLIVEIRA E SILVA, Enfermeira, da UBS II/Guama, para a Diretoria Operacional, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182824-5

Port. nº 1861/23.08.94, REMOVER, a partir de 15.06.94, ROSILDA MARIA FARRAPES DE SOUSA, Auxiliar de Saúde, do Hospital de Clinicas Gaspar Viana, para o Departamento de Recursos Humanos, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182920-9

Port. nº 1862/23.08.94, REMOVER, a partir de 30.06.94, MARIA ZILA DE SOUZA BRITO, Agente de Saúde, da UBS II/Jaderlândia, para o Centro de Saúde/Aristides Lobo, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182904-7

Port. nº 1863/23.08.94. REMOVER, a partir de 09.05.94, D'ARTAGNAN OCTAVIO SAMPAIO CRUZ, Engenheiro Civil, do Departamento de Organização e Supervisão, para a Divisão de serviços Gerais, com 40 horas de serviços semanais.  
CP94/0182928-4

Port. nº 1864/23.08.94- REMOVER, a pedido a partir de 01.08.94, LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA, Administrador, do Núcleo Setorial de Administração, para a Divisão de Execução Orçamentaria/DE, com 40 horas semanais.  
CP94/0182928-4

E R R A T A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUIZ AMERICU SOUZA DOS SANTOS  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Hospital Regional de Saúde  
GRAGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGENCIA: 31.03.94 a 30.09.94  
VENCIMENTO: 83,43 URV's  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.689/04.04.94  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP94/0182935-7

E R R A T A

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX, do Item 9.2, letra "a" do contrato administrativo, RESOLVE:  
Rescindir, a partir de 04.07.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, TILZA MARIA BARBOZA TEIXEIRA, Médica, lotada na Diretoria Operacional, publicado no DOE nº 27.231/02.06.92.  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.787/23.08.94  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP94/0182934-9

(Fat. nº 839, Reg. nº 839, Dia: 29/08/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO

- PORTARIA Nº 344/94-DG, de 24.08.94.  
- TORNAR SEM EFEITO a partir de 01.09.94, os termos da Portaria nº 454/93-DG, que Designou o Dr. RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES, a responder pela CHEFIA DO AMBULATÓRIO deste Hospital e na qual foi atribuída a Função Gratificada FG-3.

- PORTARIA Nº 346/94-DG, de 24.08.94.  
- TORNAR SEM EFEITO a partir de 01.09.94, os termos da Portaria nº 101/91-DG, que Designou a Drª. JANEITE SILVA SHEERING a responder pela CHEFIA DA CLÍNICA GINECOLÓGICA deste Hospital, onde foi atribuída a Função Gratificada FG-3.

DESIGNAR CP94/0028869-7

- PORTARIA Nº 345/94-DG, de 24.08.94.  
- DESIGNAR a servidora WILMA RIBEIRO STRETTI, Agente de Administração, lotada na Diretoria Administrativa deste Hospital, a SUBSTITUIR a servidora ERIESEN KESSLER CARDOSO DA COSTA no período de 01.09.94 a 01.08.95, durante 120(cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE e 210(duzentos e dez) dias de LICENÇA ESPECIAL.

Belém, 25 de agosto de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO.  
Diretor Geral - HSE/IOI

CP94/0028885-9

(Fat. nº 817, Reg. nº 817, Dia: 29/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação em Exercício, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. nº 27.749 de 29.06.94, Profº. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Serviço de som e cerimonial, para cobertura dos festejos da "Semana da Pátria", com fundamento no inciso IV, do art. 24 da lei nº 8.666/93.

Belém, 26 de agosto de 1994.

Profº. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CP94/0028877-8

(Fat. nº 838, Reg. nº 838, Dia: 29/08/94)

PORTARIA Nº 2366/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 012862/94-SEDUC.

R E S O L V E

Designar NAZIRA SOARES LABAD, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e ROSÂNGELA WANZELLER SIGUEIRA, para sob a Presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de estado de Educação, em 12 de agosto de 1994.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0028993-0

PORTARIA Nº 2398/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 24119/94-SEDUC.

R E S O L V E

Designar ROSÂNGELA WANZELLER SIGUEIRA, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a Presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado de Educação, em 22 de agosto de 1994.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação. CP94/0028901-4

PORTARIA Nº 2399/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 17133/94.

**R E S O L V E**

Designar DIVANIRA DE ARAOJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD e ROSANGELA WANZELLER SIGUEIRA, para sob a Presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra - SE.

Gabinete da Secretária de estado de Educação, em 22 de agosto de 1994.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

CP94/0028886-7

**PORTARIA Nº 2401/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 34820/93.

**R E S O L V E**

Tornar Sem Efeito a Portaria nº 2751/93-GS datado de 14 de outubro de 1993, que designou as funcionárias ROSANGELA WANZELLER SIGUEIRA, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a Presidência da Primeira

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMpra - SE.

Gabinete da Secretária de Estado de Educação, em 22 de agosto de 1994.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de estado de Educação

CP94/0028895-6

**PORTARIA Nº 2402/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 34820/93.

**R E S O L V E**

Designar ROSANGELA WANZELLER SIGUEIRA, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a Presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra - SE.

Gabinete da Secretária de estado de educação, em 22 de agosto de 1994.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

CP94/0028902-2

**PORTARIA Nº 2403/94-GS**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 21456/93.

**R E S O L V E**

Designar NAZIRA SOARES LABAD, ROSANGELA WANZELLER SIGUEIRA e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a Presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra - SE.

Gabinete da Secretária de estado de Educação, em 22 de agosto de 1994.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

CP94/0028894-8

(Fal. nº 836, Reg. nº 836, Dia: 29/08/94)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
PORTARIAS DIVERSAS**

**DESIGNAR**

PORT. Nº 10342-94 de 22.08.94  
NOME: LAURO BARBOSA DO AMARAL  
MATRICULA: 5242827/012  
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.DE SEC./EE FELIPE PATRONI/ÓBIOS  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIO)  
PERÍODO: DE 01.02.94 a 01.05.94  
CP94/0028903-0

PORT. Nº 10405-94 de 22.08.94  
NOME: ARTEMIS LINS DOS SANTOS  
MATRICULA: 0196266/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/EE JOSÉ DELGADDES/BARBARENA  
NÍVEL: CD-1 (VICE DIRETOR)  
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO  
CP94/0028904-9

PORT. Nº 1309-B/94 de 22.08.94  
NOME: FRANCISCA DE MELO FARIAS  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/MUN. DE SANTARÉM  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 04.08.94  
CP94/0028850-6

**DISPENSAR**

PORT. Nº 10341-94 de 22.08.94  
NOME: ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO  
MATRICULA: 0563498/012  
CARGO/LOTAÇÃO: ZSC.DAT./EE AFRÂNIO A DE ALMEIDA LINS / MONTI ALECKE  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 4504/93 de 12.05.93  
CP94/0028849-2

**LICENÇA SAÚDE**

PORT. Nº 159-94 de 01.08.94  
NOME: MARIA DALIA DE LIMA BRELAZ  
MATRICULA: 0249610/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FELIPE PATRONI/ÓBIOS  
PERÍODO: 01.07 a 29.08.94  
CP94/0028857-3

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE**

PORT. Nº 160-94 de 01.08.94  
NOME: DIANA CRISTINA FERREIRA PEREIRA  
MATRICULA: 5509009/012  
CARGO/LOTAÇÃO: ZSC.DAT./EE INGLÉS DE SOUSA/ÓBIOS  
PERÍODO: 06.07.94 a 02.11.94  
CP94/0028873-5

**REPREENDER**

PORT. Nº 10123-94 de 16.08.94  
NOME: MARIA LUIZA NEGRÃO DAS NEVES  
MATRICULA: 0771074/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE Mª HYLUIZA PINTO FERREIRA/CURUÇÁ  
REPREENDER DE ACORDO COM O ARTIGO 177, DA LEI Nº 5.810 DE 24.01.94.  
CP94/0028881-6

**PORTARIAS DIVERSAS**

**DISPENSAR**

PORT. Nº 10617-94 de 25.08.94  
NOME: MIGUEL RODRIGUES RIBETRO  
MATRICULA: 0499161/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE PROF GENEROSA/BALÃO  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 4812/91 de 08.05.91  
CP94/0028841-7

PORT. Nº 10618-94 de 25.08.94  
NOME: EDNA MARIA RAMOS COSTA  
MATRICULA: 0498173/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE LEVINDO ROCHA/BALÃO  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 2955/94 de 18.03.94  
CP94/0028769-0

**DESIGNAR**

PORT. Nº 10619-94 de 25.08.94  
NOME: CLAUDETE CORREA CAMPELO PANTOJA  
MATRICULA: 0498610/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GENEROSA/BALÃO  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO  
CP94/0028801-8

PORT. Nº 10620-94 de 25.08.94  
NOME: WILMA HELENA ALBUQUERQUE BARBOSA  
MATRICULA: 0288578/029  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEVINDO ROCHA/BALÃO  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO  
CP94/0028817-4

**FÉRIAS**

PORT. Nº 290-94 de 28.07.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.07 a 14.08.94  
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/STª MARIA DO PARÁ  
CP94/0028833-6

PORT. Nº 387-94 de 04.08.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01 a 30.09.94  
UNIDADE: EE FRANCISCO DA S NUNES/S JOÃO DE PIRABAS  
CP94/0028825-5

PORT. Nº 399-94 de 05.08.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01 a 30.09.94  
UNIDADE: EE PROF FLORENTINA DAMASCENO/STª LUZIA DO PARÁ  
CP94/0028809-3

PORT. Nº 388-94 de 04.08.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01 a 30.09.94  
UNIDADE: EE ANA FERREIRA MONTEIRO/S JOÃO DE PIRABAS  
CP94/0028865-4

PORT. Nº 020-94 de 02.08.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01 a 30.08.94  
UNIDADE: EE PROF Mª DE LOURDES C BRASIL/PORTEL  
CP94/0028889-1

**PORTARIAS DIVERSAS - FÉRIAS**

Port. nº 260-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Mª Hyluiza P Ferreira/Curuçá  
CP94/0028825-3

Port. Nº 261-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Mª Hyluiza P Ferreira/Curuçá  
CP94/0028761-5

Port. nº 262-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 14.08.94  
Unidade: EE Mª Hyluiza P Ferreira/Curuçá  
CP94/0028753-4

Port. nº 263-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 14.08.94  
Unidade: EE Mª Hyluiza P Ferreira/Curuçá  
CP94/0028745-3

Port. nº 264-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 14.08.94  
Unidade: EE Mª Hyluiza P Ferreira/Curuçá  
CP94/0028777-1

Port. nº 265-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Camilo Ataíde/Curuçá  
CP94/0028785-2

Port. nº 266-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Camilo Ataíde/Curuçá  
CP94/0028793-3

Port. nº 267-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Camilo Ataíde/Curuçá  
CP94/0028818-2

Port. nº 268-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Candorina Campos/Curuçá  
CP94/0028842-5

Port. nº 269-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 14.08.94  
Unidade: EE Candorina Campos/Curuçá  
CP94/0028858-1

Port. nº 270-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Abel Ovídio de Campos/Curuçá  
CP94/0028786-0

Port. nº 271-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Abel Ovídio de Campos/Curuçá  
CP94/0028754-2

Port. nº 272-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Aurea de Moraes/Curuçá  
CP94/0028794-1

Port. nº 273-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 14.08.94  
Unidade: EE Aurea de Moraes/Curuçá  
CP94/0028802-6

Port. nº 274-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Aurea de Moraes/Curuçá  
CP94/0028810-7

Port. Nº 275-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Jupiter Maia/Curuçá  
CP94/0028834-4

Port. nº 276-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Jupiter Maia/Curuçá  
CP94/0028827-1

Port. nº 277-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Jupiter Maia/Curuçá  
CP94/0028866-2

Port. nº 278-94 de 26.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Jupiter Maia/Curuçá  
CP94/0028874-3

Port. nº 279-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Severiano Benedito de Souza/Santa Mª. do Pará  
CP94/0028882-4

Port. nº 280-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Severiano B de Souza/Stª Maria do Pará  
CP94/0028779-8

Port. nº 281-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Severiano B de Souza/Stª Maria do Pará  
CP94/0028762-3

Port. nº 282-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE João B de Souza/Stª Maria do Pará  
CP94/0028770-4

Port. nº 283-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE João B de Souza/Stª Maria do Pará  
CP94/0028778-0

Port. nº 284-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE João B de Souza/Stª Maria do Pará  
CP94/0028795-0

Port. nº 285-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE João B de Souza/Stª Maria do Pará  
CP94/0028803-4

Port. nº 286-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 14.08.94  
Unidade: EE Armando Correa/Stª Maria do Pará  
CP94/0028811-5

Port. nº 287-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Armando Correa/Stª Maria do Pará  
CP94/0028819-0

Port. nº 288-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE João B de Souza/Stª Maria do Pará  
CP94/0028832-2

Port. nº 289-94 de 28.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE Armando Correa/Str. Maria do Pará  
CP94/0028867-0

(Fat. nº 829, Reg. nº 829, Dia: 29/08/94)

LICENÇA ESPECIAL  
Port. nº 00901/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: DORA DAS GRAÇAS DO CARMO COSTA  
Mat. 0225398/017  
Cargo/Lotação: Professor na ERC Educado Jesus de Nazaré  
Triênio: 02.04.86 a 01.04.89  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028843-3

Port. nº 009016/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: ROSILDA RAMOS BELO MOURA  
Mat. 0386138/012  
Cargo/Lotação: Ag. da Portaria. EE. LG. Prof. M.L. C. Rego  
Triênio: 16.05.89 a 15.05.92  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028771-2

Port. nº 009015/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: RAIMUNDO NONATO GUEDES SANTOS  
Mat. 0450960/017  
Cargo/Lotação: Ag. de Portarias. EE. Jarbas Passa\* rinho  
Mat. 0450960/017  
Triênio: 30.10.85 a 29.10.88  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028851-4

Port. nº 009014/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: MARIA SUELY DO NASCIMENTO VIEIRA  
Mat. 0450774/011  
Triênio: 11.05.83 a 10.05.86  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028787-9

Port. nº 0013/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: MARIA DE LOURDES DE LIMA SILVA  
Mat. 6002587/010  
Cargo/Lotação: Merandeira. EE. Prof. M.L. C. Rego  
Triênio: 17.05.89 a 16.05.92  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028875-1

Port. nº 009012/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: MARIA FERNANDES RODRIGUES  
Mat. 0385859/016  
Cargo/Lotação: Professor. EE. LG. M.L. da Costa Rego  
Triênio: 19.09.88 a 18.09.91  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028890-5

Port. nº 009011/11 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: ROSE MARY SANTOS DA SILVA  
Mat. 0392510/019  
Cargo/Lotação: Escr. Datilog. EE. - LG. Prof. J.P. Athias  
Triênio: 28.03.85 a 27.03.88  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028828-0

Port. nº 009010/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: LUCIDEA DA SILVA FRANCO  
Mat. 0194840/017  
Cargo/Lotação: Ag. de Administrativo. EE. Prof. Leonor Hogueira  
Triênio: 18.02.86 a 17.02.89  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028746-1

Port. nº 00909-94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: TEREZINHA RUTH DE SOUZA  
Mat. 0290874/015  
Cargo/Lotação: Servente. EE. Luiz Nunes Direito  
Triênio: 15.05.85 a 14.05.88  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028738-0

Port. nº 009008/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: LUCIA DE SOUZA COSTA  
Mat. 0470627/013  
Triênio: 12.03.89 a 11.03.92  
Período: 03.10.94 a 01.12.94 CP94/0028737-2

Port. nº 009003/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: ESTER DE LIMA VIEIRA  
Mat. 6016758/011  
Triênio: 12.03.91 a 12.03.94  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028729-1

Port. nº 009004/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: MARIA DE NAZARE CARMO DE BRITO  
Mat. 0516740/014  
Triênio: 24.04.85 a 23.04.88  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028721-6

Port. nº 009005/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: MARIA SEBASTIANA PENA DE SOUSA  
Mat. 0207209/013  
Triênio: 14.03.88 a 13.03.91  
Período: 15.08.91 a 13.10.94 CP94/0028730-5

Port. nº 009006-94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: IVANESE MEDEIROS DA SILVA  
Mat. 0322563/017  
Cargo/Lotação: Professor/EE. Maria Araujo  
Triênio: 01.02.89 a 31.01.92  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028722-4

Port. nº 009007/94 de 21.07.94  
Nº de Dias: 060  
Nome: ILKA DO SOCORRO CASTRO BARBOSA  
Mat. 0754610/017  
Cargo/Lotação: Professor/EE. LG. Prof. J.P. Athias  
Triênio: 14.04.86 a 13.04.89  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0028731-3

RETIFICAR  
Port. nº 009056/94 de 21.07.94 - Retificar na Port. nº 3638/94 de 06.04.94, de Licença Especial  
Período: 09.05.94 a 07.07.94 para 23.03.94 a 20.05.94.

Port. nº 009058/94 de 21.07.94 - Retificar na Port. nº 14929 de 17.02.93, de Licença Especial.  
Período: 03.01.94 a 02.04.94 para 23.03.94 a 23.05.94.  
CP94/0028747-0

## LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 009040/94 de 21.07.94  
Nome: TELMA ELENA COSTA TEIXEIRA  
Mat. 5559910/010  
Cargo/Lotação: Orient. Educacional na EE. HELENA GUI LHON - Ananindeua  
Período: 30.06.94 a 27.10.94 CP94/0028755-0

Port. nº 009039/94 de 21.07.94  
Nome: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA CUNHA  
Mat. 0467910/010  
Cargo/Lotação: EE. LG. Jarbas Passarinho - Belém  
Período: 05.06.94 a 02.10.94 CP94/0028763-1

Port. nº 010282/94 de 18.08.94  
Nome: MARIA JOSÉ CARVALHO CORREA  
Mat. 0422762/019  
Cargo/Lotação: EE. LG. Santos Dumont - Belém  
Período: 04.05.94 a 31.08.94 CP94/0028739-97

## SUSPENDER

Port. nº 1294-B/94 de 15.08.94  
Nome: Eliene do Socorro Teixeira de Souza  
Mat. 0562700/019  
Cargo/Lotação: Servente Ref. I na EE Duque de Caxias - Belém  
Assunto: Suspensão  
Motivo: Pelo Período de (09) meses, o contrato de trabalho firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, a partir de 07.10.93 CP94/0028804-2

## SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 9575 de 05.08.94  
Nome: Maria Elisabete das Neves Pereira  
Mat. 0340251/018  
Cargo/Lotação: Professor na EE Mário Carneiro de Miranda - Belém  
Motivo da substituição: Férias  
Período da substituição: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 9653 de 05.08.94 CP94/0028723-2  
Nome: Maria Beatriz da Silva Inácio  
Mat. 0307017/012  
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Santa Luzia Belém  
Motivo da substituição: Férias  
Período da substituição: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 9652 de 05.08.94 CP94/0028732-1  
Nome: Bibiano Serrão Filgueiras  
Mat. 0406570/029  
Cargo/Lotação: Professor na EE Profª Zulma Vergolino Dias - Ananindeua  
Motivo da substituição: Férias  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028859-0

Port. nº 9830 de 09.08.94  
Nome: Maria Miracy Silva da Silva  
Mat. 0553743/017  
Cargo/Lotação: Professor na EE Profª Maria Gabriela R. de Oliveira - Ananindeua  
Motivo da substituição: Férias  
Período da substituição: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028898-0

Port. nº 9831 de 09.08.94  
Nome: João Jorge Soares Rocha  
Mat. 0324434/019  
Cargo/Lotação: Professor na EE Rômulo Maiorana - Ananindeua

Motivo da substituição: Férias CP94/0028897-2  
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 9828 de 09.08.94  
Nome: Maria Marlene de Jesus Souza  
Mat. 0517283/019  
Cargo/Lotação: Professor na EE XV de Novembro - Icoaraci  
Motivo da substituição: Licença Maternidade  
Período da substituição: 01.06.94 a 28.09.94

Port. nº 9827 de 09.08.94 CP94/0028883-2  
Nome: Francisca Ferreira Sena  
Mat. 0449083/010  
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE Santos Dumont Belém  
Motivo da substituição: Férias  
Período da substituição: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 9833 de 09.08.94 CP94/0028772-0  
Nome: Joana Selma Nascimento da Silva  
Mat. 0312584/013  
Cargo/Lotação: Professor na EE Santana Marques - Ananindeua  
Motivo da substituição: Férias  
Período da substituição: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 9832 de 09.08.94 CP94/0028780-1  
Nome: Ana Paula Chermont de Oliveira  
Mat. 5560977/012  
Cargo/Lotação: Orient. Educacional na EE Rodrigues Pinagé - Belém  
Motivo da substituição: Férias  
Período da substituição: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 9829 de 09.08.94 CP94/0028788-7  
Nome: Maria Nazaré Machado da Silva  
Mat. 5616816/019  
Cargo/Lotação: Professor na EE Ruth dos Santos Almeida - Ananindeua  
Período da substituição: 01.07.94 a 30.07.94  
Motivo da substituição: Férias CP94/0028812-3

## DESIGNAÇÃO

Port. nº 9834 de 09.08.94  
Nome: Jacira Barata Ferreira  
Mat. 0752177/014  
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na ERC Centro Com. Vila Esperança - Ananindeua  
Nível: FG 3  
Período: Até Ulterior deliberação CP94/0028860-3

Port. nº 9836 de 09.08.94  
Nome: Luiza Negrão Rodrigues Dias  
Mat. 0305910/011  
Cargo/Lotação: Professor na ERC Paula Fransinette Belém  
Nível: FG 3  
Período: Até Ulterior deliberação CP94/0028852-2

## DEMITIR

Port. nº 9876 de 09.08.94  
Nome: Ieda Rodrigues Sousa  
Mat. 5427258/018  
Cargo/Lotação: Professor na ERC Republica do Pequeno Vendedor - Belém  
Motivo: A pedido  
Data da Demissão: A partir de 01.05.94

Port. nº 10157 de 16.08.94 CP94/0028764-0  
Nome: Ivete Negriz Moreira  
Mat. 5193362/019  
Cargo/Lotação: Professor na EE Vilhena Alves - Belém  
Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 22.01.94 CP94/0028796-8

## SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 10207 de 17.08.94  
Nome: Tânia Nivaldina Cordovil dos Santos  
Mat. 5361699/011  
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro - Belém  
Motivo: Férias  
Período: 10.08.94 a 08.09.94 CP94/0028740-2

Port. nº 10205 de 17.08.94  
Nome: Angela Maria do Espírito Santo  
Mat. 0302163/018  
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro - Belém  
Motivo: Férias  
Período: 15.08.94 a 13.09.94 CP94/0028868-9

Port. nº 10206 de 17.08.94  
Nome: Rosa Maria Coelho Nunes  
Mat. 0303917/013  
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro - Belém  
Motivo: Férias  
Período: 10.08.94 a 08.09.94 CP94/0028876-0

Port. nº 10239 de 18.09.94  
Nome: Rute dos Santos Lira  
Mat. 0393070/014  
Cargo/Lotação: Professor na EE Norma Morhy - Belém



SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. nº 9143 de 04.08.94  
 nome: TEREZA MONTEIRO DA SILVA  
 mat. 0465127/015  
 cargo/lotação: Agente de Portaria na EE Decodoro de Mendonça - Belém  
 período: 12.05.94 à 25.06.94  
 CP94/0028626-0

Port. nº 9140 de 04.08.94  
 nome: MARIA DE BELÉM LIMA FERREIRA  
 MAT; 0523615/016  
 cargo/lotação: Agente Administrativo na Departamento Educacional de Atividade Físicas - Belém  
 período: 07.06.94 à 21.07.94  
 CP94/0028585-3

RETIIFICAR  
 Port. nº 7692 de 29.06.94 - retificar na Port. nº 593 58/89 de 04.11.89, de licença especial.  
 nome: MARIA ARCANGELO COSTA MONTEIRO  
 mat. 0189308/011  
 cargo/lotação: Agente de Portaria no Centro de Trabalho de Recursos Humanos - Belém  
 CP94/0028602-3

LICENÇA SAÚDE  
 Port. nº 9237 de 04.08.94  
 nome: MARIA SOLEDADE FERREIRA GUEDES  
 mat. 0758744/013  
 cargo/lotação: Servente na EE Brigadeiro Fontenele Belém  
 período: 20.06.94 à 24.06.94  
 CP94/0028650-3

Port. nº 9191 de 04.08.94  
 nome: ELIANE OLIVEIRA PALXÃO  
 mat. 0490466/026  
 cargo/lotação: Professor na EE Frei Daniel - Belém  
 período: 15.06.94 à 30.06.94  
 CP94/0028558-9

Port. nº 9192 de 04.08.94  
 nome: ROSANGELA MARIA VIEIRA LOBATO  
 mat. 5453631/019  
 cargo/lotação: Servente na EE Caldeira C. Branco - Belém  
 período: 27.05.94 à 10.06.94  
 CP94/0028666-0

Port. nº 9189 de 04.08.94  
 nome: MARIA CELIA DE MIRANDA DA SILVA  
 mat.: 0460567/010  
 cargo/lotação: Agente de Portaria na EE Prof. E.S. Ferreira - Belém  
 período: 20.06.94 à 05.07.94  
 CP94/0028674-0

Port. nº 9188 de 04.08.94  
 Nome: Georgete dos Santos Farias  
 Mat. 0343102/011  
 Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Acácio Felício Sobral - Belém  
 Período: 06.06.94 a 21.06.94  
 CP94/0028682-1

Port. nº 9187 de 04.08.94  
 Nome: Clarinda de Souza Martins  
 Mat. 0191078/017  
 Cargo/lotação: Professor na EE Carlos Guimarães - Belém  
 Período: 05.06.94 a 04.07.94  
 CP94/0028579-5

Port. nº 9240 de 04.08.94  
 Nome: Sandra Maria Monteiro de Almeida  
 Mat. 0558060/012  
 Cargo/lotação: Servente na EE Dr. Agostinho Monteiro - Ananindeua  
 Período: 09.03.94 a 05.05.94  
 CP94/0028595-7

Port. nº 9239 de 04.08.94  
 Nome: José osmar Marques  
 Mat. 5451973/016  
 Cargo/lotação: Vigia na ERC Escola 1ª Grau Disneylandia Ltda  
 Período: 22.06.94 a 07.07.94  
 CP94/0028603-1

Port. nº 9238 de 04.08.94  
 Nome: Maria Helena Lobato Quaresma  
 Mat. 0601586/014  
 Cargo/lotação: Servente na EE Caldeira Castelo Branco - Belém  
 Período: 16.06.94 a 25.06.94  
 CP94/0028611-2

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO  
 Port. nº 9202 de 04.08.94  
 Nome: Raimunda Pinto Ribeiro  
 Mat. 0522570/018  
 Cargo/lotação: Professor na EE Aldebaro C. M. Klautau - Ananindeua  
 Período: 20.06.94 a 04.07.94  
 CP94/0028619-8

Port. nº 9204 de 04.08.94  
 Nome: Milza Hugo Cecim  
 Mat. 0149748/022  
 Cargo/lotação: Assist. Técnico na EE Acácio Felício Sobral - Belém  
 Período: 13.06.94 a 11.08.94  
 CP94/0028635-0

Port. nº 9203 de 04.08.94  
 Nome: Marijane Mesquita Pedrosa  
 Mat. 0467537/012  
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Duque de Caxias - Belém  
 Período: 23.05.94 a 06.06.94  
 CP94/0028643-0

Port. nº 9200 de 04.08.94  
 Nome: Raimunda Flora do Nascimento Lima  
 Mat. 0522252/013  
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Carlos Guimarães Belém  
 Período: 06.06.94 a 04.08.94  
 CP94/0028555-3

Port. nº 9201 de 04.08.94  
 Nome: Sandra Maria Monteiro de Almeida  
 Mat. 0558060/012  
 Cargo/lotação: Servente na EE Agostinho Monteiro Ananindeua  
 Período: 06.05.94 a 23.05.94  
 CP94/0028627-9

Port. nº 9199 de 04.08.94  
 Nome: Maria Célia Pantoja Machado  
 Mat. 0206792/012  
 Cargo/lotação: Professor na EE Cidade de Dmaus - Belém  
 Período: 02.03.94 a 16.03.94  
 CP94/0028651-1.X.

(Fat. nº 837, Reg. nº 837, Dia: 29/08/94)

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL

## FÉRIAS

Port. Col. nº 8001 de 30.06.94  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 e  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Profª Rosalina Alves Cruz - Belém  
 CP94/0028587-6

Port. Col. nº 8004 de 30.06.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Profª Rosalina Alves Cruz - Belém  
 CP94/0028563-9

Port. Col. nº 8011 de 30.06.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Profª Rosalina Alves Cruz - Belém  
 CP94/0028604-0

Port. Col. nº 8010 de 30.06.94  
 Período: 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Profª Rosalina Alves Cruz - Belém  
 CP94/0028612-0

Port. Col. nº 8007 de 30.06.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Profª Rosalina Alves Cruz - Belém  
 CP94/0028620-1

Port. Col. nº 7999 de 30.06.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Profª Rosalina Alves Cruz - Belém  
 CP94/0028628-7

Port. Col. nº 8013 de 30.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Profª Rosalina Alves Cruz - Belém  
 CP94/0028659-7

Port. Col. nº 8000 de 30.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Profª Rosalina Alves Cruz - Belém  
 CP94/0028690-2

Port. Col. nº 8730 de 14.7.94  
 Período: 4.7.94 a 17.8.94 e 4.7.94 a 2.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez - Belém  
 CP94/0028697-0.

Port. Col. nº 8816 de 14.7.94  
 Período: 28.6.94 a 27.7.94 e 1.6.94 a 15.7.94 e 29.06.94 a 12.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez - Belém  
 CP94/0028667-8

Port. Col. nº 8815 de 14.7.94  
 Período: 28.6.94 a 27.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez - Belém  
 CP94/0028571-0

Port. Col. nº 8814 de 14.7.94  
 Período: 28.6.94 a 27.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez - Belém  
 CP94/0028580-9

Port. Col. nº 7461 de 28.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Camilo Salgado - Belém  
 CP94/0028588-4

Port. Col. nº 7461 de 28.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Camilo Salgado - Belém  
 CP94/0028596-5

Port. Col. nº 7462 de 28.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Camilo Salgado - Belém  
 CP94/0028544-7

Port. Col. nº 7462 de 28.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Camilo Salgado - Belém  
 CP94/0028669-4

Port. Col. nº 7463 de 28.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Camilo Salgado - Belém  
 CP94/0028675-7

Port. Col. nº 7465 de 28.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Camilo Salgado - Belém  
 CP94/0028683-0

Port. Col. nº 7464 de 28.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Camilo Salgado - Belém  
 CP94/0028698-8

Port. Col. nº 7466 de 28.6.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Camilo Salgado - Belém  
 CP94/0028705-4

Port. Col. nº 8079 de 04.07.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Almirante Tamandaré - Belém  
 CP94/0028652-0

Port. Col. nº 8079 de 04.07.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Almirante Tamandaré - Belém  
 CP94/0028605-8

Port. Col. nº 8080 de 04.07.94  
 Ano: 1994  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94  
 Unidade: EE Almirante Tamandaré - Belém  
 CP94/0028629-5

Port. Col. nº 8081 de 04.07.94  
 Ano: 1994  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Unidade: EE Almirante Tamandaré - Belém  
 CP94/0028660-0

Port. Col. nº 8083 de 04.07.94  
 Ano: 1994  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Unidade: EE Almirante Tamandaré - Belém  
 CP94/0028668-6

Port. Col. nº 8082 de 04.07.94  
 Ano: 1994  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Unidade: EE Almirante Tamandaré - Belém  
 CP94/0028691-0

Port. nº 8384 de 06.07.94  
 Ano: 1994  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94  
 Unidade: EE Mário Correa de Miranda - Belém  
 CP94/0028699-6

Port. Col. nº 8376 de 06.07.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Profª Marta Conceição - Icoaraci  
 Período: 1.9.94 a 30.9.94  
 CP94/0028706-2

Port. Col. nº 8374 de 06.07.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC Assoc. Moradores Jardim Residencial Jardeklar - Belém  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94  
 CP94/0028707-0

Port. Col. nº 8375 de 6.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC Juventude Teatro e Arte Comunitárias - Belém  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94  
 CP94/0028700-3

Port. Col. nº 8377 de 06.07.94  
 Período: 1.8.94 a 14.9.94 e 1.7.94 a 30.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE José Alves Maia - Belém  
 CP94/0028676-7

Port. Col. nº 8421 de 06.07.94  
 Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC Centro Comunitário Gonçalves Dias - Ananindeua  
 CP94/0028597-3

Port. Col. nº 8419 de 06.07.94  
 Período: 1.6.94 a 30.6.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: ERC Juventude Sadia e Anexo - Belém  
 CP94/0028613-9

Port. Col. nº 8382 de 06.07.94  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Honorato Filgueiras - Belém  
 CP94/0028645-7

Port. nº 8386 de 06.07.94  
 Período: 1.7.94 a 30.7.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Luiz Nunes Direito - Ananindeua  
 CP94/0028653-8

Port. nº 8381 de 06.07.94  
 Período: 1.8.94 a 30.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Ver. Manoel Matos Costa - Icoaraci  
 CP94/0028661-9

Port. nº 8379 de 06.07.94  
 Período: 1.8.94 a 3.8.94  
 Ano: 1994  
 Unidade: EE Gelmeiro Melo E Silva - Ananindeua  
 CP94/0028669-4

Port. nº 8388 de 06.07.94  
Período: 1.7.94 a 30.7.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Profª Leonor Nogueira - Belém  
CP94/0028684-8

Port. nº 8380 de 06.07.94  
Período: 1.9.94 a 30.9.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Jarbas Passarinho - Belém  
CP94/0028592-9

Port. nº 8383 de 06.07.94  
Período: 1.9.94 a 15.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: ERC Manoel Antonio da Costa - Belém  
CP94/0028708-9

Port. nº 8387 de 06.07.94  
Período: 1.7.94 a 30.7.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Luiz Nunes Direito - Anan.  
CP94/0028685-6

Port. nº 8387 de 06.07.94  
Período: 1.7.94 a 30.7.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Luiz Nunes Direito - Ananindeua  
CP94/0028621-0

Port. Col. nº 8639 de 11.7.94  
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Profª Valente Ribeiro - Ananindeua  
CP94/0028637-6

Port. nº 8564 de 7.7.94  
Período: 11.10.94 a 24.11.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Profª José Alves Maia - Belém  
CP94/0028677-5

## LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 8540 de 07.07.94  
Nome: Aurea de Oliveira Guilões de Barros  
Mat. 5556783/012  
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Mário Chermont - Belém  
Período: 09.06.94 a 23.07.94  
CP94/0028638-4

Port. nº 8539 de 07.07.94  
Nome: Juracy dos Santos Botelho  
Mat. 0394505/018  
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Renato Franco - Belém  
Período: 15.6.94 a 13.8.94  
CP94/0028693-7

Port. nº 8538 de 07.07.94  
Nome: Maria de Lourdes Mios Brito  
Mat. 0297127/019  
Cargo/lotação: Professor na ERC Lar de Maria - Belém  
Período: 09.06.94 a 07.08.94  
CP94/0028701-1

Port. nº 8537 de 07.07.94  
Nome: Luiz Roberto Duarte dos Santos  
Mat. 0301736/019  
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Justo Chermont - Belém  
Período: 06.06.94 a 17.06.94  
CP94/0028678-3

## LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 8583 de 07.07.94  
Nome: Nazaré Barbosa Santana  
Mat. 0318841/010  
Nº de dias: 007  
Período: 13.06.94 a 19.06.94  
CP94/0028670-8

## LICENÇA LUTO

Port. nº 8582 de 07.07.94  
Nome: Marizete Correa de Jesus  
Mat. 0317837/012  
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Leonor Nogueira - Belém  
Período: 01.06.94 a 08.06.94  
Nº da Certidão de Óbito: 34. 709 de 01.06.94  
CP94/0028622-8

## LICENÇA SAÚDE

Port. nº 8787 de 14.7.94  
Nome: Maria Vieira de Jesus Fernandes  
Mat. 0344605/015  
Cargo/lotação: Servente na EE Acácio Felício Sobral - Belém  
Período: 21.06.94 a 20.07.94  
CP94/0028589-2

## FÉRIAS

Port. Col. nº 8197 de 04.07.94  
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Oscarina Penalber - Ananindeua  
CP94/0028614-7

Port. nº 8745 de 14.07.94  
Período: 12.09.94 a 11.10.94  
Ano: 1993  
Unidade: Div. de Registro e Movimento de Pessoal - Belém  
CP94/0028630-9

Port. nº 8744 de 14.07.94  
Período: 15.9.94 a 14.10.94  
Ano: 1994

Unidade: Div. de Registro de Movimento de Pessoal - Belém  
CP94/0028662-7

Port. nº 8743 de 14.7.94  
Período: 01.08.94 a 30.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de transporte - Belém

Port. nº 8742 de 14.7.94  
Período: 25.7.94 a 23.8.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de manutenção - Belém  
CP94/0028686-4

Port. Col. nº 8741 de 14.7.94  
Período: 22.8.94 a 20.9.94 e 8.8.94 a 21.9.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de Assistência ao Servidor - Belém  
CP94/0028702-0

Port. Col. nº 8739 de 14.07.94  
Período: 1.9.94 a 15.10.94 e 1.9.94 a 30.9.94  
Ano: 1994  
Unidade: Fundação do Bem Estar Social do Pará - Belém  
CP94/0028598-1

Port. nº 8738 de 14.7.94  
Período: 12.7.94 a 10.08.94  
Ano: 1993  
Unidade: Divisão de Pagamento - Belém  
CP94/0028572-8

Port. nº 8737 de 14.7.94  
Período: 12.07.94 a 10.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de Pagamento - Belém

Port. nº 8736 de 14.7.94  
Período: 04.10.94 a 30.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: Depto de Informática e Educação - Belém  
CP94/0028530-2

Port. nº 8735 de 14.7.94  
Período: 4.7.94 a 2.8.94  
Ano: 1994  
Unidade: Depto de Administração Patrimonial - Belém  
CP94/0028606-6

Port. Col. nº 8676 de 12.7.94  
Período: 4.7.94 a 17.8.94 e 4.7.94 a 2.8.94 e 11.7.94 a 09.08.94 e 07.07.94 a 20.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de Currículo - Belém  
CP94/0028615-5

## LICENÇA SAÚDE

Port. nº 8729 de 14.7.94  
Nome: Maria Anita Pinheiro  
Mat. 0494194/014  
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Profª Virginia Alves da Cunha - Belém  
Período: 17.5.94 a 15.7.94  
CP94/0028623-6

## FÉRIAS

Port. nº 9035 de 21.07.94  
Período: 1.8.94 a 30.8.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Santa Luzia - Belém  
CP94/0028631-7

Port. Col. nº 9037 de 21.7.94  
Período: 1.9.94 a 30.9.94 e 1.9.94 a 15.10.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Pte Castelo Branco - Belém  
CP94/0028639-2

## RETIFICAR

Port. nº 9087 de 22.07.94 - Retificar na port. nº 7887 de 10.07.91, de Licença Especial.  
Período: 01.08.91 a 29.10.91 para 01.08.94 a 29.10.94.  
CP94/0028608-2

## LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 9076 de 22.07.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Maria Regina Souza Ferreira  
Mat. 0239011/010  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Orlando Bitar - Belém  
Período: 01.08.94 a 29.09.94  
Triênio: 01.01.91 a 31.12.93  
CP94/0028590-6

Port. nº 9075 de 22.07.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Ana Luiza Kalif Ima  
Mat. 0771236/010  
Cargo/lotação: Médico na DEAF - Belém  
Período: 01.08.94 a 29.09.94  
Triênio: 01.02.87 a 30.01.90  
CP94/0028591-4

Port. nº 9074 de 22.07.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Ivone Maria Eymard de Vasconcelos  
Mat. 0298182/015  
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Cadastro - Belém  
Período: 23.06.94 a 21.08.94  
Triênio: 04.03.89 a 03.03.92  
CP94/0028599-0

Port. nº 9073 de 22.07.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Denise Ferreira Sales  
Mat. 0195820/019  
Cargo/lotação: Espec. Extinção na EE Mário Barbosa - Belém  
Período: 01.08.94 a 29.09.94  
Triênio: 21.02.90 a 20.02.93  
CP94/0028607-4

Port. nº 9072 de 22.07.94  
Nº de dias: 120  
Nome: Iracema Nunes Neves  
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Orlando Bitar - Belém  
Mat. 0041408/026  
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94  
Triênio: 01.05.86 a 30.04.89 e 01.05.89 a 30.04.92  
CP94/0028647-3

Port. nº 9071 de 22.07.94  
Nº de dias: 120  
Nome: Jamill Neyrão Casseb  
Mat. 0310522/011  
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Assessoria de planejamento - Belém  
Período: 28.09.94 a 26.11.94 e 27.11.94 a 25.01.95  
Triênio: 15.03.85 a 14.03.88 e 15.03.88 a 14.03.91

Port. nº 8865 de 15.07.94  
Nº de dias: 060  
Nome: Orlandina Gonçalves de Oliveira  
Mat. 0184721/012  
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Prestação de Contas - Belém  
Período: 18.07.94 a 15.09.94  
Triênio: 14.08.94 a 13.08.88  
CP94/0028616-3

## T/S/EFEITO

Port. nº 9066 de 22.07.94 - T/S/Efeito a port. nº 13630 de 26.11.91, de Licença Especial.  
Nome: Rosilda Souza Fernandes  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Divisão de Informação e Documentação - Belém  
Mat. 0942065/010  
CP94/0028600-7

## LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 9062 de 21.07.94  
Nº de dias: 120  
Nome: Marcelina Vilhena de Almeida  
Mat. 0349925/017  
Cargo/lotação: Professor na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará  
Período: 11.08.94 a 09.10.94 e 10.10.94 a 08.12.94  
Triênio: 20.08.84 a 19.08.87 e 20.08.87 a 19.08.90  
CP94/0028646-5

## DISENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 9758 de 15.08.94  
Nome: Fernando Cezar Franco da Silva  
Mat. 0334375/010  
Cargo/lotação: Professor na EE Paes de Carvalho - Belém  
Tipo de gratificação: GD 2  
CP94/0028654-6

## DEMITIR

Port. nº 9917 de 15.08.94  
Nome: José Guilherme dos Santos Fernandes  
Mat. 0752916/020  
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Currículo - Belém  
Motivo: A pedido  
Data da Demissão: A partir de 11.03.94  
CP94/0028624-4

## SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 9766 de 15.08.94  
Nome: Waldelina Santos Aguiar  
Mat. 5338280/019  
Cargo/lotação: Professor na APAE - Belém  
Motivo da substituição: Férias  
Período da substituição: 15.06.94 a 30.07.94  
CP94/0028655-4

Port. nº 9916 de 11.08.94  
Nome: Célia Regina da Cunha Souza  
Mat. 0761176/016  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Depto de Administração Patrimonial - Belém  
Motivo da substituição: Férias  
Período da substituição: 10.05.94 a 08.06.94  
CP94/0028582-5

## LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 8242/94 de 05/07/94  
Nº de dias: 060  
Nome: Maria Celáste Coelho da Conceição  
Mat. 0462136/010  
Cargo/lotação: Agente de Artes Práticas na EE Dr. Mário Chermont - Belém  
Triênio: 24/04/90 a 23/04/93  
Período: 01/08/94 a 29/09/94  
CP94/0028583-3





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0657

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.791

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1994

Port. nº 8649/94 de 12/07/94  
 nº de dias 090  
 Ilta Chaves de Almeida  
 Mat. 0340260/017  
 Cargo/Lotação: Profª na Unid. Téc. Felipe Smaldone-  
 Belém  
 Triênio: 11/05/86 a 10/05/89  
 Período: 01/06/94 a 30/07/94  
 CP94/0028581-7

Port. nº 8651/94 de 12/07/94  
 nº de dias 060  
 Rosilda Maria Sousa da Silva  
 Mat. 0270920/012  
 Cargo/Lotação: Profª na Divisão de Currículo-Belém  
 Triênio 04/03/74 a 03/03/77  
 Período: 04/10/94 a 02/12/94  
 LICENÇA MATERNIDADE  
 CP94/0028592-2

Port. nº 8784/94 de 14/07/94  
 YSMERANDA DOS SANTOS GASPAR FILHA  
 Mat. 6332790/012  
 Cargo/Lotação: Profª no Deptº de Execução Orgamen-  
 taria-Belém.  
 Período: 19/05/94 a 15/09/94  
 CP94/0028584-1

Port. nº 8785/94 de 14/07/94  
 Graça Esquerdo de Lima  
 Mat. 5368448/013  
 Cargo/Lotação: Profª na Unid. Téc. Profª Iolanda  
 M. Silva-Belém.  
 Período: 27/06/94 a 24/10/93.  
 CP94/0028632-5

Port. nº 8786/94 de 14/07/94  
 Vanda Flores Leão  
 Mat. 0314978/017  
 Cargo/Lotação: Profª no Deptº de Ensino Supletivo-  
 Belém  
 Período: 02/05/94 a 29/08/94.  
 CP94/0028640-6

### LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 8667/94 de 12/07/94  
 Nº de dias 060  
 Edileia de Jesus Costa de Carvalho  
 Mat. 0196428/010  
 Cargo/Lotação: Sup. Escolar na E.E. Profª Palmira  
 Carvalho-Belém  
 Triênio: 20/03/85 a 19/03/88  
 Período: 15/08/94 a 13/10/94  
 CP94/0028648-1

### T/S/EFEITO

Port. nº 8638/94 de 11/07/94 - Tornar sem efeito  
 a Portaria nº 4596/94 de 14/05/94, de Licença Es-  
 pecial.  
 Marli Rocha Martins  
 Cargo/Lotação: Aux. Técnico na Div. de Serviços  
 Gerais-Belém.  
 CP94/0028529-9

### LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 8650/94 de 12/07/94  
 Edileia de Jesus Costa de Cavalho  
 Mat. nº 0196428/028  
 Cargo/Lotação: Profª na E.E. Profª Palmira Car-  
 valho-Belém  
 Triênio: 01/02/87 a 31/08/90  
 Período: 15/08/94 a 13/10/94 Nº de dias 060  
 CP94/0028521-3

Port. nº 9064/94 de 25/07/94  
 Rita de Jesus da Costa Nascimento  
 Mat. 0194522/012  
 Cargo/Lotação: Assist. Social na E.E. de 1º Grau  
 Frei Daniel-Belém  
 Triênio 06/03/89 a 05/03/92  
 Período: 01/08/94 a 29/09/94. Nº de dias: 060  
 CP94/0028522-1

Port. nº 8789/94 de 14/07/94  
 Vanda do Socorro de Sá da Silva  
 Mat. 0389455/013  
 Cargo/Lotação: Profª na EE. de 1º Grau Profª A.  
 Leão Conduru-Belém.  
 Triênio 11/04/34 a 10/04/90 e 11/04/37 a 10/04/90  
 Período: 01/08/94 a 29/09/94 Nº de dias: 120  
 e 30/09/94 a 28/11/94  
 CP94/0028531-0

Port. nº 8790/94 de 14/07/94  
 Orlando Tadeu Athaide Leite  
 Mat. 0529761/011  
 Cargo/Lotação: Profª na E.E. Dom Alberto Gaudêncio  
 Ramos-Belém.  
 Nº de dias 180  
 Triênio: 02/05/78 a 01/05/81 e 02/05/34 a 01/05/87  
 e 02/05/84 a 01/05/87  
 Período: 02/05/94 a 30/06/94, 01/07/94 a 29/03/94  
 e 30/08/94 a 28/10/94  
 CP94/0028540-0

### LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 8791/94 de 14/07/94  
 RITA MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
 Mat. nº 0225860/017

Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE. de 1º Grau  
 Coronel Sacramento-Icoaraci-Belém.  
 Nº de dias 060  
 Triênio: 08/05/86 a 07/05/86  
 Período 01/03/94 a 29/09/94  
 CP94/0028663-5

Port. nº 8794/94 de 14/07/94  
 VANILIA PERDIGÃO MORAES  
 Mat. 0358118-018  
 Cargo/Lotação: Profª. na EE. de 1º Grau Pte. Cos-  
 ta e Silva-Belém  
 Nº de dias 180  
 Triênio: 28/08/34 a 27/08/37, 28/08/87 a 27/08/90  
 e 28/08/90 a 27/08/93  
 Período: 01/08/94 a 29/09/94, 30/09/94 a 28/11/94  
 e 29/11/94 a 27/01/94  
 CP94/0028656-2

Port. nº 8793/94 de 14/07/94  
 ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA  
 Mat. nº 0466263-011  
 Cargo/Lotação: Profª na E.R.C. Associação C. do  
 Bengui-Icoaraci-Belém.  
 Nº de dias 060  
 Triênio: 12/03/85 a 11/03/88  
 Período: 20/06/94 a 18/08/94  
 CP94/0028664-3

Port. nº 8795/94 de 14/07/94  
 MARIA AMALIA RODRIGUES ZUCOLIOTTO  
 Mat. 0552887/012  
 Cargo/Lotação: Profª na EE. de 1º Grau Barão do  
 Rio Branco-Belém.  
 Nº de dias 120  
 Triênio: 23/05/83 a 22/05/86 e 23/05/86 a 22/05/  
 89.  
 Período: 01/08/94 a 29/09/94 e 30/09/94 a 28/11/  
 94.  
 CP94/0028671-6

Port. nº 8796/94 de 14/07/94  
 PAULO RONALDO MEDEIROS DOS SANTOS  
 Mat. 6333168-013.  
 Cargo/Lotação: Servente da EE. de 1º Grau Dr. Car-  
 los Guimarães-Belém.  
 Nº de dias 060  
 Triênio: 10/10/90 a 09/10/93  
 Período: 02/08/94 a 30/09/94  
 CP94/0028679-1

Port. nº 8792/94 de 14/07/94  
 RAIMUNDO BEHEDITO WARISS DO AMARAL  
 Mat. nº 0324639-016  
 LICENÇA ESPECIAL

Cargo/Lotação: Vigia na EE. Profª Amilcar Alves Tu-  
 piassu- Belém.  
 Nº de dias 120  
 Triênio: 11/11/83 a 10/11/86 e 11/11/86 a 10/11/  
 89.  
 Período: 01/08/94 a 29/09/94 e 30/09/94 a 28/11/  
 94.  
 CP94/0028687-2

Port. nº 8797/94 de 14/07/94  
 ONEIDE SANTOS DE FREITAS  
 Mat. nº 0329614-010  
 Cargo/Lotação: Ag. de Portaria na EE. de 1º Grau  
 Domingos A. Nunes-Belém  
 Nº de dias 060.  
 Triênio: 02/03/84 a 01/03/87.  
 Período: 01/08/94 a 29/09/94  
 CP94/0028574-4

Port. nº 8798/94 de 14/07/94  
 MARIA DO SOCORRO SEABRA DA SILVA  
 Mat. nº 0457086-016  
 Cargo/Lotação: Profª. EE. de 1º Grau Frei Daniel-  
 Belém.  
 Nº de dias 060  
 Triênio: 03/03/85 a 07/03/88  
 Período: 01/08/94 a 29/09/94  
 CP94/0028532-9

Port. nº 8799/94 de 14/07/94  
 FRANCISCA FÁTIMA DA SILVA SCUSA  
 Mat. nº 0753105-017  
 Cargo/Lotação: Profª. na ERC. Cristo Redentor-  
 Ananindeua.  
 Nº de dias 060  
 Triênio: 02/05/36 a 01/05/89  
 Período: 01/08/94 a 29/09/94  
 CP94/0028672-4

T/S/EFEITO  
 Port. nº 8727/94 de 14/07/94  
 MARIA DO SOCORRO BEVILÁQUA DA GAMA  
 Mat. nº 0493490-017  
 Cargo/Lotação Profª na EE. de 1º Grau Santos Dumont  
 Belém.  
 T/S/Efeito a Port. nº 1872/94 de 24/02/94 que conca-  
 deu 060 dias de L/Especial no período de 04/04/94  
 a 02/06/94.  
 Triênio: 17/06/87 a 16/06/90  
 CP94/0028710-0c.

### TORNAR SEM EFEITO LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 8728/94 de 14/07/94 - T/S/Efeito a Port.  
 nº 1819/94 de 23/02/94 de Licença Especial  
 MARIA DORACI PEREIRA CAVALCANTE  
 Cargo/Lotação: Profª. EE de 1º Grau Pinto Marques.  
 CP94/0028695-3

### LICENÇA SAUDE

Port. nº 9049/94 de 21/07/94  
 TEREZA OLIVEIRA DA SILVA  
 Mat. nº 0342394/010  
 Cargo/Lotação: Ag. de Portaria na EE. Graziela Mou-  
 ra Ribeiro-Belém  
 Período: 03/06/94 a 02/07/94  
 CP94/0028709-7

Port. nº 9021/94 de 21/07/94  
 HIRNA BARROSO BRABO  
 Mat. nº 0335142-020.  
 Cargo/Lotação: Profª na EE. Prof. M. L. DA C. REGO-  
 Belém.  
 Período: 20/06/94 a 04/07/94.  
 CP94/0028703-8

Port. nº 9021/94 de 21/07/94  
 CARMEN CELIA NOBRE BAGELAR  
 Mat. nº 5499780/010  
 Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE. Hilda Vieira  
 Período: 09/06/94 a 23/06/94.  
 CP94/0028711-9

Port. nº 9022/94 de 21/07/94  
 MARIA JOSÉ PINA CARDOSO  
 Mat. 0340995/010  
 Cargo/Lotação: Prof. na ERC. Manoel A. da Costa  
 Período: 09/06/94 a 08/07/94.  
 CP94/0028696-1

Port. nº 9023/94 de 21/07/94  
 ELISONEIDE DE NAZARÉ FREITAS RODRIGUES  
 Mat. 5535034/018  
 Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE. Julia Seffer  
 Ananindeua.  
 Período: 16/05/94 a 30/05/94  
 CP94/0028704-6

Port. nº 9019/94 de 21/07/94  
 ANGELA DO SOCORRO DO AMARAL VASCONCELOS  
 Mat. nº 5339626-010  
 Cargo/Lotação: Prof. na EE. Vereador Manoel Matos  
 Costa - Icoaraci.  
 Período: 13/06/94 a 12/07/94.  
 CP94/0028688-0

Port. nº 9025/94 de 21/07/94  
 MARIA DEUSA MELO REIS  
 Mat. 5273293-010 Período: 07/06/94 a 30/06/94  
 Car. Lotação: E.E. Prof. Hilda Vieira  
 CP94/0028680-5

### LICENÇA SAUDE

Port. nº 9024/94 de 21/07/94  
 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SARAIVA  
 Mat. 0392545/014  
 Cargo/Lotação: Servente na EE. Maria E. Araujo  
 Ananindeua.  
 Período: 23/06/94 a 07/07/94.  
 CP94/0028712-7

Port. nº 9026/94 de 21/07/94  
 MARIA JOSÉ FERREIRA BAHIA  
 Mat. 0364232/010  
 Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE. Honofato  
 Filgueira-Belém.  
 Período 08/06/94 a 07/07/94.  
 CP94/0028542-6

Port. nº 9027/94 de 21/07/94  
 VANDEVALDO PANTOJA CARDOSO  
 Mat. nº 5481228/013  
 Cargo/Lotação: Servente na ERC. C. Educ. do Bairro  
 do Moraisão-Santo Antonio do Taua.  
 Período: 16/05/94 a 14/06/94.  
 CP94/0028548-5

Port. nº 9028/94 de 21/07/94  
 RAIMUNDO ATAÍDE DUTRA DA SILVA  
 Mat. 0292745/017  
 Cargo/Lotação: Prof. na EE. Maria Araujo-Ananinde-  
 ua.  
 Período: 23/05/94 a 06/06/94  
 CP94/0028556-6

### LICENÇA SAUDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 9041/94 de 21/07/94  
 LUIZ ROBERTO DUARTE DOS SANTOS  
 Mat. nº 0301736-019  
 Cargo/Lotação: Ag. Adm na EE. Justo Chermont-  
 Belém.  
 Período 22/05/94 a 05/06/94  
 CP94/0028557-4

Port. nº 9042/94 de 21/07/94  
 MARIA CRISTINA N. PANTOJA



SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	
	3º TRI	ANO 94
	AGOSTO	
- Outras Despesas Correntes		12.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIAS CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAHOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0028454-3

PORTARIA Nº 1010, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	
	3º TRI - ANO 94	AGOSTO
	FORTE	
- Outras Despesas Correntes	12.202	15.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIAS CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAHOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0028446-2

PORTARIA Nº 1011, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37.101 - Fundo Estadual de Saúde

RECURSOS VINCULADOS

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	
	3º TRI - ANO 94	AGOSTO
	FORTE	
- Pessoal e Encargos Sociais	51.202	7.000
	51.203	105.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIAS CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAHOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0028470-5

PORTARIA Nº 1013, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.454.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 37.101 - Fundo Estadual de Saúde, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	3131.00	51.201	704.000
		3132.00	51.201	400.000
		3259.00	51.201	350.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	3120.00	51.201	1.454.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIAS CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

CP94/0028462-4

PORTARIA Nº 1016, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 639.617,29 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

RECURSOS DO TESOURO

R\$

PROJETOS / ATIVIDADES	3º TRI - ANO 94	
	AGOSTO	
2.263 - Encargos com Publicidade - Outras Despesas Correntes		639.617,29

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIAS CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em Exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAHOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0028439-0

PORTARIA Nº 1017, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2704, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DO TESOURO		R\$
M E S E S		3º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO
- Outras Despesas Correntes		76.820

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELCIANO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0028438-1

PORTARIA Nº 1022, DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º dos Decretos nº 2706 e 2707, de 25 de julho de 1994, que dispõe sobre alteração no QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 94, e considerando que em conformidade ao artigo 2º da Lei nº 5.747 a Universidade do Estado do Pará, sucede orçamentária e financeiramente a Fundação Educacional do Estado do Pará.

**R E S O L V E M:**

I- Aumentar no montante de R\$ 84.894,22 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.204 - Universidade do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOURO		R\$
GRUPO DE DESPESA		3º TRI - ANO 94
		AGOSTO
- Investimentos		11.218,11
		12.201,11
		12.202,11

II- Para cobertura da alteração fica reduzida a quota aprovada no 1º Trimestre na unidade orçamentária: 16.201 - Fundação Educacional do Estado

do Pará, nos grupos de despesa Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos no montante de R\$ 84.894,22 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELCIANO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

\* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.740 de 14 de julho de 1994.

PORTARIA Nº 1023, DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprovou o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/3º TRIMESTRE - 94.

**R E S O L V E M:**

I- Aumentar no montante de R\$ 508.110,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL CENTO E DOZ REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$
GRUPO DE DESPESA		3º TRI - ANO 94
		AGOSTO
- Outras Despesas Correntes		12.202,11
		538.110,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELCIANO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0028407-1

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Bertino Lobato de Miranda Cunha Neto  
CARGO: Engenheiro Civil  
VIGÊNCIA: 23/08/94 a 22/02/95  
VENCIMENTO: R\$-161,91 + 80% de G.N.S CP94/0028398-9

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Maria Nicélia C. Silva Ferreira  
CARGO: Agente de Portaria  
VIGÊNCIA: 23/08/94 a 22/02/95  
VENCIMENTO: R\$-67,16 CP94/0028373-3

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: José Jefferson Brandão Farias  
CARGO: Agente de Portaria  
VIGÊNCIA: 26/08/94 a 25/02/95  
VENCIMENTO: R\$-67,16 CP94/0028391-1

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: DENISE ALVES SÁ PANTOJA  
CARGO: Assistente Jurídico  
VIGÊNCIA: 30/08/94 a 28/02/95  
VENCIMENTO: R\$-161,91 + 80% de G.N.S CP94/0028382-2

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: SORAYA DE JESUS MARTINS DE SOUZA  
CARGO: Datilógrafo  
VIGÊNCIA: 30/08/94 a 28/02/95  
VENCIMENTO: R\$-72,53 CP94/0028406-3

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Waldemar Moreno Ribeiro  
CARGO: Datilógrafo  
VIGÊNCIA: 30/08/94 a 28/02/95  
VENCIMENTO: R\$-72,53 CP94/0028422-5

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Ila Marta Pereira Moreira  
CARGO: Assistente Jurídico  
VIGÊNCIA: 30/08/94 a 28/02/95  
VENCIMENTO: R\$-161,91 + 80% de G.N.S CP94/0028430-6

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Elisabet Santa do Nascimento  
CARGO: Agente Administrativo  
VIGÊNCIA: 30/08/94 a 28/02/95  
VENCIMENTO: R\$-83,43 CP94/0028455-1

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Francisco Soares Ribeiro  
CARGO: Agente de Portaria  
VIGÊNCIA: 30/08/94 a 28/02/95  
VENCIMENTO: R\$-67,16 CP94/0028478-0

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Maria Izabel Martins Pereira de Oliveira  
CARGO: Socióloga  
VIGÊNCIA: 30/08/94 a 28/02/94  
VENCIMENTO: R\$161,91 + 80% de G.N.S CP94/0028479-9

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Mariza do Socorro Lopes Barros  
CARGO: Agente de Portaria  
VIGÊNCIA: 30/08/94 a 28/02/95  
VENCIMENTO: R\$-67,16 CP94/0028487-0

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Simone Alice Lobato  
CARGO: Agente Administrativo  
VIGÊNCIA: 30/08/94 a 28/02/95  
VENCIMENTO: R\$-83,43 CP94/0028415-2

**ERRATA**

PORTARIA Nº 618/94-SETEPS  
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZ  
RAIMUNDO DAS GRAÇAS JAIME DA FONSECA 93/94 18/07 a 16/08/94  
LÊ-SE: PERÍODO DE GOZ  
RAIMUNDO DAS GRAÇAS JAIME DA FONSECA 93/94 25/07 a 23/08/94

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO  
MOTIVO: a pedido da servidora  
SERVIDORA: Maria Luiza Barbosa Maciel  
Agente de Portaria/DAB-C.S. Marambaia  
DATA DA DISPENSA: 03/08/94 CP94/0028375-0

(Fat. nº 826, Reg. nº 826, Dia: 29/08/94)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES  
Portaria nº 0157/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Benedito José Ribeiro Duarte  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028356-3

Portaria nº 0185/94- de 22 de junho de 1994  
Servidor: César Augusto de Souza Santos  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028340-7

Portaria nº 0266/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Giselle da Cruz Moreira  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028380-6

Portaria nº 0287/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Iraci Soares de Oliveira  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028364-4

Portaria nº 0341/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: José Roberto da Costa Fernandes  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028372-5

Portaria nº 0345/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: José Wagner Cavalcante Muniz  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028348-2

Portaria nº 0352/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Juliana Maciel de Queiroz Lourenço  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028357-1

Portaria nº 0359/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Leny Silene de Freitas Castro  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028365-2

Portaria nº 0363/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Lillian Rose de Souza Mascarenhas  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028383-0

Portaria nº 0454/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria Lúcia Maia Chaves  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028349-0

Portaria nº 0455/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria Luiza de Farias Nogueira  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028390-3

Portaria nº 0383/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Manoel Gionovaldo Freire Lourenço  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028414-4

Portaria nº 0395/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Margareth Vargas Rocha Amaral Santos  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028423-3

Portaria nº 0475/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Marlene Batista dos Santos  
Período: 05.07.94 a 03.08.94 CP94/0028431-4

Portaria nº 0499/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Nelson Higino de Oliveira Filho  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028432-2

Portaria nº 0513/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Orlando Nobre Bezerra de Souza  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028440-3

Portaria nº 0550/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Rejane Rosa de Amorim da Costa  
Período: 05.07.94 a 03.08.94 CP94/0028464-0

Portaria nº 0554/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Renato da Costa Teixeira  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028376-8

Portaria nº 0564/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Rosa Costa Figueiredo  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028342-3

Portaria nº 0309/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Joana Helena Pereira dos Santos  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028335-0

Portaria nº 0326/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: José dos Santos Portal  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028358-0

Portaria nº 0321/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Jorge Mauro Oliveira de Medeiros  
 Período: 11.07.94 a 09.08.94 CP94/0028343-1

Portaria nº 0348/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Josevaldo Mendes de Souza  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028359-8

Portaria nº 0361/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Lillian Azevedo Golven  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028367-9

Portaria nº 0306/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Joana Darc da Costa Holanda  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028366-0

Portaria nº 0362/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Lillian da Cruz Wattrin  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028374-1

Portaria nº 0369/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Luiz Barbosa de Amorim  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028384-9

Portaria nº 0412/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Maria de Fátima da Luz Pimentel  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0028392-0

(Fat. nº 819, Reg. nº 819, Dia: 29/08/94)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**AVISO DE EDITAL**

A CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km - 8,5, Belém - Pará, através de comissão designada, a seguinte licitação:

TP-DECOS-078/94 - Contratação de Empresa p/ prestação de serviços de construção civil e de montagem eletromecânica da ampliação da SE - Marabá - 10MVA  
 Abertura: 12/09/94 às 09:00 hs.

O referido Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima, no horário de 8:10 às 11:50 hs.

Belém, 29 de agosto de 1994  
 Departamento de Suprimento  
 Diretoria Administrativa Financeira

CP94/0028408-0

(Fat. nº 824, Reg. nº 824, Dia: 29/08/94)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará  
 CONTRATADO: Marcos Macielino e Cia Ltda

OBJETIVO: Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos da FSCMP.

Valor: R\$ 699,24 (SEISCENTOS E NOVENTA NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA: 20202 - 1375428 na atividade 4047 e elementos de despesas - 3132-00.

PELA CONTRATANTE: DRA ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO.

PELO CONTRATADO: JOANA D'ARC MENDES.

CP94/0028400-4

**AVISO DE EDITAL**

ORGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 23/94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ABERTURA: 15/09/94

LOCAL: CENTRO DE ESTUDOS

HORA: 9:00H

O EDITAL SERÁ ENTREGUE A RUA OLIVEIRA BELO Nº395, NA COORDENADORIA DE SUPRIMENTO DE 2ª a 6ª FEIRA DE 08:00 às 13:00Horas

Presidente da Licitação

CP94/0028350-4

(Fat. nº 816, Reg. nº 816, Dia: 29/08/94)

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRANGA ESPORTE CLUBE, Sociedade Esportiva Beneficente, fundada em 25-JUL-1975 Sede a Foz de Monte Alegre Pa. Duração: Indeterminada. Mandato da Diretoria e Conselho Fiscal 2 a. Fins: desenvolver educação física, promover reuniões culturais, esportivas e beneficentes, praticar esportes, promover intercâmbio esportivo e social. Poderes: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Aprovação do Estatuto: Reunião de Assembleia Geral realizada em 20-02-94 Presidente: ROSSIVALDO AIRES LIMA.

RESUMO DE ESTATUTO DO SPORT CLUB CORINTHIAS, Sociedade Esportiva Recreativa e Civil, fundada em 08-JULHO-1978, Sede a Foz de Monte Alegre Pa. Mandato da Diretoria e Cons. Fiscal 02 a. Fins: Educação Física, Cultura, Esporte, Intercâmbio esportivo e social. Poderes: Assembleia Geral realizada em 17-AGO-1993. Presidente: JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUZA.

(Fat. nº 834, Reg. nº 834, Dia: 29/08/94)

**PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE REDENÇÃO  
 ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO (20) dias**  
 O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA TELXEIRA DO ROSÁRIO - MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Redenção, Esta do do Pará, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quanto o presente edital vierem o conhecimento dele tiverem que por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de uma ação DE EXECUÇÃO FORÇADA, movida por MADEIREIRA JUARY LTDA, contra DO ROSÁRIO - MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Redenção, Esta do do Pará, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital vierem o conhecimento dele tiverem que por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de uma ação DE EXECUÇÃO FORÇADA, movida por MADEIREIRA JUARY LTDA, contra DO ROSÁRIO - MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Redenção, Esta do do Pará, na forma da Lei, etc.

no C.G.C. sob o nº 01.020.817/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, aí sendo expedido o presente edital pelo qual fica devidamente INTIMADA os representantes legais da executada da penhora a saber: - 01 (Um) Terreno Urbano localizado nesta Cidade medindo uma área de 4.840.00 Ha, com os seguintes limites e confrontações, Marco 01, cravado a margem direita da Rod. PA 287 e segue limitando com a referida Rod. no azimute 96º 50' 00, e distancia de 100,00 m, até o Marco Mº 02, deste e segue confrontando com a área demanescente de Benedito Dumont Vargas, no azimute de 201º 35' 00 e distancia de 484,00 m., até o Marco M-03, deste segue com a mesma confrontação no azimute de 276º 10' 00a distancia de 100,00 m, até o Marco M-04, deste segue na mesma confrontação no azimute de 20º 30' 00 e distancia de 484,00 m, até o Marco M-01 ponto de partida da descrição deste polígono regular cercado em arame liso, Matrícula nº 2.617, às fls. 001 do Liv. nº 02 e Escritura Publica lavrada aos 29.04.87, di-go 22.11.88, na Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com nº 1/M.2.617, sendo a anterior R.1/M.19.050, para querendo, oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, e para que ninguém possa alegar ignorância no presente e no futuro expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, lido e passado nesta Cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto (08) do ano de 1.994 pelo Juiz de Direito e Juiz de Direito e Juiz de Direito, Escrivão Judicial Interino, Cartógrafo, conferi e subscrevi.

(Fat. nº 831, Reg. nº 831, Dias: 29/08 e 08/09/94)

Resumo do Plano de Implantação do Pré-escolar e do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª séries) do "Centro Educacional de Ananindeua". Nome do Estabelecimento: Centro Educacional de Ananindeua; Com sede em Ananindeua Estado do Pará, situado na Estrada do Maguari nº 1234 - A. Estabelecimento: Entidade Civil sem fins Lucrativos, estando seu estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Ananindeua. A Escola atende a legislação vigente no País, a Escola funciona atendendo à população do Município de Ananindeua com Pré-Escolar e regular de 1º Grau até a 8ª série. O estabelecimento funciona com 02 turnos: matutino e vespertino, o ano letivo terá duração de 200 dias letivos.

Resumo do Regimento Escolar do "Centro Educacional de Ananindeua. Nome do Estabelecimento: "Centro Educacional de Ananindeua com sede em Ananindeua, Estado do Pará situado na Estrada do Maguari nº 1234 - A, mantida pela Sociedade Civil A. Moraes Pompeu, Estabelecimento Particular de Ensino sem fins lucrativos GCG(MF) Nº 63.815.328/0001-86. Finalidade: Oferecimento do Ensino do Pré-Escolar e do 1º Grau, a Escola contará com uma Associação de Pais e Professores, com a finalidade de auxiliar no desenvolvimento das atividades da mesma. A Escola é composta dos seguintes órgãos: Diretora, Secretária, Serviço de Orientação Escolar e Serviço de Supervisão Pedagógica. A contribuição escolar terá sua obrigatoriedade a qual se firmará no ato da matrícula entre a escola e o aluno ou seu responsável, cuja renda será destinada para atendimento das despesas da escola como: (Pessoal Docente e Administrativo, Material Escolar, Móveis e Imóveis conforme necessidade da mesma. Os casos omissos neste regimento será de responsabilidade da Direção. Ananindeua 15/03/1993, Zuleide R. R. de Barros, Reg. nº 1483/PA-DAMEC.

(Fat. nº 822, Reg. nº 822, Dia: 29/08/94)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**FÉRIAS**  
 Portaria nº 158/94PCE -G de 15 de agosto de 1994  
 Nome do servidor: ALFREDO ANTONIO GOLLART SADE  
 Período: 06.08.94 a 07.09.94  
 Ano: 1992  
 Unidade referente: Procuradoria Judicial

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
 Procurador Geral do Estado

CP94/0182848-2

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Órgão Contratante: Procuradoria Geral do Estado  
 Instituição de ensino: UFFa.  
 Estagiário: DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Curso: Direito Lotação: Procuradoria Judicial  
 Período: 16.8 a 15.02.95  
 Dotação Orçamentária: 25101.0207021.2535.3131.11100  
 Valor: 64,79

Órgão Contratante: Procuradoria Geral do Estado  
 Instituição de ensino: UNAMA  
 Estagiária: CÉLIA LÓCIA PINTO AMORIM  
 Curso: Direito Lotação: Procuradoria Judicial  
 Período: 10.8 a 09.02.95.  
 Dotação Orçamentária: 25101.0207021.2535.3131.11100  
 Valor: 58,31

Órgão Contratante: Procuradoria Geral do Estado  
 Instituição de ensino: UFFa.  
 Estagiário: LELIA PEREIRA DA LUZ  
 Curso: Direito Lotação: Procuradoria Judicial  
 Período: 16.08 a 15.02.95  
 Dotação Orçamentária: 25101.0207021.2535.3131.11100  
 Valor: 64,79

Órgão Contratante: Procuradoria Geral do Estado  
 Instituição de ensino: UFFa.  
 Estagiária: JOSIANE MARIA MAÕES DA COSTA  
 Curso: Direito Lotação: Procuradoria Judicial  
 Período: 23.8 a 22.02.95  
 Dotação Orçamentária: 25101.0207021.22535.3131.11100  
 Valor: 64,79

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP94 0182856-3

(Fat. nº 827, Reg. nº 827, Dia: 29/08/94)

VALE DO CARIPÉ AGRO INDUSTRIAL S/A - C.G.C. nº 10.238.582/0001-00  
 Capital Autorizado R\$ 2.000.000,00. Capital Subscrito R\$ 235.688,00. Capital Integralizado R\$ 235.688,00. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23.08.94. As 10h, do dia 23.08.94, na Sede Social, sito à Rua Dr. Aluizio Chaves nº 275 - Tucuruí-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Vale do Caripé Agro Industrial S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, da emissão de 40.745 ações preferenciais Classe "C", no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no montante de R\$ 40.745,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. G5 nº 1909/94 de 23.08.94. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 25.08.94, assinado pelos Senhores Equibal Rodrigues de Almeida e Emanuel Nazareno Bentes da Cruz representantes da empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Sr. Antonio José N. da Silva Ch. de Divisão, representando a FINAM. Referida Ata foi encerrada em 23.08.94, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Juçepa em 28.08.94. Sob o nº 9.40008066. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 840, Reg. nº 840 Dia: 29/08/94)

AGROPECUARIA RIO DO OURO S/A - C.G.C. nº 22.821.449/0001-25. Capital Subscrito R\$ 354.216,00 Capital Integralizado R\$ 354.216,00. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23.08.94. As 8h, na Sede Social da empresa sito à Rua Sete de Setembro nº 368 Paragominas-PA, reuniram-se os acionistas da Agropecuária Rio Ouro S/A, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 23.115 Ações Preferenciais Nominativas Classe "C", no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) totalizando o valor de R\$ 23.115,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, conforme Of. G5 nº 1907/94 de 22.08.94. As referidas emissão e subscrição, contida no Of. G5 nº 1907/94 de 22.08.94, foram integralmente aprovadas e subscritas, unanimemente aprovada por esta Assembleia Geral foram complementadas através do Boletim de Subscrição 25/08/94, assinado pelo Sr. Equibal Rodrigues de Almeida e Emanuel Nazareno Bentes da Cruz representantes da empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Sr. Antonio José N. da Silva Ch. de Divisão, representando a FINAM, passando o Artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: Artº 5º A Sociedade tem um Capital Fixo de 377.331 Ações nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. Referida Ata foi encerrada em 23.08.94, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Juçepa em 28.08.94 Sob o nº 9.40008067. Alfredo Coelho Secretário Geral.

(Fat. nº 841, Reg. nº 841, Dia: 29/08/94)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIAS**

**REPUBLICAÇÃO**

PORTARIA nº1083 de 15.08.94  
 Designar, WILSON FERNANDES BEZERRA, Assessor DAS-01, FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, Técnico Nível D, mat. nº 6065325-020 e IVETE NAZARÉ ALMEIDA ALBUQUERQUE, nº 52090-13, para comporem a Téc. nível D, Mat. nº 52090-13, para comporem a Equipe que irá padronizar os medicamentos utilizados nos Ambulatórios deste Instituto, conforme Ofício S/Nº datado de 20.05.94- DMED-DT-SESPA.

PORTARIA Nº 870 de 28.07.94 CP94/0028424-1  
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :  
 -NARA MUCEDO BOTELHO BRITO, Técnico Nível A, mat. nº 5241065-015, Lotação DAS.  
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias de Licença Especial  
 PERÍODO: 01.08 a 29.09.94  
 TRIÊNIO REFERENTE: 1º triênio CP94/0028416-0

PORTARIA Nº 902 de 05.07.94  
 REMOÇÃO, a Portaria nº 117 de 21.02.94, que designou MARIA D GLÓRIA BATISTA DOS SANTOS, Técnico Nível E, mat. nº 9315-2219-019, para substituir JOSE DE SOUZA FORTE FILHO, como Presidente da Comissão de Licitação para Contratação de Serviço de Higienização e Limpeza, para atender as Unidades: Secção de Lemos, Centro Odontológico, Clínicas Boaventura e Agência de Ananindeua, na Modalidade de Tomada de Preço nº 03/94 Instituída pela Portaria nº 054 de 21.01.94.

PORTARIA Nº 948 de 23.08.94 CP94/0028351-2  
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :  
 -MIRIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, Técnico Nível F, mat. nº

3152449-011, Lotação COD. Regional e RUI JORGE DO NASCIMENTO  
 LIVES, motorista Nível C, matr. nº 3156729-010, Lotação  
 DEA.  
 Nº DE DIÁRIOS : 01 diário para cada um  
 LOCAL DO SERVIÇO : Santo Antonio do Tauá  
 DATA : 17.08.94.

CP94/0028368-7

PORTARIA Nº 2021 de 19.08.94  
 NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :  
 —TEOGENES BALDEZ CAVALCANTE, mat. nº 2010976-014  
 VALOR DO SUPRIMENTO : R\$ 250,00  
 ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245  
 PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias  
 DATA DE CONCESSÃO : 19.08.94.

CP94/0028448-9

**TERMO DE DISPENSA**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, nomeado através do Decreto Governamental S/nº de 01.04.94, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 27.691 de 06.4.94, no âmbito de suas atribuições legais resolve DISPENSAR a Licitação para confecção de 50.000 (Cinquenta mil) exemplares da CARTILHA DO SEGURADO, conforme modelo apenso ao processo da Carta Convite nº 008/94 CPL. A dispensa se faz em razão de a abertura da citada Carta Convite acima, não acudiram o mínimo necessário de participante para prosseguimento do certame, tendo como suporte legal para o presente ato o art 24, inciso V da lei Federal nº 8.666/93

Belém, Pa, 22 de agosto de 1994

JOSÉ DO GUYTO VIEIRA SOARES FILHO  
 Presidente do IPASEP

CP94/0028360-1

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei 8.883/94, por se tratar de material a ser distribuído aos servidores do Estado, com os informes a serem prestados através da CARTILHA DO SEGURADO.

Belém, Pa, 22 de agosto de 1994

JOSÉ DO GUYTO VIEIRA SOARES FILHO  
 Presidente do IPASEP

**A V I S O**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/94  
 COMPLEMENTAÇÃO

Fica complementado nos itens de 01 a 07 do Anexo Único do Edital o seguinte:  
 - FORMULÁRIO CONTÍNUOS PERSONALIZADOS.  
 PAULO SÉRGIO DA SILVA COSTA  
 Presidente CPL

CP94/0028456-0

(Fat. nº 815, Reg. nº 815, Dia: 29/08/94)

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE JUSTIÇA  
 SUPERINTENDÊNCIA DO  
 SISTEMA PENAL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Carta Convite nº 029/94  
 OBJETO: Aquisição de Pintos de Corte para a Colônia Agrícola  
 Helene Frangoso  
 FIRMA VENCEDORA: NUTRIPEC COMÉRCIO E REP. LTDA  
 QUANTIDADE: 20.000  
 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,49  
 PREÇO TOTAL: R\$9.800,00  
 OSWALDO COELHO  
 Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP94/0182888-1

(Fat. nº 823, Reg. nº 823, Dia: 29/08/94)

**FÉRIAS - MAIO/94**  
 PORTARIA Nº/DATA: 283/ 07.04.94  
 NOME: WAJDO PAULÃO ALFARO  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0182942-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 284/ 07.04.94  
 NOME: JOSE MARIA LIMA DO NASCIMENTO  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028471-3  
 PORTARIA Nº/DATA: 285/ 07.04.94  
 NOME: RIBINALDO FERREIRA PIMENTEL  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028334-2  
 PORTARIA Nº/DATA: 287/ 07.04.94  
 NOME: MARIA OLIVEIRA NETO  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028333-4  
 PORTARIA Nº/DATA: 288/ 07.04.94  
 NOME: CLARA DE ASSIS PINHEIRO DOS SANTOS  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028332-6  
 PORTARIA Nº/DATA: 289/ 07.04.94  
 NOME: JOSÉ RONALDO SOUZA NASCIMENTO  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028341-5  
 PORTARIA Nº/DATA: 290/ 07.04.94  
 NOME: LILIA DO SOCORRO REZEIRA DA CRUZ  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028352-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 325/ 02.05.94  
 NOME: OSVALDO DE SOUZA NETO  
 PERÍODO: 16.05 a 16.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0028344-0

PORTARIA Nº/DATA: 291/ 07.04.94  
 NOME: JOSÉ RONALDO DIAS BANTAS  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1992  
 CP94/0028336-9  
 PORTARIA Nº/DATA: 292/ 07.04.94  
 NOME: ROSÂNGELA STYBARD AMAYATAD  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028486-1  
 PORTARIA Nº/DATA: 293/ 07.04.94  
 NOME: BANHEI FERES DE OLIVEIRA  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028494-2  
 PORTARIA Nº/DATA: 294/ 07.04.94  
 NOME: MARCOS ANTONIO DIAS PINHEIRO  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028502-7  
 PORTARIA Nº/DATA: 295/ 07.04.94  
 NOME: HUGO MOURIGUES BALISTA  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028509-4  
 PORTARIA Nº/DATA: 296/ 07.04.94  
 NOME: HELIOTAS IRENEA SILVA DOS SANTOS  
 PERÍODO: 01.05 a 01.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028517-5  
 PORTARIA Nº/DATA: 297/ 07.04.94  
 NOME: AMARILDO MRSQUITA LIMA  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028510-8  
 PORTARIA Nº/DATA: 298/ 07.04.94  
 NOME: ANTONIO SÉRGIO LUIZ DA SILVA  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028495-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 299/ 07.04.94  
 NOME: CERALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
 PERÍODO: 02.5 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0028488-8  
 PORTARIA Nº/DATA: 307/ 08.04.94  
 NOME: PEDRO DA SILVA ALVES JUNIOR  
 PERÍODO: 02.05.94 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029517-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 312/ 18.04.94  
 NOME: ABILIO TAVARES FERREIRA PONSECA  
 PERÍODO: 02.05.94 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029534-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 306/ 08.04.94  
 NOME: RAIMUNDO RONATO SILVA ARAUJO  
 PERÍODO: 02.05.94 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029162-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 269/ 07.04.94  
 NOME: SALDI BERNES DOS SANTOS DIAS  
 PERÍODO: 02.05.94 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1991  
 CP94/0029147-7  
 PORTARIA Nº/DATA: 313/ 18.04.94  
 NOME: JOAO BOSCO FERREIRA DA COSTA NASCIMENTO  
 PERÍODO: 02.05.94 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029187-6  
 PORTARIA Nº/DATA: 270/ 07.04.94  
 NOME: MARIA DO SOCORRO REIS GHEKKIRO  
 PERÍODO: 01.05.94 a 01.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029163-9  
 PORTARIA Nº/DATA: 271/ 07.04.94  
 NOME: ELIANE BELÉM PINHEIRO  
 PERÍODO: 02.05.94 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029171-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 272/ 07.04.94  
 NOME: REGINA FERREIRA VAZ  
 PERÍODO: 02.05.94 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1991  
 CP94/0029179-5  
 PORTARIA Nº/DATA: 276/ 07.04.94  
 NOME: AIDÉ THALES DE CARVALHO  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029195-7  
 PORTARIA Nº/DATA: 274/ 07.04.94  
 NOME: JILSON SALLES DE LIMA  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029227-9  
 PORTARIA Nº/DATA: 275/ 07.04.94  
 NOME: LUIS RODRIGUES MOREIRO  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029235-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 277/ 07.04.94  
 NOME: JOSÉ MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029243-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 278/ 07.04.94  
 NOME: RUTH MARQUES LOUREIRO  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029251-1  
 PORTARIA Nº/DATA: 279/ 07.04.94  
 NOME: IRENILDA BORGES CONCALVES  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029259-7  
 PORTARIA Nº/DATA: 280/ 07.04.94  
 NOME: MARIO JORGE FERREIRA DA SILVA  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029267-8  
 PORTARIA Nº/DATA: 281/ 07.04.94  
 NOME: ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1992  
 CP94/0029275-9  
 PORTARIA Nº/DATA: 282/ 07.04.94  
 NOME: OSVALDO ROCHA DAS NEVES  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029283-0  
**FÉRIAS (MAIO/94)**  
 PORTARIA Nº/DATA: 300/ 07.04.94  
 NOME: RUI RODRIGUES DA SILVA  
 PERÍODO: 02.05 a 31.05.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029155-8  
 PORTARIA Nº/DATA: 301/ 07.04.94  
 NOME: VALDOMIRO SOARES DE OLIVEIRA  
 PERÍODO: 04.05 a 02.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029148-5  
**FÉRIAS (JUNHO/94)**  
 PORTARIA Nº/DATA: 334/ 02.05.94  
 NOME: ANGELO MALATO DE ARAUJO MARQUES  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029156-6  
 PORTARIA Nº/DATA: 321/ 02.05.94  
 NOME: CARLOS ALBERTO FERREIRA OZELA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029164-7  
 PORTARIA Nº/DATA: 322/ 02.05.94  
 NOME: CLAUDIA SIMONE A. DE OLIVEIRA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029172-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 323/ 02.05.94  
 NOME: MARIA DO CARMO AGUIAR DE LIMA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029180-9  
 PORTARIA Nº/DATA: 324/ 02.05.94  
 NOME: MARIA DO SOCORRO NICODENIS

PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029188-4  
 PORTARIA Nº/DATA: 326/ 02.05.94  
 NOME: VERA LÍDIA FURTADO DE ARAUJO  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029196-5  
 PORTARIA Nº/DATA: 328/ 02.05.94  
 NOME: ROSILKLEIDE MAITA DA COSTA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029204-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 347/ 02.05.94  
 NOME: CLEONICE PINHEIRO DA SILVA  
 PERÍODO: 31.05 a 29.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029212-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 329/ 02.05.94  
 NOME: LUIS PAULO DE MIRANDA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1992  
 CP94/0029220-1  
 PORTARIA Nº/DATA: 440/ 07.06.94  
 NOME: ANA MARIA RODRIGUES  
 PERÍODO: 13.06 a 12.07.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029228-7  
 PORTARIA Nº/DATA: 441/ 07.06.94  
 NOME: JOSÉ FELIZARDO DA SILVA  
 PERÍODO: 13.06 a 12.07.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029236-8  
 PORTARIA Nº/DATA: 442/ 07.06.94  
 NOME: MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS  
 PERÍODO: 13.06 a 12.07.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029244-9  
 PORTARIA Nº/DATA: 443/ 07.06.94  
 NOME: RAIMUNDA DA CUNHA MACHADO  
 PERÍODO: 13.06 a 12.07.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029252-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 444/ 07.06.94  
 NOME: JOSÉ FELIPE MORAES COSTA  
 PERÍODO: 13.06 a 12.07.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029260-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 358/ 02.05.94  
 NOME: ALMIR FERREIRA PIMENTA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029264-3  
 PORTARIA Nº/DATA: 359/ 02.05.94  
 NOME: ANTONIELA DE LIMA RODRIGUES  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029109-4  
 PORTARIA Nº/DATA: 360/ 02.05.94  
 NOME: FRANCISCO DE PAULO V. SARUBI  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029110-8  
 PORTARIA Nº/DATA: 362/ 02.05.94  
 NOME: JOSÉ NICODENIS MOREIRA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029111-6  
 PORTARIA Nº/DATA: 364/ 02.05.94  
 NOME: MANOEL JOSÉ DA SILVA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029272-4  
 PORTARIA Nº/DATA: 331/ 02.05.94  
 NOME: FELIX DA COSTA MUNES  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029285-6  
 PORTARIA Nº/DATA: 361/ 02.05.94  
 NOME: JOÃO LUIZ PANTALEAO MIRANDA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029288-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 366/ 02.05.94  
 NOME: ROGÉRIO ARAÚJO FERREIRA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029526-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 365/ 02.05.94  
 NOME: MARY ROSE DE SOUZA RODRIGUES  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029493-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 367/ 02.05.94  
 NOME: REGINA ANTONIA DE A. MACHADO  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029485-9  
 PORTARIA Nº/DATA: 368/ 02.05.94  
 NOME: PATRÍCIA DE FÁTIMA CUNHA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029502-2  
 PORTARIA Nº/DATA: 369/ 02.05.94  
 NOME: IVALDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029510-3  
 PORTARIA Nº/DATA: 370/ 02.05.94  
 NOME: JOSÉ APONSO MARTINS COSTA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029494-8  
 PORTARIA Nº/DATA: 371/ 02.05.94  
 NOME: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029486-7  
 PORTARIA Nº/DATA: 372/ 02.05.94  
 NOME: ANTONIO ADALSON D. DA SILVA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1992  
 CP94/0029503-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 373/ 02.05.94  
 NOME: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1992  
 CP94/0029495-6  
 PORTARIA Nº/DATA: 384/ 02.05.94  
 NOME: EVALDO MAGNO  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1992  
 CP94/0029487-5  
 PORTARIA Nº/DATA: 332/ 02.05.94  
 NOME: HILDO AUSTROBAGUELO LIMA DA SILVA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029496-4  
 PORTARIA Nº/DATA: 333/ 02.05.94  
 NOME: RUBENVAL CORRÊA PARAENSE  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029488-3  
 PORTARIA Nº/DATA: 336/ 02.05.94  
 NOME: TELMA LUCIA S. SEXQUIRA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029489-1  
 PORTARIA Nº/DATA: 340/ 02.05.94  
 NOME: ZILDA FERREIRA LUCAS  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029481-6  
 PORTARIA Nº/DATA: 404/ 04.05.94  
 NOME: CLEONILZA CONCALVES DA COSTA  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029482-4  
 PORTARIA Nº/DATA: 338/ 02.05.94  
 NOME: CRISTIANO TADEU DA S. MONTEIRO  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1993  
 CP94/0029483-2  
 PORTARIA Nº/DATA: 343/ 02.05.94  
 NOME: ANTONIO COÊS CARNEIRO  
 PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
 EXERCÍCIO: 1994  
 CP94/0029484-0  
 PORTARIA Nº/DATA: 344/ 02.05.94  
 NOME: ROSSON ALVARO M. DA COSTA

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0029524-3

PORTARIA Nº/DATA: 343/ 02.05.94  
NOME: EXERCÍCIO MINIZ M. PEREIRA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0029532-4

PORTARIA Nº/DATA: 346/ 02.05.94  
NOME: ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0029636-3

PORTARIA Nº/DATA: 377/ 02.05.94  
NOME: RAIMUNDO CECIVAN DA C. LIMA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0029644-4

PORTARIA Nº/DATA: 392/ 02.05.94  
NOME: BILMAR SILVA PEREIRA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0029652-5

PORTARIA Nº/DATA: 374/ 02.05.94  
NOME: CLARISSE FERREIRA QUARESMA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028503-5

PORTARIA Nº/DATA: 375/ 02.05.94  
NOME: MARIA CECILIA BRITO LIAL  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0028511-6

PORTARIA Nº/DATA: 376/ 02.05.94  
NOME: MARIO LUIZ GOMES DA SILVA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028518-3

PORTARIA Nº/DATA: 335/ 02.05.94  
NOME: JULIANE CAMPILLO A. ALBUQUERQUE  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028519-1

PORTARIA Nº/DATA: 342/ 02.05.94  
NOME: MADALENA DE OLIVEIRA KUKAMP  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028520-5

PORTARIA Nº/DATA: 341/ 02.05.94  
NOME: MARIA JOSÉ VAZ DE SOUZA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028480-2

PORTARIA Nº/DATA: 348/ 02.05.94  
NOME: WILSON GOMES SEABRA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028496-9

PORTARIA Nº/DATA: 350/ 02.05.94  
NOME: LUIZ BELTRÃO FELIX CASTILHO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028504-3

PORTARIA Nº/DATA: 351/ 02.05.94  
NOME: WALTER HAROLDO DE SOUZA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028512-4

PORTARIA Nº/DATA: 352/ 02.05.94  
NOME: WALCYR PEREIRA DOS SANTOS  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028543-4

PORTARIA Nº/DATA: 353/ 02.05.94  
NOME: EDGAR MOREIRA FILHO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0028526-4

PORTARIA Nº/DATA: 354/ 02.05.94  
NOME: MARCO ANTONIO COELHO HENRIQUE  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028534-5

PORTARIA Nº/DATA: 355/ 02.05.94  
NOME: PAULO VITOR MALHEIR DOS SANTOS  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028558-2

PORTARIA Nº/DATA: 356/ 02.05.94  
NOME: ELIER DA TRINDADE MACALHÃES  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0028559-0

PORTARIA Nº/DATA: 330/ 02.05.94  
NOME: ADEVAL DA CONCEIÇÃO AMADOR  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1992 CP94/0028560-4

PORTARIA Nº/DATA: 337/ 02.05.94  
NOME: MOIZES ASSAYAG MARTINS  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028535-3

PORTARIA Nº/DATA: 339/ 02.05.94  
NOME: MARIA ODETE BRITO DE MORAES  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0028527-2

PORTARIA Nº/DATA: 349/ 02.05.94  
NOME: FRANCISCO RUBEM P. MACEDO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028552-3

PORTARIA Nº/DATA: 378/ 02.05.94  
NOME: JOSÉ DE FÁTIMA PINHO REBELO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028536-1

PORTARIA Nº/DATA: 379/ 02.05.94  
NOME: OCIMAR MELO CARVALHO FILHO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0028528-0

PORTARIA Nº/DATA: 327/ 02.05.94  
NOME: BENEITO MORAES DE OLIVEIRA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182855-0

PORTARIA Nº/DATA: 360/ 02.05.94  
NOME: LUCINDA PAIVA DE CARVALHO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182873-3

PORTARIA Nº/DATA: 381/ 02.05.94  
NOME: ACACIO JAPRY DE S. SANTOS  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182833-4

PORTARIA Nº/DATA: 382/ 02.05.94  
NOME: CARLOS ALBERTO SOARES LIAL  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182777-0

PORTARIA Nº/DATA: 383/ 02.05.94  
NOME: CILSA CHAVES DE OLIVEIRA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182785-0

PORTARIA Nº/DATA: 385/ 02.05.94  
NOME: FRANCISCO PAULO DOS S. GOMES  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182801-6

PORTARIA Nº/DATA: 357/ 02.05.94  
NOME: CEBALIAS LIMA DOS SANTOS  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182809-1

PORTARIA Nº/DATA: 386/ 02.05.94  
NOME: BILDIR FERREIRA MARTINS  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182817-2

PORTARIA Nº/DATA: 387/ 02.05.94  
NOME: IONE ROBERTAL DE SOUZA PIRES  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182825-3

PORTARIA Nº/DATA: 388/ 02.05.94  
NOME: LUIZ YVES MARQUES SILVA DE SOUZA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182841-5

PORTARIA Nº/DATA: 389/ 02.05.94  
NOME: LAURIMAR SANTOS CORREIA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182849-0

PORTARIA Nº/DATA: 390/ 02.05.94  
NOME: CARLA MARCIA FERREIRA PAIAL  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182857-1

PORTARIA Nº/DATA: 391/ 02.05.94  
NOME: MARCEL SILVA DA CONCEIÇÃO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182865-2

PORTARIA Nº/DATA: 393/ 02.05.94  
NOME: PAULO ANTONIO BALISTRO PEREIRA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182881-4

PORTARIA Nº/DATA: 394/ 02.05.94  
NOME: PEDRO PAULO DE SOUZA KRIS  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182889-0

PORTARIA Nº/DATA: 395/ 02.05.94  
NOME: RAIMUNDO MONATO DOS P. MONTEIRO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182897-0

PORTARIA Nº/DATA: 396/ 02.05.94  
NOME: ROMALDO BORGES BRITO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182905-5

PORTARIA Nº/DATA: 397/ 02.05.94  
NOME: ROMALDO HENRIQUE B. SILVA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182913-5

PORTARIA Nº/DATA: 398/ 02.05.94  
NOME: VÂNIA SUZANE TEMA DA SILVA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182921-7

PORTARIA Nº/DATA: 399/ 02.05.94  
NOME: WILSON RUDIRACY DO LAGO  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182882-2

PORTARIA Nº/DATA: 400/ 02.05.94  
NOME: MARCO AURÉLIO M. DA SILVA  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182769-9

PORTARIA Nº/DATA: 435/ 01.06.94  
NOME: ANDRÉ MORTENSO SOARES  
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182793-1

PORTARIA Nº/DATA: 363/ 02.05.94  
NOME: MARCELO CESAR BATA LOBO  
PERÍODO: 13.06 a 12.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182850-4  
FÉRIAS (JULHO/94)

PORTARIA Nº/DATA: 445/ 07.06.94  
NOME: HUMRY MARTIN BURNETT JUNIOR  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182802-4

PORTARIA Nº/DATA: 446/ 07.06.94  
NOME: LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182858-0

PORTARIA Nº/DATA: 447/ 07.06.94  
NOME: LUIZ CLAUDIO ALVES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182818-0

PORTARIA Nº/DATA: 448/ 07.06.94  
NOME: MARIA JANETE DA SILVA PINTO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182826-1

PORTARIA Nº/DATA: 449/ 07.06.94  
NOME: CARLOS ALBERTO DO CARMO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182834-2

PORTARIA Nº/DATA: 450/ 07.06.94  
NOME: EDNA MARIA DOS SANTOS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182842-3

PORTARIA Nº/DATA: 451/ 07.06.94  
NOME: MARIA DA GRAÇA SERRA MENDONÇA  
PERÍODO: 15.07 a 13.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182874-1

PORTARIA Nº/DATA: 452/ 07.06.94  
NOME: SÔNIA CRISTINA PINTO DE AMORIM  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182890-3

PORTARIA Nº/DATA: 454/ 07.06.94  
NOME: GILVANDRO DE SOUZA BARBOSA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182899-9

PORTARIA Nº/DATA: 455/ 07.06.94  
NOME: IVANILDA FERREIRA DA SILVA  
PERÍODO: 05.07 a 07.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182906-3

PORTARIA Nº/DATA: 457/ 07.06.94  
NOME: JOÃO REINOLDES POSSANTE  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182914-4

PORTARIA Nº/DATA: 458/ 07.06.94  
NOME: MARCIA CRISTINA TRILATRA DOS SANTOS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182922-5

PORTARIA Nº/DATA: 459/ 07.06.94  
NOME: MARCO ANTONIO DAMASCENO RODRIGUES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182930-6

PORTARIA Nº/DATA: 461/ 07.06.94  
NOME: MARIA IZABEL SILVA DE SOUZA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182778-8

PORTARIA Nº/DATA: 462/ 07.06.94  
NOME: MARIA SAMARITANA RODRIGUES DO VALR  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182786-9

PORTARIA Nº/DATA: 463/ 07.06.94  
NOME: MARLY PAIXÃO ALMEIDA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182794-0

PORTARIA Nº/DATA: 464/ 07.06.94  
NOME: THOMAZ DE AQUINO CARNEIRO DIAS  
PERÍODO: 18.07 a 26.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182810-5

PORTARIA Nº/DATA: 465/ 07.06.94  
NOME: CARLOS APONSO BARROS DOS PASSOS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182819-9

PORTARIA Nº/DATA: 466/ 07.06.94  
NOME: ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182877-0

PORTARIA Nº/DATA: 467/ 07.06.94  
NOME: IVAN DO SOCORRO SOUZA BRASIL  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182835-0

PORTARIA Nº/DATA: 468/ 07.06.94  
NOME: JOÃO MANOEL DA ENHIA SERRA NETO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182843-1

PORTARIA Nº/DATA: 469/ 07.06.94  
NOME: REGINA FERREIRA VAZ  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1992 CP94/0182851-2

PORTARIA Nº/DATA: 470/ 07.06.94  
NOME: RAIMUNDA SILVA DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182859-8

PORTARIA Nº/DATA: 471/ 07.06.94  
NOME: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182867-9

PORTARIA Nº/DATA: 472/ 07.06.94  
NOME: CARLOS LOBATO RAHIA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182875-0

PORTARIA Nº/DATA: 473/ 07.06.94  
NOME: FRANCISCA EVANGELISTA RAMOS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182883-0

PORTARIA Nº/DATA: 474/ 07.06.94  
NOME: HAROLDO JORGE FERREIRA BRAGA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182891-1

PORTARIA Nº/DATA: 475/ 07.06.94  
NOME: HENRY FERDINAND FERREIRA SOUZA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182899-7

PORTARIA Nº/DATA: 476/ 07.06.94  
NOME: ROSINEIDE DE ALMEIDA NEVES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182907-1

PORTARIA Nº/DATA: 477/ 07.06.94  
NOME: SILVINEIRE DE JESUS FERREIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182876-8

PORTARIA Nº/DATA: 478/ 07.06.94  
NOME: SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182761-3

PORTARIA Nº/DATA: 479/ 07.06.94  
NOME: ANA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182770-2

PORTARIA Nº/DATA: 481/ 07.06.94  
NOME: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO BRITO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182762-1

PORTARIA Nº/DATA: 482/ 07.06.94  
NOME: LUIZ CARLOS SIMELSON  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182868-7

PORTARIA Nº/DATA: 483/ 07.06.94  
NOME: CLAUDIA IRENE FERREIRA DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182811-3

PORTARIA Nº/DATA: 484/ 07.06.94  
NOME: ROSAL DE AQUINO JACÓ DE AZEVEDO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182803-2

PORTARIA Nº/DATA: 485/ 07.06.94  
NOME: SIBELY REGINA COMALVES FARIAS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182795-8

PORTARIA Nº/DATA: 486/ 07.06.94  
NOME: LIGIA DE JESUS HENSCHEL PINTO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182787-7

PORTARIA Nº/DATA: 487/ 07.06.94  
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182788-5

PORTARIA Nº/DATA: 488/ 07.06.94  
NOME: SIBILLA DA PAZ SILVA DA CRUZ  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182844-0

PORTARIA Nº/DATA: 489/ 07.06.94  
NOME: MARCIA RENEDETE RABELO PORTUGAL  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182870-9

PORTARIA Nº/DATA: 490/ 07.06.94  
NOME: FLAMA LARA SILVA DE OLIVEIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182869-5

PORTARIA Nº/DATA: 491/ 07.06.94  
NOME: HELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182853-9

PORTARIA Nº/DATA: 492/ 07.06.94  
NOME: MARIA DE NAZARÉ MACEDO DE CARVALHO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182861-0

PORTARIA Nº/DATA: 493/ 07.06.94  
NOME: JOÃO FERREIRA LIMA NETO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182877-6

PORTARIA Nº/DATA: 494/ 07.06.94  
NOME: ELIZABETE LOBATO DE ALGARODIA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182885-7

PORTARIA Nº/DATA: 480/ 07.06.94  
NOME: MARIZETE XAVIER LOPES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182829-6

PORTARIA Nº/DATA: 495/ 07.06.94  
NOME: ANTONIO MARIA SARAIVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182773-7

PORTARIA Nº/DATA: 496/ 07.06.94  
NOME: LUIZ RONALDO MURUS SOUTO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182765-6

PORTARIA Nº/DATA: 496/ 07.06.94  
NOME: JAIR SANTANA DE ANDRADE  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182781-8

PORTARIA Nº/DATA: 498/ 07.06.94  
NOME: JOEL JONES FERREIRA DA COSTA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182789-3

PORTARIA Nº/DATA: 499/ 07.06.94  
NOME: ELDA CONCEIÇÃO GUARARAS FERREIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182797-4

PORTARIA Nº/DATA: 500/ 07.06.94  
NOME: FRANCISCO DOS SANTOS COMALVES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182805-9

0664

PORTARIA Nº/DATA: 501/ 07.06.94  
NOME: GILSON LOURICHO MACIELA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182813-0

PORTARIA Nº/DATA: 502/ 07.06.94  
NOME: IVAL DE ANDRADE PIGANÇO JUNIOR  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182821-0

PORTARIA Nº/DATA: 503/ 07.06.94  
NOME: ALCEGOR SILVA DO NASCIMENTO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182837-7

PORTARIA Nº/DATA: 504/ 07.06.94  
NOME: GILSON MACHADO FILHO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182845-8

PORTARIA Nº/DATA: 505/ 07.06.94  
NOME: HELIOM SÉRGIO SILVA RENEVIDES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182846-6

PORTARIA Nº/DATA: 506/ 07.06.94  
NOME: JOÃO BATISTA DA CRUZ AGUIAR  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182893-8

PORTARIA Nº/DATA: 507/ 07.06.94  
NOME: JOSÉ GUILHERME RODRIGUES ANTUNES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182894-6

PORTARIA Nº/DATA: 508/ 07.06.94  
NOME: MARIA BEATRIZ MANGAS DE SOUZA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182925-0

PORTARIA Nº/DATA: 509/ 07.06.94  
NOME: ROSINIA NASCIMENTO DE SOUZA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182933-0

PORTARIA Nº/DATA: 510/ 07.06.94  
NOME: MARCIO CESAR FERNANDES SANTANA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182941-1

PORTARIA Nº/DATA: 511/ 07.06.94  
NOME: CRISTOLINA MONTIRO DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182878-4

PORTARIA Nº/DATA: 512/ 07.06.94  
NOME: OTAVIO CARDOSO BRITO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182790-7

PORTARIA Nº/DATA: 513/ 07.06.94  
NOME: SERAESTILO RODRIGUES NUNES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182798-2

PORTARIA Nº/DATA: 514/ 07.06.94  
NOME: IVANETIM AMARAL DE AGUIAR  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182806-7

PORTARIA Nº/DATA: 515/ 07.06.94  
NOME: MARIO LEANDRO SANTOS DA COSTA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182814-8

PORTARIA Nº/DATA: 516/ 07.06.94  
NOME: ANTONIO FERNANDO SILVA MOURA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182822-9

PORTARIA Nº/DATA: 517/ 07.06.94  
NOME: ADELINO CONCALVES XAVIER  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182830-0

PORTARIA Nº/DATA: 517/ 07.06.94  
NOME: IMALECIO RODRIGUES PACHECO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182838-5

PORTARIA Nº/DATA: 518/ 07.06.94  
NOME: RAIMUNDO RODRIGUES BAIA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182854-7

PORTARIA Nº/DATA: 519/ 07.06.94  
NOME: ALÍPIO JOSÉ DA SILVA MORAES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182862-8

PORTARIA Nº/DATA: 520/ 07.06.94  
NOME: ANTONIO CARLOS COSTA PEREIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182886-5

PORTARIA Nº/DATA: 521/ 07.06.94  
NOME: BENEDITA PIMENTA FERREIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182871-7

PORTARIA Nº/DATA: 522/ 07.06.94  
NOME: FRANCISCO JOSÉ CHAVES DOS SANTOS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182902-0

PORTARIA Nº/DATA: 523/ 07.06.94  
NOME: FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182901-2

PORTARIA Nº/DATA: 524/ 07.06.94  
NOME: JOSÉ ERINALDO MONTIRO PAMOLIA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1992 CP94/0182909-8

PORTARIA Nº/DATA: 525/ 07.06.94  
NOME: JACILEIA ALVES DE SOUZA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182917-9

PORTARIA Nº/DATA: 526/ 07.06.94  
NOME: JACIVALDO ALVES FERREIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182910-1

PORTARIA Nº/DATA: 527/ 07.06.94  
NOME: MARIA DO SOCORRO MISTE HAASE  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182823-7

PORTARIA Nº/DATA: 528/ 07.06.94  
NOME: PERPETUA SOCORRO CARDOSO NUNES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182774-5

PORTARIA Nº/DATA: 530/ 07.06.94  
NOME: ROSA DE FÁTIMA FANFA DE SOUZA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182782-6

PORTARIA Nº/DATA: 531/ 07.06.94  
NOME: TEREZA MARIA SANTOS AGUIAR  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182791-5

PORTARIA Nº/DATA: 532/ 07.06.94  
NOME: PAULO ARAÇÃO DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182799-0

PORTARIA Nº/DATA: 533/ 07.06.94  
NOME: MARCOLA JOSÉ DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182807-5

PORTARIA Nº/DATA: 534/ 07.06.94  
NOME: OTÁVIO DA SILVA

PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182815-6

PORTARIA Nº/DATA: 536/ 07.06.94  
NOME: CLÉIA DE FÁTIMA MELO MONTIRO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182831-8

PORTARIA Nº/DATA: 537/ 07.06.94  
NOME: RAHMINDA SILVA MURRES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182839-3

PORTARIA Nº/DATA: 538/ 07.06.94  
NOME: SANDRA OLIVEIRA RODRIGUES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1992 CP94/0182847-4

PORTARIA Nº/DATA: 539/ 07.06.94  
NOME: ZULMAIR RODRIGUES DA CRUZ  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182855-5

PORTARIA Nº/DATA: 540/ 07.06.94  
NOME: MARIA LUCIA LIMA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182863-6

PORTARIA Nº/DATA: 542/ 07.06.94  
NOME: PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182879-2

PORTARIA Nº/DATA: 543/ 07.06.94  
NOME: DOMINGAS JOSÉ ALMEIDA CUNHA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182887-3

PORTARIA Nº/DATA: 544/ 07.06.94  
NOME: ROMALDO SÉRGIO SANTA BRIGIDA DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182895-4

PORTARIA Nº/DATA: 545/ 07.06.94  
NOME: RODRIVALDO DA SILVA MOURA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182903-9

PORTARIA Nº/DATA: 546/ 07.06.94  
NOME: IRACI VIVALDI BELLA ROVERE  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182919-5

PORTARIA Nº/DATA: 547/ 07.06.94  
NOME: DANIELA MARIA MELO SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182800-8

PORTARIA Nº/DATA: 548/ 07.06.94  
NOME: SANDRA CATARINA COSTA SANTA BRIGIDA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182766-4

PORTARIA Nº/DATA: 550/ 07.06.94  
NOME: MARIA DOLORES CAJADO BRASIL  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182775-3

PORTARIA Nº/DATA: 551/ 07.06.94  
NOME: MARIA LUCIA PINTO DE CARVALHO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182783-4

PORTARIA Nº/DATA: 552/ 07.06.94  
NOME: RAHMINDA SILVA CARVALHO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182767-2

PORTARIA Nº/DATA: 554/ 07.06.94  
NOME: ZAIR HENRIQUE SANTOS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182776-1

PORTARIA Nº/DATA: 555/ 07.06.94  
NOME: ROSIVÂNIA MARIEL OLIVEIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182784-2

PORTARIA Nº/DATA: 556/ 07.06.94  
NOME: LEONILDO CRISTOVAM DOS SANTOS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182792-3

PORTARIA Nº/DATA: 559/ 07.06.94  
NOME: WALDIR BARBOSA RAJOL  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182832-6

PORTARIA Nº/DATA: 560/ 07.06.94  
NOME: AILANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182926-8

PORTARIA Nº/DATA: 561/ 07.06.94  
NOME: ALÍPIO CÉLIO FERREIRA ANTUNES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182927-6

PORTARIA Nº/DATA: 562/ 07.06.94  
NOME: ANTONIO CARLOS COES DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182943-8

PORTARIA Nº/DATA: 563/ 07.06.94  
NOME: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1992 CP94/0182949-7

PORTARIA Nº/DATA: 564/ 07.06.94  
NOME: CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182950-0

PORTARIA Nº/DATA: 565/ 07.06.94  
NOME: DAVI ROBERTO PIMENTEL  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182951-9

PORTARIA Nº/DATA: 566/ 07.06.94  
NOME: EDNA CARVALHO NASCIMENTO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182952-7

PORTARIA Nº/DATA: 567/ 07.06.94  
NOME: ESMERALDO JOSÉ BRITO MONTIRO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182944-6

PORTARIA Nº/DATA: 568/ 07.06.94  
NOME: FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182915-2

PORTARIA Nº/DATA: 569/ 07.06.94  
NOME: GINALDO FERNANDO JOSÉ DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182929-2

PORTARIA Nº/DATA: 570/ 07.06.94  
NOME: BARCELDO LEMOS DE LIMA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182939-1

PORTARIA Nº/DATA: 571/ 07.06.94  
NOME: IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1992 CP94/0182946-2

PORTARIA Nº/DATA: 572/ 07.06.94  
NOME: JOSÉ WILANIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182947-0

PORTARIA Nº/DATA: 573/ 07.06.94  
NOME: LÍDIA MARI ALBUQUERQUE MORAES  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182939-0

PORTARIA Nº/DATA: 574/ 07.06.94  
NOME: LUCIVAL SANTANA DA SILVA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182860-1

PORTARIA Nº/DATA: 575/ 07.06.94  
NOME: MARCELO LUIZ SOUZA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182763-0

PORTARIA Nº/DATA: 576/ 07.06.94  
NOME: NELSON SUAREZ VIEIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182771-0

PORTARIA Nº/DATA: 577/ 07.06.94  
NOME: OSCILIER SOUZA DA SILVEIRA JUNIOR  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182779-6

PORTARIA Nº/DATA: 578/ 07.06.94  
NOME: RAIMUNDO CÉLIO DE JESUS SILVA DE SOUZA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182772-9

PORTARIA Nº/DATA: 579/ 07.06.94  
NOME: RAIMUNDO RODRIGUES MACHADO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182780-0

PORTARIA Nº/DATA: 580/ 07.06.94  
NOME: RAIMUNDO HUI DE FIGUEIREDO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182796-6

PORTARIA Nº/DATA: 581/ 07.06.94  
NOME: REGINALDA DA SILVA FERREIRA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182804-0

PORTARIA Nº/DATA: 582/ 07.06.94  
NOME: RISONILCE SILVA RAUÍLA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182764-8

PORTARIA Nº/DATA: 583/ 07.06.94  
NOME: RÔMULO ARAÚJO DA CUNHA JUNIOR  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182923-3

PORTARIA Nº/DATA: 584/ 07.06.94  
NOME: ROSANIR SANTOS ANSILMO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182931-4

PORTARIA Nº/DATA: 585/ 07.06.94  
NOME: RUBENS CHARLES DAS NEVES AZEVEDO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182836-9

PORTARIA Nº/DATA: 586/ 07.06.94  
NOME: VALDIR JOSÉ MARTINS REIS  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182828-8

PORTARIA Nº/DATA: 587/ 07.06.94  
NOME: NILZETE MARIA FERREIRA VILHEMA  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182812-1

PORTARIA Nº/DATA: 588/ 07.06.94  
NOME: REINALDO CÉLIO DOS SANTOS PINTO  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182820-2

PORTARIA Nº/DATA: 456/ 07.06.94  
NOME: NAMCI FRANÇA OLASHI  
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94  
EXERCÍCIO: 1994 FÉRIAS (AGOSTO/94)

PORTARIA Nº/DATA: 678/ 07.07.94  
NOME: CLEONICE PIMENTA DA SILVA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182852-0

PORTARIA Nº/DATA: 677/ 07.07.94  
NOME: MARIA DE JESUS FERREIRA CORDOVIL  
PERÍODO: 08.07 a 06.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182884-9

PORTARIA Nº/DATA: 729/ 07.07.94  
NOME: TIVONKIE BAHIA FREIRE  
PERÍODO: 15.08 a 13.09.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182892-0

PORTARIA Nº/DATA: 679/ 07.07.94  
NOME: HENRIQUE LEONARDO DE MORAES RAMOS  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182900-4

PORTARIA Nº/DATA: 681/ 07.07.94  
NOME: ALFREDO DA SILVA FIGUEIREDO  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182908-0

PORTARIA Nº/DATA: 682/ 07.07.94  
NOME: ROSÂNGELA REBELO DA SILVEIRA PINTO  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182916-0

PORTARIA Nº/DATA: 683/ 07.07.94  
NOME: SANDRA SHIRLEY SANTANA NAUÉS  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182924-1

PORTARIA Nº/DATA: 684/ 07.07.94  
NOME: MARIA IRENEA PIMENTA DE MELO  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182932-2

PORTARIA Nº/DATA: 685/ 07.07.94  
NOME: MARICELI LIMA PIEDADE  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182940-3

PORTARIA Nº/DATA: 686/ 07.07.94  
NOME: JOSÉ MARIA RODRIGUES  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182948-9

PORTARIA Nº/DATA: 687/ 07.07.94  
NOME: ANA REZA MORAES DE SOUZA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183040-1

PORTARIA Nº/DATA: 688/ 07.07.94  
NOME: RONELDO REZO MENDES  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183039-8

PORTARIA Nº/DATA: 689/ 07.07.94  
NOME: JOANA D'ARC PADILHA FERREIRA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183032-0

PORTARIA Nº/DATA: 690/ 07.07.94  
NOME: CLAUDIO DOS SANTOS COSTA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183024-0

PORTARIA Nº/DATA: 691/ 07.07.94  
NOME: BENJAMIN CARDOSO LEITÃO  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0183031-2

PORTARIA Nº/DATA: 692/ 07.07.94  
NOME: GILVAN DA SILVA MOURA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183023-1

PORTARIA Nº/DATA: 693/ 07.07.94  
NOME: JORGE DA CUNHA ROCHA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0183015-0

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Artur Viana"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0665

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.791

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1994

PORTARIA Nº/DATA: 694/07.07.94  
NOME: LUIS RODRIGUES PEREIRA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0183010-0

PORTARIA Nº/DATA: 695/07.07.94  
NOME: MARIA JOSÉ MOURA DE SOUZA  
PERÍODO: 26.08 a 24.09.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183011-0

PORTARIA Nº/DATA: 696/07.07.94  
NOME: ROSÂNGELA MARIA SOARES MORAES  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183003-7

PORTARIA Nº/DATA: 697/07.07.94  
NOME: DURVAL DA SILVA ANDRADE  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182995-0

PORTARIA Nº/DATA: 698/07.07.94  
NOME: MARCELO JOSÉ SILVA PANTOJA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182985-1

PORTARIA Nº/DATA: 699/07.07.94  
NOME: JOÃO DOS ANJOS MONTEIRO  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182987-0

PORTARIA Nº/DATA: 700/07.07.94  
NOME: JOSÉ HAROLDO DE SILVA CUNHA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182979-9

PORTARIA Nº/DATA: 701/07.07.94  
NOME: GILMAR MELO NUNES  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182971-3

PORTARIA Nº/DATA: 702/07.07.94  
NOME: OZINO CABRAL MOREIRA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182962-4

PORTARIA Nº/DATA: 703/07.07.94  
NOME: WACNER COSTA PIMENTEL  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182963-2

PORTARIA Nº/DATA: 704/07.07.94  
NOME: IVAN ANTONIO ALMEIDA MACHADO  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0182955-1

PORTARIA Nº/DATA: 705/07.07.94  
NOME: JAIR SANTANA DE OLIVEIRA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182954-3

PORTARIA Nº/DATA: 706/07.07.94  
NOME: JORGE RAIMUNDO BALLEIRO PEREIRA  
PERÍODO: 01.08.94 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182961-6

PORTARIA Nº/DATA: 707/07.07.94  
NOME: LUIZ CARLOS RUARH CORREA DA SILVA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182953-5

PORTARIA Nº/DATA: 708/07.07.94  
NOME: WALTER MOTA ARAGÃO SILVA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182978-0

PORTARIA Nº/DATA: 711/07.07.94  
NOME: JOSÉ ENIVALDO CABRAL CORDEIRO  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183002-7

PORTARIA Nº/DATA: 712/07.07.94  
NOME: OLIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0182994-2

PORTARIA Nº/DATA: 713/07.07.94  
NOME: HELSON DO ROSARIO SOUZA  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0183025-6

PORTARIA Nº/DATA: 714/07.07.94  
NOME: JOSÉ FRANCISCO YACHIBCO  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183009-6

PORTARIA Nº/DATA: 730/07.07.94  
NOME: SANDRA DO SOCORRO LEITE  
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94  
EXERCÍCIO: 1994 CP94/0183013-5

### ERRATA

Errata da publicação do 17º Termo Aditivo ao Convênio para Construção do Quartel da Guarda da Polícia Militar, firmado entre SUSIPE/SEVOP, no Diário Oficial do Estado nº 27.722, de 20.05.94. Onde lê-se: 170. Leia-se: 169.

### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORÇÃO CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ESTAGIÁRIO: REGINA COELI BASTOS PINHEIRO  
CURSO: SERVIÇO SOCIAL CARGA HORÁRIA: 04 (QUATRO) HORAS  
PERÍODO: 01.09.94 a 28.02.95  
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02070214.330  
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$ 51,83 CP94/0183017-7

ORÇÃO CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ESTAGIÁRIO: ILENA ROSA MARTINS DE SOUZA  
CURSO: SERVIÇO SOCIAL CARGA HORÁRIA: 04 (QUATRO) HORAS  
PERÍODO: 01.09.94 a 28.02.95  
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02070214.330  
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$ 51,83 CP94/0183034-7

(Fat. nº 825, Reg. nº 825, Dia: 29/08/94)

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

### AVISO

A Comissão de Licitação do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", designada pela Portaria nº 071/94, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mes

mos, no PROTOCOLO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA", sito à Trav. Alfereia Costa, s/nº, no horário das 09 às 12 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94, conforme especificação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94  
OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação.  
DATA DA ABERTURA: 13.09.94 HORAS: 09:00h  
Belém, 26 de agosto de 1994

MARILIA COELHO DE SOUZA  
Presidente da Tomada de Preços nº 001/94  
VISTO: LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI  
Diretora Geral do HCGV CP94/0182985-3

### RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 072/94, de 22 de agosto de 1994.  
NOME DA SERVIDORA: WALQUIRIA MELO DOS SANTOS.  
MATRÍCULA: 7007507-010.  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFEIA DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DIMAP/HCGV.  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: PARTICIPAÇÃO DA TITULAR NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO.  
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 22 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 1994.

Drª LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI  
Diretora Geral - HCGV CP94/0182993-4

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

### EXTRATO DE PORTARIA.

-PORTARIA Nº 108/94-Conceder Suprimento de Fundos a servidora ELÉM ROSE FONSECA FRAZÃO no valor de R\$-200,00 (Duzentos reais), para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4336, código de despesas 3132.00, fonte de recursos 11.100, junto ao DEFIM.

1.Reg.5212)  
CP94/0183025-8

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 940195-00  
INTERESSADO: PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR: CONSELHEIRO ÁLCIDES ALCANTARA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 1994.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL CP94/0183035-5

### PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 933604-00  
INTERESSADO: LIBÂNIO ZACARIAS DE LIMA  
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE TRITUITA  
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

02) PROCESSO Nº 941351-00  
INTERESSADO: WALTER GUEDES DE MOURA  
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE SOURE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

03) PROCESSO Nº 933592-00  
INTERESSADO: INACIO ALVES SOUTO  
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

04) PROCESSO Nº 931738-00  
INTERESSADOS: JOSÉ DE MENDONÇA LEDO E PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA  
ORIGEM: SECRETARIA DE URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 1994.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL CP94/0183031-0

### PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 940605-00  
INTERESSADO: RUI GUIMARÃES DA SILVA  
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 1994.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL CP94/0183033-9

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdãos da 2ª Turma  
(5.145 à 5.222/94)

ACORDÃO Nº 5145/94  
PROCESSO TRT RO 6835/93  
ORIGEM: 1ª JCI DE BELEM  
RELATOR: VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado(s): Dr. Nilton Hamann e Outros  
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
Advocaça(s): Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outros

EMENTA: ADOVADO. Não se conhece de recurso suscitado por advogado que deixou de cumprir o disposto no parágrafo 2º do art. 4.215, 27 de junho de 1963, condição essencial para o exercício temporário da advocacia em outra seção da OAB.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso, porque o suscitador do apelo não cumpriu o disposto no parágrafo 2º do art. 56, da Lei nº 4.215/63, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5146/94  
PROCESSO TRT RO  
ORIGEM: JCI DE TUCURUI  
RELATOR: VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S): CATTANIA S/A - TRANSPORTES E TURISMO  
Advogada(s): Dr.(a) Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes  
RECORRIDO(S): ANTONIO ALBUQUERQUE BORBOREMA  
Advogado(s): Dr.(a) Tibúrcio Aragão de Souza

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. I - As parcelas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação. II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de Inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5147/94  
 PROCESSO TRT RO 6761/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Albreu  
 RECORRIDO(S) : LUCELIAS DE ASSIS RIBEIRO  
 Advogada(s) : Dr.(a) Socorro Guimarães

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. I- As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende da prova documental idônea, sem o que não há de falar em quitação. II- Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal. III- Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril de 1990; manter o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5148/94  
 PROCESSO TRT RO 6716/93  
 ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA

RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA  
 Advogada(s) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli e Outra  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Hildemar Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, apenas corrigindo-a, tecnicamente, para considerar o reclamante carecedor do direito de ação, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5149/94  
 PROCESSO TRT RO 7673/93  
 ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : GEAZI DOS SANTOS TEIXEIRA  
 Advogada(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro  
 RECORRIDO(S) : REBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.- REICON  
 Advogada(s) : Dr.(a) Maria José Machado Torres

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. I- As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende da prova documental idônea, sem o que não há de falar em quitação. II- Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal. III- Esta jurisprudência desta Colenda Corte prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (26,05%) e do IPC de março de 1990 (34,32%), nos períodos de fevereiro de 1989 e de abril de 1990, respectivamente, até a dispensa, assegurados juros e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de CR\$-20.000,63 (vinte mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre o valor de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 5150/94  
 PROCESSO TRT RO 7436/93  
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CHAVES (Reclamante)  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e Outra  
 RECORRIDO(S) : EMPRESAP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (Reclamado)  
 Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Mala Miléo e Outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. Ajuizada a ação depois de dois (2) anos da extinção do contrato de trabalho, confirma-se a sentença que acolheu a tese da prescrição do direito de ação, nos termos da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5161/94  
 PROCESSO TRT RO 7856/93  
 ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO SALES FURTADO  
 Advogada(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
 RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
 Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. I- As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende da prova documental idônea, sem o que não há de falar em quitação. II- Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal. III- Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, ao recurso da reclamada, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e ao do reclamante para, estender a condenação relativa às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 até a rescisão contratual, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5152/94  
 PROCESSO TRT RO 8068/93  
 ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
 RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A  
 Advogada(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
 RECORRIDO(S) : LUCIMAR COIMBRA RODRIGUES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Recompensas expressamente as perdas salariais até 30 de abril de 1990, por força de negociação coletiva, impropriedade as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 ("Plano Verão").

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no valor de CR\$-10.000,63 (dez mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 5153/94  
 PROCESSO TRT RO 8130/93  
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : NAZARÉ DOS REIS QUEIROZ  
 Advogada(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
 ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. COMPENSAÇÃO. Exclui-se a compensação porque não foram por conta do IPC de março de 1990 os reajustes concedidos pela reclamada. Devida, no caso, a limitação temporal à data-base da categoria, que se confirma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente aos autos; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir a compensação determinada pela MM. Junta; mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 5154/94  
 PROCESSO TRT RO 4162/94  
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA  
 Advogada(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
 RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Holles de Souza  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONHECIMENTO PESSOAL DO JUÍZ. Improcedo o pleito de adicional de insalubridade, à falta de prova do risco capaz de ensejar direito à parcela (matéria). Em regra, o conhecimento pessoal do juiz não constitui elemento de prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por força de decisão do Colenda Tribunal Superior do Trabalho, examinando o mérito do recurso da reclamada, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de adicional de insalubridade e seus consectários, bem como a diferença da FGTS, o, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de CR\$-4.000,63 (quatro mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), pela reclamada, calculada sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 5166/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 2701/93  
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA  
 Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Mala Miléo  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO MARIA DE FREITAS LEITE JÚNIOR  
 Advogado(s) : Dr. Jóder Nilson da Luz Dias

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Devem ser excluídas da condenação as diferenças decorrentes da URP do fevereiro de 1990, porque objeto de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar a multa por descumprimento de normas coletivas ao valor fixado na cláusula XI do acordo coletivo de 1988/1989 (R\$19,20); por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, Rider Nogueira de Brito, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a r. decisão quanto ao período de incidência das diferenças decorrentes do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 5156/94  
 PROCESSO TRT RO 2889/93  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)  
 Advogado(s) : Dr.(a) Samir Nacim Francisco  
 RECORRIDO(S) : RILDO GOMES DE OLIVEIRA (Reclamante)  
 Advogado(s) : Dr. Sebastião Cristóvão Fortes Magalhães e Outro  
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL (Reclamado)

EMENTA : CONCILIAÇÃO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. Não se conhece de recurso, interposto pela Caixa Econômica Federal, contra decisão homologatória de acordo celebrado entre os litigantes com vistas ao levantamento do FGTS, considerando as disposições do parágrafo único do art. 831 e do art. 836, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Litisconsorte, porque incabível na espécie e não comunicação do subscritor à OAB/PA, nos termos do § 2º do artigo 56 de Lei nº 4.215/63, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5167/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4945/93  
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Advogada(s) : Dr.(a) Áurea de Fátima B. Gomes  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ARNÓBIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO E OUTROS  
 Advogada(s) : Dr.(a) Lillian Cleide A. Mendes e Outra

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor. II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente Rider Nogueira de Brito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5168/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4961/93  
 ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq  
 Advogada(s) : Dr.(a) Desirée Fátima de Oliveira e Outros  
 RAIMUNDA TRINDADE PORTAL RAMOS  
 Advogada(s) : Dra. Ediléa Valério e Outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor. II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5169/94  
 PROCESSO TRT REX OFF 4964/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

RECLAMANTE(S) : MARIA DA COSTA REIS  
 Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Antônio Afonso Navegantes

EMENTA : PROFESSOR SALÁRIO MÍNIMO. O fato de o professor cumprir jornada de trabalho reduzida, por força de lei (artigo 318, da CLT), não exclui o seu direito de perceber, ao menos, o salário mínimo integral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5160/94  
 PROCESSO TRT REX OFF 5099/93  
 ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECLAMANTE(S) : MARIA SABINA CAVALCANTE SIQUEIRA  
 Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos e Outros  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA. Corrige-se tecnicamente a parte conclusiva da sentença, para, com base no artigo 833, da CLT, esclarecer que também foi deferida a parcela de 13º salários de 1988 a 1993.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, corrigindo-a, tecnicamente, para esclarecer que também foi deferida a parcela de 13º salários de 1988 a 1993, nos termos do artigo 833, da CLT.

ACORDÃO Nº 5161/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 5255/93  
 ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Lena Márcia Borges de Souza  
 RECORRIDO- RECLAMANTE(S) : JÚLIA JACYRA VALENTE  
 Advogado(s) : Dr. José Guilherme da Silva Bastos

EMENTA : I - PLANOS ECONÔMICOS. SERVIDOR MUNICIPAL. As limitações determinadas em razão das perdas salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, até outubro de 1989, e da URP de fevereiro de 1989, até dezembro de 1989, resultantes dos chamados "Plano Bresser" e "Plano Verão", não se aplicam aos servidores municipais, porque dirigidos aos servidores federais (Lei nº 7923/89 e Lei nº 7.974/89). Impossível, porém, a "reformatio in peius". II - FGTS. LEVANTAMENTO. Não havendo prova da mudança de regime jurídico contratual para estatutário, indevido o pleito de levantamento do FGTS. O exato da cada caso concreto é dever do Juiz.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do voluntário do reclamado, porque suscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar da inépcia da inicial, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei nº 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio de 1988; excluir a determinação no sentido de que fossem incorporadas aos salários as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, tendo em vista as limitações temporais no cálculo dessas parcelas, impostas pela MM. Junta; bem como excluir a determinação para levantamento de FGTS; ainda sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 5162/94  
 PROCESSO TRT RO 5423/93  
 ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.  
 Advogado(s) : Dr. João Damas Amargo e Outros  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Núbila Soraya da Silva Guedes e Outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há o falar em quitação. II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgada por Plano Econômico do Governo Federal. III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte prescindindo-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Sérgio, rejeitar a preliminar de incompetência ativa "ad causam" do chamado reclamante, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º da Lei 7.730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5163/94  
 PROCESSO TRT REX OFF 6611/93

ORIGEM : 6º JCI DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE(S) : EDNOLIA MARIA DA SILVA CORREA E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor. II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescindindo-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, e de ilegitimidade passiva "ad causam" do Instituto reclamado, ambas suscitadas pelo nobre Juiz, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5164/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 5520/92  
 ORIGEM : 8º JCI DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - (Reclamada)  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e Outro

Advogado(s) : ANA LÚCIA DE LIMA MACHADO - (Reclamante)  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas  
 RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : ACUMULAÇÃO DE EMPREGOS. CONCEITO AMPLO DE CARGO TÉCNICO. Não é vedada a acumulação remunerada de cargo público de professor com outro cargo técnico, quando houver compatibilidade de horários. O texto constitucional não exige que se trate de cargo técnico-científico, nem de cargo técnico de nível superior. O preceito constitucional alude a cargo técnico ou científico, alternativamente. Hipótese de empregada exercente de cargo técnico em contabilidade que acumulou cargo de professor em escola estadual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei nº 2335/87; inciso I do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.425/88; artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada; dar parcial provimento ao recurso adesivo da reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 (26,06%), no período da 1ª de julho de 1987 a 31 de outubro de 1989, da URP de fevereiro de 1989 (26,06%), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1989 e ao IPC de março de 1990 (84,32%), no período de 1º de abril de 1990 até a rescisão contratual (31.10.91); manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 5165/94  
 PROCESSO TRT RO 5684/93  
 ORIGEM : 6º JCI DE BELÉM

RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e Outros  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ELETRICISTAS. O fato de um paradigma trabalhar em linha morta ou desenergizada não exclui o direito à equiparação salarial, até porque o reclamante trabalha em linha viva ou energizada, o que pressupõe maior perfeição técnica e experiência no exercício da função de eletricitista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5166/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 5751/92  
 ORIGEM : JCI DE SAPANEMA  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAM  
 Procurador : Dr. Icarai Dias Dantas  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ALCIDES DA SILVA FERNANDES E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Miguel G. Serra e Outro

EMENTA : ISONOMIA SALARIAL. SERVIDORES DO ESTADO. O princípio da isonomia salarial, insculpido em preceito constitucional, depende de regulamentação legal, ainda inexistente no Estado do Pará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre o valor de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 5167/94  
 PROCESSO TRT RO 5800/93  
 ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Cunha Chemont e Outros

RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA  
 Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e Outros

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CHEFIA. JORNADA DE TRABALHO. O bancário que exerce cargo de chefia e percebe gratificação não inferior a um terço (1/3) do salário do cargo efetivo, está sujeito à jornada de trabalho normal de oito (8) horas, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, e da jurisprudência pacífica do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contra-razões, por falta de amparo legal, e não conhecer, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pela reclamante, de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos) sobre o valor arbitrado de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 5168/94  
 PROCESSO TRT RO 7252/93  
 ORIGEM : 4º JCI DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JAIR DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti C. da S. Mattos e Outros

MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 Advogada : Maria Rosângela da Silva C. de Souza e Outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. COBRANÇA DE ÁGIO. Comete ato de improbidade, dando ensejo à dispensa por justa causa, o gerente de venda de veículos que cobra, indevidamente e "sponte sua", ágio no preço de alienação de automóvel adquirido mediante consórcio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de participação nos lucros do mês de julho de 1991 e de diferenças de FGTS; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5169/94  
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7423/93  
 ORIGEM : 6º JCI DE BELÉM  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Clara Sarubby Nassar e Outros  
 RECORRIDO(S) : MARIA SUELI DA SILVA KATAOKA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Dorival Indlássu de Souza Neto

EMENTA : I - JUIZ. SUSPEIÇÃO RECOMENDÁVEL. Sendo o Juiz professor da Universidade reclamada, é recomendável que tivesse declarado suspeição para funcionar no processo, conforme a tradição nesta Região. II - PARCELAS VINCENDAS. EXCLUSÃO. Se a MM. Junta determinou, adequadamente, limitações temporais no cálculo das diferenças decorrentes dos chamados "Planos Econômicos", devem ser excluídas da condenação as parcelas vincendas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa do ofício e conhecer de ambos os apelos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.425/88 e artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas vincendas; manter a r. decisória recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5170/94  
 PROCESSO TRT RO 3358/93  
 ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
 RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
 RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Enilda de Freitas F. Rodrigues  
 RECORRIDO(S) : ALVINO FERREIRA FURTADO E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr. Antônio Cardoso e Outro

EMENTA : DESERÇÃO. Deve ser considerado deserto recurso com relação ao qual o recorrente efetua pagamento de custas em valor inferior ao fixado em sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, por insuficiência do pagamento das custas.

ACORDÃO Nº 5171/94  
 PROCESSO TRT RO 3351/93  
 ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
 RELATOR : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM  
 Advogado(s) : Dr.(a) Leana Lia Gentil Uliana  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA SANTOS E SANTOS E OUTRO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e Outra

EMENTA : SERVIDORES ESTADUAIS. APLICAÇÃO DE LEI LEIFEDERANS. Normas relativas a política salarial do Governo Federal aplicam-se a servidores estaduais, por força de dispositivos constitucionais. SERVIDORES ESTADUAIS. URPS DE ABRIL E MAIO/89. O Decreto-lei 2.425/88 não se aplica a servidores públicos estaduais, pois dirige-se a servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta. PLANO VERÃO E PLANO COLCOR - Deve ser concedido reajuste salarial com base na URP de fevereiro/89 (26,06%) e no IPC de março/89 (84,32%), expurgados dos salários pelo Plano Provisório nº 154/90, face a inconstitucionalidade da disposição contida nas normas acima, que desrespeitam as diretrizes salariais, contra o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste também a remessa de ofício. Custas

de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastar a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup>. Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência das diferenças salariais e consectários decorrentes das URPS de abril e maio/88 a julho de 1988; pela mesma maioria de votos, limitar ainda a incidência da URP de fevereiro de 1989 à maio/89; sem divergência, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril de 1990, e limitar a incidência do IPC de março/90 a abril de 1990, excluindo a repercussão em parcelas resilitórias; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Deferida justificativa de voto divergente ao Exm<sup>o</sup> Juiz Vicente Fonseca.

**ACORDÃO Nº 5172/94**  
**PROCESSO TRT RO 3.730/93**  
**ORIGEM :** J CJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR :** MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
**RECORRENTE(S) :** FORTUNATO GOMES PINHEIRO  
**Advogado(s) :** Dr. Odival Quaresma e Outro  
**RECORRIDO(S) :** BERTILON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
**Advogada(s) :** Dr.(a) Eliana Lúcia P. Soares e Outros

**EMENTA :** LITISPENDÊNCIA. Cabe a parte que alega provar nos autos a existência de litispendência e não a parte contrária provar sua inexistência, tendo em vista o ônus probatório previsto no art. 310 da CLT.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a retificação da capa dos autos para que conste como recorrente FORTUNATO GOMES PINHEIRO; determinar, ainda, a correção técnica na parte dispositiva da r. sentença para esclarecer que com relação a esse mesmo reclamante julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, por litispendência; no mérito, sem divergência, determinar a baixa dos autos à MM. J CJ de origem para que aprecie o mérito, como entender do direito, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5173/94**  
**PROCESSO TRT RO 6343/93**  
**ORIGEM :** J CJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR :** MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
**RECORRENTE(S) :** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
**Advogada(s) :** Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho e Outros  
**RECORRIDO(S) :** PEDRO DA SILVA LIMA  
**Advogada(s) :** Dr.(a) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra

**EMENTA :** PLANO COLLOR - Deve ser concedido reajuste salarial com base no IPC de março/90 (84,32%), expurgado dos salários pela Medida Provisória nº 154/90, face a inconstitucionalidade do art. 2º, II e parágrafo primeiro, frente ao disposto no art. 5º, XXXVI, da C.F.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5174/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1890/93**  
**ORIGEM :** 3ª J CJ DE BELÉM  
**PROLATOR :** GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S) :** JOÃO ASSUNÇÃO BARRA CRUZ E OUTROS (Reclamantes)  
**Advogado (s) :** Dr. José Rubens Barreiros de Leão  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - F.N.S (Reclamado)**  
**Advogado (s) :** Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e Outros  
**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS

**EMENTA :** PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; em conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2425/87; inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso obrigatório, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a arguição de prescrição, do Plano Bressor, incluir na condenação diferenças salariais e consectários legais do resíduo inflacionário de junho/87, limitando até outubro/89; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$-400,83 sobre CR\$-20.000,00. Designado prolator do Acórdão o Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 5175/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7424/82**  
**ORIGEM :** 4ª J CJ DE BELÉM  
**PROLATOR :** GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S) :** ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
**Advogada(s) :** Dr. João de Miranda Leão  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S) :** JOAQUIM EUGÊNIO DA CRUZ DE AMORIM MAC-CULLOCH

**EMENTA :** OPÇÃO PELO FGTS - Independe da manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º da Lei nº 8036/90).

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Protata o Acórdão o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 5176/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4496/93**  
**ORIGEM :** 1ª J CJ DE BELÉM  
**PROLATOR :** JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
**RECORRENTE(S) :** INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS (Reclamado)  
**Advogado (s) :** Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida  
**RECORRIDO(S) :** EUNICE XAVIER DOS SANTOS (Reclamante)

**EMENTA :** Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Por maioria dos votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da posse, o, ainda por maioria, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, rejeitar a mesma preliminar, sendo em razão da matéria, e, a preliminar de ilegitimidade passiva da reclamada, com denunciação à lide da Caixa Econômica Federal, todas rejeitadas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a integralmente a r. decisão recorrida. Será prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 5177/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 2282/93**  
**ORIGEM :** 3ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR :** GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECLAMANTE(S) :** EMILIANO GONÇALVES DOS REIS  
**Advogado(s) :** Dr. Orminda Pereira da P. Silva Evangelista  
**RECLAMADO(S) :** ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**Advogado(s) :** Dr. João de Miranda Leão Filho

**EMENTA :** Confirma-se a sentença que decidiu do acordo com a prova dos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5178/94**  
**PROCESSO TRT RO 1895/91**  
**ORIGEM :** J CJ DE TUCURUI  
**RELATORA :** MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
**RECORRENTE(S) :** CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA  
**Advogado (s) :** Dra. Rosa Maria Raimundo e outros  
**RECORRIDO(S) :** MARCELO DA SILVA

**EMENTA :** PLANOS ECONOMICOS. Devem ser concedidas diferenças salariais em razão do IPC de junho/87 (26,08%) e da URP de fevereiro/89 (26,05%) tendo em vista a inconstitucionalidade; dos arts. 8º, parágrafo 4º, do Decreto-Lei 2435/87 e 5º, e 6º, da Lei 7730/89, por afrontarem o disposto no art. 163, parágrafo terceiro, da Carta de 67, e no artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta de 88.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator e Presidente, manter a r. sentença quanto as parcelas de diferença salarial decorrente de redução de jornada e adicional noturno; ainda por maioria, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, manter a r. decisão quanto a compensação de 14% em novembro/87, referente ao resíduo inflacionário de junho/87; sem divergência, determinar a limitação da incidência da URP de fevereiro/89 a outubro de 89; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado pelo primeiro grau. Protata o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 5179/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2404/92**  
**ORIGEM :** 2ª J CJ DE BELÉM  
**RELATORA :** MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S) :** MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado (s) :** Dr. José Rubens Barreiros de Leão  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S) :** AGOSTINHO DE SOUZA MATA

**DECISÃO :** FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO - Apenas a anotação de CTPS e a não realização de concurso público não são suficientes para convencer o Juízo da existência de relação de emprego, quando por longos vinte e sete anos o servidor usufruiu de todas as vantagens destinadas aos servidores estatutários, conforme restou provado nos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar nesta Justiça contra o Município reclamado, conforme os fundamentos. Protata o acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$200,83 sobre o valor da reclamação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$100.000,00.

**ACORDÃO Nº 5180/94**  
**PROCESSO TRT RO 4799/93**  
**ORIGEM :** 10ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR :** GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S) :** JOSÉ CARVALHO DA SILVA  
**Advogada(s) :** Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S) :** CONSTRUTORA BETER S/A  
**Advogada(s) :** Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos e Outros

**EMENTA :** IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implementaram em nosso país o chamado Plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de afastar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Fernando Nunes, dar-lhe em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação às diferenças e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 5181/94**  
**PROCESSO TRT RO 2667/93**  
**ORIGEM :** J CJ DE MARABÁ  
**RELATOR :** FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S) :** BANCO BADERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
**Advogada(s) :** Dr.(a) Rosalba Fideles Maranhão  
**RECORRIDO(S) :** IRECE DE AQUINO MARINHO  
**Advogada(s) :** Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

**EMENTA :** PLANOS ECONÔMICOS- INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desconformidade aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes de fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela da diferença salarial decorrente do IPC de abril/90 e consectários, mantendo o r. decisório de 1º grau, nos demais termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5182/94**  
**PROCESSO TRT RO 3695/93**  
**ORIGEM :** 3ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR :** MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
**RECORRENTE(S) :** HOTAMA - HOTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado (s) :** Dra. Ediléia Valério e outros  
**RECORRIDO(S) :** ANTONIO ALVES OLIVEIRA  
**Advogado (s) :** Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

**EMENTA :** PLANOS ECONOMICOS. São devidas diferenças salariais em razão do expurgo de índices inflacionários dos salários, pelos chamados Planos Bressor, Plano Verão e Plano Collor, face a inconstitucionalidade dos dispositivos das normas instituidoras dos referidos Planos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, pelo voto de desempate do Exm. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e José Teixeira, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a condenação quanto ao resíduo inflacionário de junho/87 e URP de fevereiro/89 aos períodos de julho/87 a dezembro/88 e fevereiro a dezembro/89, respectivamente. Ainda por desempate, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Presidente, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 5183/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 6358/92**  
**ORIGEM :** 3ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR :** GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S) :** UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
**Advogado :** Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira  
**RECORRIDA-RECLAMANTE(S) :** ELBA MARIA RAIOL CARVALHO  
**Advogado(s) :** Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra

**EMENTA :** Pedindo, espontaneamente, dispensa do serviço público, o trabalhador não tem direito a ser reintegrado, mesmo tendo adquirido estabilidade, nos termos do art. 19 do ADCT. Seu retorno somente pode ocorrer nos expressos casos do art. 37 da Carta de 1988.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, pelo voto de desempate do Exm. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes, em parte, provimento para, rejeitando a arguição de inaplicabilidade da CLT, excluir da condenação a reintegração da reclamante e seus consectários; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, excluir, ainda, as custas cominadas à União Federal; sem divergência, manter o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5184/94**  
**PROCESSO TRT RO 2478/93**  
**ORIGEM :** 3ª J CJ DE BELÉM  
**RELATOR :** GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S) :** ESPÓLIO DE AGOSTINHO MONTEIRO FILHO  
**Advogado (s) :** Dra. Joana D'arc de Azevedo Milão e Outros  
**RECORRIDO(S) :** MANOEL SANTANA MARTINS GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**Advogado (s) :** Dr. Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : Ajusta-se a sentença à prova dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, legal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 6º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e incluir as diferenças decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, mantendo a r. sentença quanto à incidência do resíduo inflacionário de junho/87; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do 1º Grau. Será Prolator do v. acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 5185/94**  
PROCESSO TRT RO 2541/93  
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM  
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BALBINO DE SOUSA  
Advogado(s) : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz  
RECORRIDO(S) : MANOEL SOCORRO MENDES AMADOR  
Advogada(s) : Dr.(a) Albanira Macado Castro e Outro

EMENTA : Ajusta-se a sentença à prova dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 72 a 75, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que os cálculos das parcelas trabalhistas devidas ao reclamante sejam feitos com base em 107,50 gramas de ouro por mês; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 5100/94**  
PROCESSO TRT AP 0201/92  
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SATOSHI SATO  
Advogada(s) : Dr. José Maria de Sousa Gonçalves  
AGRAVADO(S) : SALVADOR FALCÃO BARBOSA  
Advogada(s) : Dr. José Torquato Araújo do Alencar e Outros

EMENTA : Venda de bem pertencente à executada ou a seus sócios, efetuada quando já existe uma execução, é nula (art. 693, nº II do CPC).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 32/35, porque juntados a destempe; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente, a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5187/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1871/92  
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : SANDRA DE JESUS OLIVEIRA PUGA E OUTROS (Reclamantes)  
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry e outros  
E UNIÃO FEDERAL (Litisconsórcio)  
Advogado(s) : Dr. Edison Massias de Almeida  
e DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Reclamado)  
Advogado(s) : Antônio de Lima Freitas  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Porque contrariam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram, ao longo dos anos, grave perda ao poder aquisitivo do trabalhador brasileiro. PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI - Formulando reclamação, na condição de antigos empregados públicos, os trabalhadores não devem mesclar seus pedidos com direitos típicos de celetistas e outros inerentes aos estatutários. Ocorrendo caso que tal, devem ser indeferidos estes, podendo apenas serem examinados os decorrentes do contrato de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. Sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar, em parte, provimento aos apelos necessário e voluntários da União Federal e do DNER para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, bem como excluir as diferenças salariais decorrentes da supressão das gratificações de função policial e de apelo; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e José Severo, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90 a 11,12,90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM. Juízo de primeira instância.

**ACORDÃO Nº 5188/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7083/92  
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : ÁLVARO AUGUSTO JORGE E SILVA (Reclamante)  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros  
e  
DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Reclamado)  
Advogado(s) : Dr. Gilberto P. P. Guimarães e Outros.  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, legal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 6º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e incluir as diferenças decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, mantendo a r. sentença quanto à incidência do resíduo inflacionário de junho/87; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do 1º Grau. Será Prolator do v. acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 5189/94**  
PROCESSO TRT RO 3005/93  
ORIGEM : JCI DE ABABETUBA  
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Azevedo Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : CALISTO FERREIRA  
Advogada(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTE DO § 2º E DO § 3º DO ART. 406 DA CLT - Ante os termos em que está contemplada a competência material da Justiça do Trabalho na atual Carta Republicana, deve-se entender que todas as questões que envolvam relações contratuais de trabalho aqui devem ser resolvidas. Assim, na ocorrência da arguição a existência de "factum principis", nesta Justiça, e em nenhuma outra, deverá ser apurada sua configuração e decidida a matéria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, considerar desnecessário enfrentar o incidente de inconstitucionalidade suscitado pela reclamada, considerando que os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade da expressão "e indicar qual o juiz competente" do § 2º e o § 3º do art. 486 da CLT, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, que entendeu desnecessário suscitar qualquer incidente de inconstitucionalidade; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório do 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5190/94**  
PROCESSO TRT RO 2052/93  
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA  
PROLATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : DISPAM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Paulo Masaharu Nagahama  
RECORRIDO(S) : EMILIA ALVES DE ANDRADE  
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 113 a 118, porque juntados a destempe. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmº Juiz Relator que limitava a incidência do IPC de março/90 até a data-base da categoria, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida. Será prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 5191/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2824/92  
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
RECORRENTE(S) : LUIZ DE JESUS BOTELHO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Miguel Antonio G. Serra e Outro  
e  
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - (Reclamada)  
Advogada(s) : Dr.(a) Rita Mólta Pinto da Costa e Outra  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ISONOMIA SALARIAL. SERVIDORES DO ESTADO. O princípio da isonomia salarial, insculpido em preceito constitucional, depende de regulamentação legal, ainda inexistente no Estado do Pará.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como único reclamante LUIZ DE JESUS BOTELHO DE OLIVEIRA; rejeitar a preliminar de incompetência "ratione materiae", por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação; prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de CR\$4.000,63 sobre o valor da reclamação, para este fim arbitrado em CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

**ACORDÃO Nº 5192/94**  
PROCESSO TRT RO 2109/93  
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A  
Advogada(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e Outro  
RECORRIDO(S) : WALTER SILVA DA ROCHA E OUTROS  
Advogada(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : O apelo ordinário não enseja a que a parte alega razão diversa daquela apresentada na contestação, salvo a existência de fato novo comprovado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida. Conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5193/94**  
PROCESSO TRT RO 3694/93  
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Hécio Jorge F. Ferreira  
RECORRIDO(S) : ZENÓBIO ALVES DOS REIS  
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e Outra

EMENTA : DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - A declaração incidental de inconstitucionalidade não carece de ser requerida pela parte, visto que faz parte dos motivos de decidir do Juiz, que não está obrigado a aplicar lei que entenda ser inconstitucional, face o sistema de uso de controle de constitucionalidade existente no ordenamento jurídico brasileiro.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, e falta de amparo legal, sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da inicial e de julgamento "ultra-petita", à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Mello, negou-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro Grau de Jurisdição.

**ACORDÃO Nº 5194/94**  
PROCESSO TRT RO 3486/93  
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
Advogado(s) : Dr. Maria da Graça S. Melo e Outros

RECORRIDO(S) : HUMBERTO DE JESUS SILVA ARAÚJO COSTA JUNIOR  
Advogado(s) : Dr. Inaciêles Holanda de Castro

EMENTA : PLANOS COLLOR. Deve ser concedido reajuste salarial com base no IPC de março/90 (04,32%) expurgado dos salários pela Medida Provisória nº 154/90, face a inconstitucionalidade do art. 2º, II e parágrafo primeiro, frente ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 5195/94**  
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3090/93  
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Mello Outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : WALDENICE DE OLIVEIRA OHANA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidas diferenças salariais em razão de expurgo de índices inflacionários dos salários, pelos chamados Plano Bresser e Plano Verão, bem como pelo Decreto-lei 2425/88, face a Inconstitucionalidade de dispositivos das normas instituidoras dos referidos Planos e do Decreto-Lei acima indicado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por este suscitada, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 3º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 5196/94**  
PROCESSO TRT ED 3794/94  
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JOSÉ SEVERO DE SOUSA  
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM  
Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Mattos  
EMBARGADO(S) : CARLOS RENATO RAMOS SABAT E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa Guamã

EMENTA : Não demonstrada a hipótese de cabimento de embargos declaratórios, deve o recurso ser rejeitado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos declaratórios; determinar, com base no art. 833 da CLT, a correção do engano datilográfico existente no v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação; sem divergência, rejeitá-los por inexistir no v. acórdão embargado, a omissão apontada, tudo conforme os termos e critérios da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5197/94**  
**PROCESSO TRT ED 3785/94**  
**ORIGEM** : 7º DE JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : JOSE SEVERO DE SOUZA  
**EMBARGANTE(S)** : SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA  
**Advogada(s)** : Dr. Francisco Hosanan Oliveira  
**EMBARGADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**Advogada(s)** : Dr. Antônio Germano Nascimento

**EMENTA** : Não demonstrada a hipótese de cabimento de embargos declaratórios, dove o recurso ser rejeitado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no v. acórdão embargado omissão a sanar, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5198/94**  
**PROCESSO TRT ED 3784/94**  
**ORIGEM** : 7º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : JOSE SEVERO DE SOUZA  
**EMBARGANTE(S)** : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA  
**Advogada(s)** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
**EMBARGADO(S)** : LUIZ RODRIGUES FARIAS

**EMENTA** : Devem ser acolhido os embargos declaratórios para esclarecer a rejeição da preliminar suscitada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer dos embargos de declaração, e os acolher apenas para esclarecer que a preliminar foi rejeitada pelos fundamentos acima.

**ACORDÃO Nº 519 94**  
**PROCESSO TRT ED 3641/94**  
**ORIGEM** : 8º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : JOSE SEVERO DE SOUZA  
**EMBARGANTE(S)** : ROSENHO FERREIRA RODRIGUES  
**Advogado(s)** : Dr. Vanilson Hesketh e outros  
**RECORRIDO(S)** : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

**Advogado(s)** : AGRIMEX - AGRO-INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Mário Leite Soares

**EMENTA** : Não demonstrada a hipótese de cabimento de embargos declaratórios, deve o recurso ser rejeitado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por não haver qualquer omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5200/94**  
**PROCESSO TRT ED 3739/94**  
**ORIGEM** : 4º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**EMBARGANTE(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Nair Ferreira Lima  
**EMBARGADO(S)** : JOÃO LUIZ BLANCO CARRIL RAMOS  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

**EMENTA** : Rejeita-se embargos de declaração quando não há omissão a suprir no aresto embargado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a ser suprida no v. Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5201/94**  
**PROCESSO TRT ED 3680/94**  
**ORIGEM** : JCY DE SANTARÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**EMBARGANTE(S)** : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos  
**EMBARGADO(S)** : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo César de Oliveira

**EMENTA** : A omissão a ser suprida enseja o acolhimento dos embargos declaratórios no efeito modificativo (enunciado 278, do C. TST).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os acolhê-los para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar a arguição de prescrição quanto ao Plano Bresser e manter o deferimento aos substituídos das diferenças salariais e consorciários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87, conforme a fundamentação. Custas como fixado no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 5202/94**  
**PROCESSO TRT ED 3567/94**  
**ORIGEM** : 1º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**EMBARGANTE(S)** : N. T. MAGAZINE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Pedro Carlos Pinheiro Filho  
**EMBARGADO(S)** : EDMILSON LIMA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr. Ricard Elso D. da Lima

**EMENTA** : Os incidentes para apreciar constitucionalidade de cláusula de arbitragem do contrato suscitados, não sendo mais encaminhados ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência do Regional acerca dos diversos planos econômicos, consoante os precedentes referidos expressamente no aresto embargado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir dúvida, controvérsia, obscuridade ou omissão no v. Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5203/94**  
**PROCESSO TRT ED 3635/94**  
**ORIGEM** : 1º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**EMBARGANTE(S)** : CLEONICE DA MOTA MOREIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Francisco E. L. Rocha Junior  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Maria Clara S. Nassar

**EMENTA** : Suprem-so as omissões apontadas mediante o acolhimento dos embargos declaratórios.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para esclarecer que as limitações quanto aos Planos Bresser e Verão decorrem da Lei 8.112/90, não havendo ofensa ao art. 458 da CLT, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5204/94**  
**PROCESSO TRT ED 3566/94**  
**ORIGEM** : 2º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**EMBARGANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio C. M. de Brito  
**EMBARGADO(S)** : BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS e OUTROS

**EMENTA** : A vedação para saque de FGTS, pela conversão de regime, fere o direito adquirido e o direito da propriedade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, esclarecer que o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 viola os incisos XXII e XXXVI do art. 5º da Constituição da República, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5205/94**  
**PROCESSO TRT RO 9223/93**  
**ORIGEM** : 3º JCY DE BELÉM  
**PROLATOR** : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogada(s)** : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e Outros  
**RECORRIDO(S)** : HELENA CRUZ DE CASTRO  
**Advogada(s)** : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros

**EMENTA** : Considera-se quitada as diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos, quando transacionados através de Acordo Coletivo homologado por este Tribunal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença recorrida, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$2.000,63, sobre o valor de CR\$100.000,00. Será prolator do v. acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 5206/94**  
**PROCESSO TRT ED 3276/94**  
**ORIGEM** : 7º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**EMBARGANTES** : BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogada** : Dr. Célio Simões de Souza e Outros  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
**Advogado(s)** : Dr. Walcy César Ribeiro e outros

**EMENTA** : I - A Justiça do Trabalho é incompetente para promover descontos de imposto de Renda e para a Seguridade Social, ante os limites traçados pelo art. 114 da Carta de 1988. Nesses termos, os dispositivos infraconstitucionais que contém essas determinações devem ser afastados de aplicação por violarem preceito da Lei Fundamental, conforme reiterada jurisprudência do Regional. II - Os incidentes para apreciar constitucionalidade de lei federal deixaram de ser suscitados, não sendo mais encaminhados ao E. Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência da E. Corte acerca dos diversos planos econômicos, consoante os precedentes referidos expressamente no aresto embargado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria dos votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do art. 27 da Lei 8218/91 e dos arts. 43 e 44 da Lei 8212/91, com a redação da Lei 8620/93, conforme precedentes elencados na fundamentação; sem divergência, os acolher, em parte, para esclarecer que foi rejeitada a preliminar de nulidade do processo e negar provimento aos recursos fiscais e previdenciários, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5207/94**  
**PROCESSO TRT AJ 1006/94**  
**ORIGEM** : JCY DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JOSE SEVERO DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIANA MACIEL E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. José Américo Coutinho e outro  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO ORDINÁRIO. É de cinco dias o prazo para recolhimento das custas, contadas da data de interposição do recurso ordinário, inteligência do § 2º do artigo 789 da CLT, inexistindo preparo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5208/94**  
**PROCESSO TRT RO 600/93**  
**ORIGEM** : 5º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA BENEDITA VASCONCELOS BRITO  
**Advogado(s)** : Dr. Incência Márcia Coelho Junior  
**RECORRIDO(S)** : INTERFUCOS - INTERCÁMBIO REFRIGIOS SA  
**Advogada(s)** : Dr. João José Moreira e Outros

**EMENTA** : Deferir-se pedido de multa convencional, de forma

simples, eis que prevista em cláusula da sentença normativa, confirmada pelo Colendo TST, dando legitimidade do representação ao sindicato de alimentação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamatória, exceto a dobra salarial, em face da controvérsia razoável instalada a propósito da norma geradora das diferenças salariais pretendidas, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de CR\$4.000,00 sobre CR\$200.000,00.

**ACORDÃO Nº 5209/94**  
**PROCESSO TRT RO 6094/93**  
**ORIGEM** : 7º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA RODRIGUES  
**Advogada(s)** : Dra. Erlene Gonçalves Lima

**EMENTA** : Se os cartões de ponto revelam a habitual sobrejornada e não há prova da contraprestação pecuniária, correta a condenação ao seu pagamento.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, considerar prescritas as diferenças decorrentes da equiparação salarial anterior a 05.10.86, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 5210/94**  
**PROCESSO TRT RO 5749/93**  
**ORIGEM** : 10º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
**RECORRENTE(S)** : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA NATALINA LIMA DE OLIVEIRA  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5211/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6208/93**  
**ORIGEM** : 6º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Reclamado)  
**Advogada(s)** : Dr. Alípio Costa Ferreira  
**RECORRIDO(S)** : JADERLINA DE NAZARÉ FREITAS (Reclamante)  
**Advogado(s)** : Dr. Ivan Furtado e Outro

**EMENTA** : ADIANTAMENTO "PCCS" - Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não empréstimo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate da Exma. Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmos. Juizes Relator, que suscitou, e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença de 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 5212/94**  
**PROCESSO TRT RO 5541/93**  
**ORIGEM** : 0º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO FERREIRA CARNEIRO  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Wainelde Carvalho Silva Martins e outros  
**RECORRIDO(S)** : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL  
**Advogada(s)** : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

**EMENTA** : É empregatário o titular de empresas de reparos navais que contrata, por empreitada, serviços dessa natureza com um estaleiro naval.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5213/94**  
**PROCESSO TRT RO 6791/93**  
**ORIGEM** : 0º JCY DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : AMBROZIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Mary Francis P. de Oliveira e Outros

**EMENTA** : O inciso XXI de art. 7º da Carta de 1988 que trata do aviso prévio proporcional, é norma programada, não podendo ser aplicada retroativamente à que rege a lei anterior.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a nulidade da sentença de devolução dos autos; sem divergência, restituir a parte e a nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5214/94**  
**PROCESSO TRTRO 6399/93**  
**ORIGEM** : JGJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Margarida M. R. Ferreira do Carvalho e Outros  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO CARLOS GEMAQUE OLIVEIRA

**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

**EMENTA** : Incumbe à parte que alega o direito o ônus da prova do fato constitutivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, bem ainda excluir o pagamento de domingos e feriados trabalhados, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 5216/94**  
**PROCESSO TRTRO 6270/94**  
**ORIGEM** : 8ª JGJ DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SOTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCE-NEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Sílvia Marina R. de M. Mourão e Outras  
**RECORRIDO(S)** : GD CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Nelson Pinto e Outros

**EMENTA** : SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O Sindicato, nos termos do art. 8º, nº III, da Constituição da República, é o substituto processual da categoria, podendo, em nome dela, atuar em juízo, ou fora dele, na defesa dos interesses e direitos dos seus integrantes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar o Sindicato Substituto parte ativa legítima na presente ação, determinando a baixa dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5216/94**  
**PROCESSO TRTRO 5413/93**  
**ORIGEM** : JGJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria da Graça Siqueira de Melo  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS CORRÊA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5217/94**  
**PROCESSO TRTRO 5729/93**  
**ORIGEM** : 4ª JGJ DE BELÉM  
**RELATOR** : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Georgete Abdou Yazbek  
**RECORRIDO(S)** : SABINO PIRES NECY  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro

**EMENTA** : QUITAÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS - Ocorrendo quitação de planos econômicos, através de referência expressa em cláusula de norma coletiva, é impossível postulá-la, individualmente, em juízo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$2.000,00, sobre o valor arbitrado em CR\$100.000,00.

**ACORDÃO Nº 5218/94**  
**PROCESSO TRT AP 8026/93**  
**ORIGEM** : 1ª JGJ DE BELÉM  
**RELATOR** : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**AGRAVANTE(S)** : VÂNIA ALCANTARA PESSÓA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO VIANA DE SOUZA  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e Outros

**SENCO - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**EMENTA** : Nos termos do art. 694 do CPC, inciso I, § único, a arrematação poderá ser desfeita por vício de nulidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 5219/94**  
**PROCESSO TRTRO 4702/93**  
**ORIGEM** : JGJ DE ALTAMIRA  
**RELATOR** : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : VOLT'S ENGENHARIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARTINS OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Seno Petri

**EMENTA** : Confirma-se a decisão, em não havendo prova nos autos que possa elidir a confissão ficta.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 35/36, porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 5220/94**  
**PROCESSO TRT AP 9034/93**  
**ORIGEM** : JGJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado(s)** : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e outros  
**AGRAVADO(S)** : LENIR DOS SANTOS CASTRO  
**Advogado(s)** : Dr. Sérgio Hailton da Silva Duarte e outra

**EMENTA** : De recurso Intempestivo não se conhece.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo, porque intempestivo.

**ACORDÃO Nº 5221/94**  
**PROCESSO TRT AP 8055/93**  
**ORIGEM** : 2ª JGJ DE BELÉM  
**RELATOR** : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO DO PARÁ  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Simone Cruz Vieira e outros  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO

**PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA**  
**Advogada(s)** : Dr.(a) Carla Zahlouth

**EMENTA** : Rejeita-se preliminar de nulidade de execução, pelo simples fato de não ter sido enviado cópia do cálculo de liquidação.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo da Petição; com divergência, rejeitar as preliminares de não conhecimento e de nulidade do processo de execução, ambas por falta de amparo legal; no mérito, com divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 5222/94**  
**PROCESSO TRTRO 6060/93**  
**ORIGEM** : 4ª JGJ DE BELÉM  
**RELATOR** : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
**RECORRENTE(S)** : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. José Acreano Brasil e outros  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANÇA  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

**EMENTA** : Não cabe ao Judiciário Trabalhista a análise do Ato Administrativo invocado como motivados do "factum principio".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e do processo, arguida pela reclamada, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URJ de fevereiro/89. Mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 19 de agosto de 1994.  
*Lúcia de Andrade Gonçalves*  
**LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES**  
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição  
 (G.Reg.5143)

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DE REUS PRESOS, SOLTOS E PROCESSOS ARQUIVADOS - CAPITAL REFERENTE AOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO/94**

TOMBO	RÉU	PROC.	LOCAL
<b>1ª VARA</b>			
22/02/94	EDSON DA SILVA NEVES	DEF. PRÉVIA	D.V.G.
16/03/94	ALCIR ATAÍDE CARNEIRO	DES. DE C. LIBELO	P.F.G.
21/03/94	BERENILSON BARBOSA DA COSTA	DES. DE DEF. PRÉVIA	P.F.G.
24/05/94	DOMILSON MOTA DA SILVA	ALGUAÇÕES FINAIS	P.F.G.
07/06/94	ELIEZER DOS SANTOS	INTERROGATÓRIO	P.F.G.
22/06/94	JOSUÉ TEIXEIRA "POMPOM"	DEF. PRÉVIA	P.F.G.
<b>2ª VARA</b>			
30/12/94	ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA	ALEG. FINAIS	P.S.J.
01/03/94	ALCIR CRUZ DE OLIVEIRA	AUD. TEST. DEFESA	D.C.PESSOA
30/03/94	LUCIVALDO VIANA SIQUEIRA	AG. TRIB. DO JURI	P.S.J.
24/05/94	DEMÉTRIO RIBEIRO BARBOSA	ALEG. FINAIS	PEDREIRA
24/05/94	MANOEL BENEDITO DO ROSARIO	ALEG. FINAIS	C.R.F.
31/05/94	EDSON PIOLA DE OLIVEIRA	ALEG. FINAIS	P.S.J.
06/06/94	ROSEANE DE NAZARÉ DOS SANTOS	DEST. DE C. LIB.	P.F.G.
07/06/94	MANOEL NAZARENO GOMES DO CARMO	DES. DO LIB.	P.S.J.
10/06/94	JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	ALEG. PRELIMINAR	P.F.G.
10/06/94	JOSÉ Mª PAES PANTOJA	OIT. TESTEMUNHA	C.R.F.
22/06/94	ADILSON GUEDES DE SOUZA	CONTRARIAÇÃO LIB.	
09/07/94	MIGUEL ANGELO G. PEREIRA	OIT. TESTEMUNHA	SACRAMENTA
<b>3ª VARA</b>			
26/08/93	Mª DO SOCORRO C. CARDOSO	AUDIÊNCIA	C.R.F.
06/10/93	ABRAHÃO OLIVEIRA DUTRA	JUNTADA DE EXAME	D.C.PESSOA
07/10/93	JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA	ALEG. FINAIS	P.S.J.
09/02/94	Mª DO SOCORRO COSTA ALMEIDA	INST. CRIMINAL	P.F.G.
18/04/94	ALESSANDRO GOMES MONTEIRO	ALEG. PRÉVIAS	PATRIMÔNIO
26/04/94	ERONILSON LIMA MORAES	DEF. PRÉVIA	CABANAGEM
27/04/94	IRAN BARRETO DE SOUZA	ALEG. FINAIS	P.S.J.
28/04/94	MAURÍCIO FERREIRA LEAL	ALEG. FINAIS	CREMAÇÃO
07/06/94	SIDNEY PEREIRA DE SOUSA	ALEG. FINAIS	
17/06/94	ANTONIO ROBERTO SILVA BARATA	AUD. TEST. ACUSAÇÃO	P.F.G.
18/07/94	SERGIO PAULO MACHADO CORRÊA	REVOG. DE PRISÃO	S. BRAZ
	JOSÉ Mª DA SILVA GONÇALVES	PEDIDO FIANÇA	
<b>4ª VARA</b>			
24/09/93	ROSIMAR LIMA CHAVES	ALEG. FINAIS	P.F.G.
06/10/93	SEBASTIÃO MOREIRA FERREIRA	ALEG. FINAIS	P.S.J.
25/02/94	JOSÉ GUILHERME GONÇALVES DO ROSÁRIO	DEF. PRÉVIA	S. BRAZ
26/04/94	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	INTERROGATÓRIO	S. BRAZ
25/03/94	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA E MARCELO MATOS DE SOUZA	H.C.P./PRAZO	P.S.J.
<b>04/04/94</b>			
28/04/94	MARIO SILVA NASCIMENTO	LICENÇA MÉDICA	C.R.F.
16/05/94	RENATO DA CONCEIÇÃO MARGARIDO	REV. PREVENTIVA	P.F.G.
20/05/94	VALDILSON PINHEIRO SANTANA	DEF. PRÉVIA	CIDADE NOVA
31/05/94	MAURO SERGIO DE SOUZA ANDRADE	DEF. PRÉVIA	S. BRAZ
08/06/94	RICARDO AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	ALEG. FINAIS	P.F.G.
04/07/94	JOÃO CARLOS OLIVEIRA MARTINS	ALEG. FINAIS	P.F.G.
18/07/94	ORLANDO DO VALE SARAIVA	DEF. PRÉVIA	S. BRAZ
18/07/94	MANOEL SANTOS DA COSTA	LIB. PROVISÓRIA	PEDREIRA
18/07/94	GERSON ALMEIDA DA SILVA	DEF. PRÉVIA	P.S.J.
19/07/94	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PINHEIRO	DEF. PRÉVIA	C.R.F.
<b>5ª VARA</b>			
10/06/94	SERGIO COELHO BARATA	INTERROGATÓRIO	D.F.
<b>10/06/94</b>			
10/06/94	JORGE LUIZ SOUZA MONTEIRO	ALEG. FINAIS	D.V.G.
18/07/94	JOSÉ Mª DA SILVA GONÇALVES	PEDIDO FIANÇA	
<b>6ª VARA</b>			
11/03/93	FRANO SODRÉ PANTOJA	ALEG. FINAIS	P.F.G.
26/10/93	LEVY DIAS PIRES	VER SENTENÇA	C.R.F.
16/05/94	JONES TELES SANTOS	LIB. PROVISÓRIA	C.R.F.
18/07/94	PAULO SERGIO MATEU CARDOSO	PEDIDO DE DELIB.	P.F.G.
18/07/94	PAULO DO CARMO FRAZÃO CASTRO	LIB. PROVISÓRIA	GUAMA
<b>7ª VARA</b>			
24/09/93	FRANCO FARIAS R. VALLIN	ALEG. FINAIS	

